



**Sérgio Henrique Teixeira**

**Interseccionalidade e mal estar na adolescência**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) da PUC-Rio como requisito para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Clínica.

**Orientador: Prof<sup>a</sup>. Maria Helena Navas Zamora**  
Departamento de Psicologia – PUC-Rio



**Sérgio Henrique Teixeira**

## **Interseccionalidade e mal estar na adolescência**

### **Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) da PUC-Rio como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia Clínica. Aprovada pela comissão examinadora, abaixo elencada.

**Profa. Maria Helena Navas Zamora**

Orientador  
Departamento de Psicologia – PUC-Rio

**Prof. Antônio Carlos de Oliveira**

Departamento Serviço Social PUC-RIO

**Prof. José Ricardo Cunha**

Faculdade de Direito - UERJ

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem a autorização da universidade, do autor e do orientador.

### **Sérgio Henrique Teixeira**

Graduou-se em Psicologia pela Universidade Estácio de Sá, em 2000. Participa do Grupo de Estudos Porta da Lembrança. Assessor Técnico da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ). Consultor nas áreas da infância, juventude e Direitos Humanos. Atuou no IBISS/Projeto Legal – Fundação Centro de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião. Foi Gerente de mercado de trabalho no Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência (IBBB) e assessor da Comissão Parlamentar dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ALERJ.

#### Ficha Catalográfica

Teixeira, Sérgio Henrique

Interseccionalidade e mal estar na adolescência / Sérgio Henrique Teixeira ; orientadora: Maria Helena Navas Zamora. – 2019.

171 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2019.

Inclui bibliografia

1. Psicologia – Teses. 2. Adolescências. 3. Interseccionalidade. 4. Direitos humanos. 5. Vulnerabilidade. 6. Justiça. I. Zamora, Maria Helena. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

CDD: 150

Aos meus amigos e irmãos de Vida, que sempre me acolheram nessa caminhada para a construção de uma nova sociedade, com novas mulheres, novos homens e novas relações. Pela Liberdade e Justiça!

## Agradecimentos

À minha querida e acolhedora professora e orientadora Maria Helena Zamora, que sempre esteve presente, atenta, compreensiva e motivadora nessa minha caminhada acadêmica. Muito obrigado mesmo por ter me abraçado e não ter largado a minha mão.

A CAPES e à PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, fundamentais para a efetivação desse mestrado.

Ao Departamento de Psicologia da Puc-Rio, em especial à equipe da secretaria, na pessoa da Marcelina Andrade, pela dedicação, atenção e disponibilidade.

Agradeço a Vida com todos os seus mistérios, forças e entes que nos inspiram e nos impulsionam.

À grande primeira mulher que me mobilizou para lutar pela defesa dos direitos dos humanos: minha mãe, nordestina e de origem muito pobre, doada e que se deparou com algumas dificuldades, por conta da sua condição de mulher, em um mundo extremamente machista.

Às minhas irmãs e irmão por quem nutro grande amor e me fizeram entender o significado da palavra fraternidade e proteção, apesar das distâncias impostas pela vida.

Aos seres humanos que estiveram e estão comigo nesse percurso e que sempre foram grandes motivadores, para que eu desenvolvesse minhas potencialidades e fizesse as minhas aquisições, para também ser um ser humano melhor.

Aos meus grandes amigos da Pastoral de Juventude, onde pude desenvolver minhas dimensões afetiva, social, política e teológica. São quase 35 anos.

Aos meus grandes amigos e amigas conselheiros e conselheiras tutelares, que me permitem fazer parte das suas vidas e me ensinam muito. Aos companheiros e companheiras da minha querida ACTERJ, pela qual tenho imenso carinho e respeito.

Aos parceiros do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não se cansam e se tornam inspiração para que possamos viver e brincar como crianças, livres de toda forma de violência e opressão.

Aos professores e amigos José Ricardo Cunha e Antônio Carlos de Oliveira que se dispuseram gentilmente estar junto comigo nesse ritual de passagem, mas que já me acompanhavam há muitos anos.

A todas as minhas professoras e professores que foram de fundamental importância para a construção de novos conhecimentos e partilha dos mesmos.

Aos meus novos amigos e amigas do Porta da Lembrança pela partilha de vidas e respeito.

Às belas crianças com as quais pude conviver e aprender um pouquinho sobre o seus mundos. Tornaram-se adolescentes, homens e mulheres éticos e justos.

E mais uma vez aos meus amigos-irmãos que me sustentaram, me sustentam e me lançam para a Vida! Sem vocês talvez não estivesse aqui. Cada um de vocês sabem exatamente do que estou falando. Amo e sou eternamente grato!

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001

## Resumo

**Teixeira**, Sérgio Henrique; **Zamora**, Maria Helena (orientadora). **Interseccionalidade e mal estar na adolescência**. Rio de Janeiro, 2019, 172 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente trabalho tem como objetivo dissertar sobre o conceito de interseccionalidade relacionado às adolescências e o mal estar na atualidade. A abordagem sobre a adolescência parte do referencial teórico da psicanálise e da perspectiva do sujeito do inconsciente. Porém considera as várias adolescências, conforme os seus contextos sociais, políticos, econômicos e culturais. A realidade atual da adolescência mobiliza bastante a sociedade brasileira, trazendo incômodos e estarecimentos. Mas os mesmos sofrem constantes violações dos seus direitos humanos e alguns grupos estão em maior situação de vulnerabilidade por causa do preconceito, discriminação e até exclusão. O conceito de interseccionalidade é trazido para o trabalho para que se reflita sobre os processos de sobreposição de opressões e produção de vulnerabilidades.

## Palavras-chave

Adolescências; interseccionalidade; Direitos Humanos; vulnerabilidade; justiça.

## Abstract

**Teixeira**, Sérgio Henrique; **Zamora**, Maria Helena (orientadora). **Intersectionality and malaise in adolescence**. Rio de Janeiro, 2019, 172 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The present work aims to discuss the concept of intersectionality related to adolescence and current malaise. The approach on adolescence starts from the theoretical reference of psychoanalysis and from the perspective of the subject of the unconscious. But he considers the various teens, according to their social, political, economic and cultural contexts. The current reality of adolescence mobilizes Brazilian society a lot, bringing discomfort and bewilderment. But they suffer constant violations of their human rights and some groups are more vulnerable because of prejudice, discrimination and exclusion. The concept of intersectionality is brought into the work to reflect on the processes of overlapping oppression and vulnerability production.

## Keywords

Adolescences; intersectionality; Human Rights; vulnerability; justice.



## Sumário

1	Introdução	14
2	A trajetória internacional dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes.	23
2.1	Porque da Guerra: uma correspondência entre Einstein e Freud	25
2.2	O adolescente na plataforma dos Direitos Humanos.	31
2.3	A Declaração e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.	39
3	O atendimento à criança e ao adolescente no Brasil: rumo ao Estatuto da Criança e do Adolescente.	47
3.1	A roda dos expostos	47
3.2	A depreciação do negro, o menor e a eugenia	52
3.3	Da situação irregular do menor, à doutrina da proteção integral da criança e do adolescente	60
4	O Sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente	67
4.1	Eixos, espaços e instrumentos do Sistema de Garantias dos Direitos.	77
4.1.2	Promoção, defesa e garantia e controle social	80
5	O Conselho Tutelar: atribuições e funcionamento	88
5.1	O Conselho Tutelar em debate	88
5.2	Incompreensões sobre o Conselho Tutelar	95
5.3	Algumas dificuldades do Conselho Tutelar	106
6	Adolescência e mal estar	111



6.1	O Adolescente e o agora da atualidade	116
7	Adolescência e interseccionalidade	129
7.1	A trajetória da interseccionalidade	129
7.2	Vivências interseccionais	132
7.3	Violência contra mulheres, negros, lésbicas, homossexuais e transexuais	137
7.4	Vulnerabilidades produzidas	144
8	Conclusão	152
9	Referências Bibliográficas	156

## Lista de siglas

ACTERJ - Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT - Conselho Tutelar

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

IHA – Índice de Homicídios na Adolescência

LGBTs - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

MP - Ministério Público

NOB - Norma Operacional Básica

NOB-RH/- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

ONGs - Organizações Não Governamentais

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organizações das Nações Unidas

OIT – Organização Internacional do Trabalho

SAM – Serviço de Atendimento ao Menor



SGD - Sistema de Garantia dos Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Ações Socioeducativas

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

UNE – União Nacional dos Estudantes

*Tempo Perdido*

*Todos os dias quando acordo  
Não tenho mais  
O tempo que passou  
Mas tenho muito tempo  
Temos todo o tempo do mundo  
Todos os dias  
Antes de dormir  
Lembro e esqueço  
Como foi o dia  
Sempre em frente  
Não temos tempo a perder  
Nosso suor sagrado  
É bem mais belo  
Que esse sangue amargo  
E tão sério  
E selvagem! Selvagem!  
Selvagem!  
Veja o sol  
Dessa manhã tão cinza  
A tempestade que chega  
É da cor dos teus olhos  
Castanhos  
Então me abraça forte  
E diz mais uma vez  
Que já estamos  
Distantes de tudo  
Temos nosso próprio tempo  
Temos nosso próprio tempo  
Temos nosso próprio tempo  
Não tenho medo do escuro  
Mas deixe as luzes  
Acesas agora  
O que foi escondido  
É o que se escondeu  
E o que foi prometido  
Ninguém prometeu  
Nem foi tempo perdido  
Somos tão jovens  
Tão jovens! Tão jovens!*

*(Renato Russo)*

## Introdução

O momento da produção dessa dissertação é do retorno à academia, após uma trajetória de militância na área da infância e adolescência. Essa atuação iniciou-se em organizações não governamentais de defesa dos direitos humanos, assessoria e consultoria aos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro.

É uma trajetória de mais de 25 anos, que se inicia de maneira meio ingênua, mas que aos poucos foi ganhando envergadura política, que possibilitou variadas inserções. Algumas utopias se estabeleceram como norte, como a de acreditar na possibilidade de construir espaços de vivências, que possibilitassem a construção de novos homens, novas mulheres e novas relações. Daí a implicação com a área da infância e adolescência, pois passamos a acreditar que eles têm enorme potencial criativo para disrupções e instauração de práticas libertadoras do preconceito, discriminação e injustiças sociais.

Optar pelo espaço acadêmico em uma pós-graduação em Psicologia Clínica, cumpre com o desejo de sistematizar e aprofundar determinado conhecimento sobre a adolescência, pensando nas suas afetações, desencadeadas em uma sociedade do consumo e do descartável.

Claro que essa opção está relacionada com a possibilidade de atualizar o nosso próprio adolescente, pois com certeza nem todas as perguntas, medos e expectativas de vida foram respondidas ou elaboradas naquela idade.

Dessa forma, é importante poder pensar nas várias adolescências, já que partimos do princípio que não há um modo universal de ser adolescente, pois os sujeitos fazem parte de contextos específicos e complexos, significando-os de maneira própria e singular. A partir dessa perspectiva, a intenção é ponderar sobre o cenário de violação dos seus direitos, onde estão inseridos esses sujeitos e que essas violações estão associadas aos mecanismos de opressão, discriminação e desigualdade social.

Sendo assim, faz-se necessário fazer um resgate histórico sobre o percurso dos Direitos Humanos das crianças e adolescentes. Revisitar momentos que nos mostram que essas pessoas foram paulatinamente inseridas em uma plataforma de Direitos Humanos e que sendo assim, ainda necessitam de um sistema integrado e

articulado de instituições e instrumentos para a promoção, defesa e garantia dos seus direitos.

Nesses anos percebemos a situação de ameaça e violação dos direitos e poucas respostas efetivas, eficientes e eficazes<sup>1</sup>, para reverter situações de maus-tratos, de drogadição, situação de rua, exploração comercial sexual, exploração do trabalho infantil, falta de oportunidades para a juventude, gravidez na adolescência, discriminações, violências de toda ordem e o crescente número de homicídios contra adolescentes e jovens. Isso, apesar de ter uma das melhores Leis do mundo. Talvez um paradoxo da sociedade brasileira, onde nem sempre aquilo que é legal, garante a justiça e principalmente a justiça social, ou justiça como equidade.

Diante dessa realidade que atravessa as adolescências, pode-se, inferir que os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (doravante Estatuto) não vêm sendo cumpridos de forma adequada, seja pelo poder público estabelecido, sociedade ou famílias. Princípios como o da absoluta prioridade, da municipalização do atendimento, do conjunto de ações articuladas, das linhas de ação e das diretrizes da Política de Atendimento à criança e adolescente.

Essa crença foi sendo construída a partir da relação direta com os conselhos tutelares (CT) com os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), do Estado do Rio de Janeiro, O primeiro órgão zela pelo cumprimento dos direitos dessa população e o segundo delibera e controla as ações da Política de Atendimento em todos os níveis.

No percurso dessa produção acadêmica passamos a pensar sobre certo mal estar que atravessa nossa atualidade. Nos termos de Freud, que diz que o indivíduo se constitui um risco para a Civilização, para a comunidade, já que esse tem como tendência alcançar e manter-se em um estado de gozo, não importando o outro. Então pensamos que o outro, possibilitador da comunidade, vem sendo paulatinamente esquecido anulado, em detrimento do indivíduo ou dos clãs apartados do todo. Os valores de solidariedade, companheirismo, senso de justiça e de cidadania estão bem enfraquecidos. Experimenta-se o “cada um por si e Deus por todos”: um espetáculo do individualismo.

---

<sup>1</sup> Entendendo ações eficazes como aquelas que alcançam os objetivos traçados; eficientes como aquelas que atingem os objetivos e metas traçados com a melhor utilização dos recursos disponíveis e; efetivas sendo aquelas que são realmente necessárias para atender determinada realidade.

Por outra via, registra-se a presença e a resistência de alguns movimentos que caminham no sentido contrário da dispersão, tais quais como as redes de solidariedade, os movimentos sociais dos diversos segmentos (mulheres, negros, homossexuais, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e outros), os centros de defesa dos direitos humanos e outras instituições e pessoas que estão engajadas na construção de uma sociedade baseada no respeito, na dignidade e na justiça.

A relevância em trazer o tema da adolescência para esse trabalho se dá pela crença de que os adolescentes têm um potencial enorme para fazerem aquisições e para transformarem a sua realidade. Um potencial inventivo incontestável. Mas a mesma adolescência, ou parte considerável dela, têm uma trajetória de desqualificação e menosprezo aos seus projetos, o que provoca a falta de perspectivas e desejo pela própria vida.

Essa falta de perspectiva interfere na garantia do direito à vida desses adolescentes, pois significantes como “não adianta”, “isso não leva a nada” ou “não tem mais nada o que se fazer” são marcantes e determinantes para esses jovens. O futuro parece que se torna inalcançável, parecendo ser privilégio de alguns. O acesso e permanência na escola, na universidade e em outros cursos de formação e profissionalização é difícil ou quase impossível, para alguns adolescentes. A garantia do primeiro emprego, da profissão e encareiramento constituem-se como grandes desafios na atualidade. E não poderia deixar de estar nessa lista toda expectativa e afetações relativas aos seus relacionamentos, sejam eles amorosos ou familiares.

Mas adolescência é fluxo e eles não param. Têm dinâmica própria e não é muito difícil perceber que eles vêm construindo várias estratégias para fazerem a sua inserção na cena social. Mas a hipótese é que essas estratégias são construídas de maneira muito solitária ou só entre seus grupos, o que provoca a sua separação do todo social, sem o amparo e acompanhamento necessários para fazerem a sua passagem do mundo adolescente, para o mundo adulto.

As perguntas que circulam são como um adolescente na atualidade pode construir a sua própria autonomia<sup>2</sup>, em uma sociedade que parece viver uma anomia crescente? Ou, é fato que os laços que a Lei pode propiciar para o

---

<sup>2</sup> Entendendo autonomia como a capacidade que o sujeito tem de dar a ele mesmo a norma.



processo civilizatório estão afrouxados e as autoridades cada vez mais pálidas ou perversas? Como os adolescentes podem lidar com essas autoridades, que se constituem como as principais violadoras dos seus direitos, particularmente o Estado? Perguntas essas que, talvez não consigam ser respondidas nesse trabalho.

Diante disso, aparece como uma das estratégias de alguns adolescentes sair da posição passiva com relação à violência e passar ao polo dos que desferem a violência. O que pode se constituir um risco para a própria adolescência, inclusive de sua liberdade ou vida, já que a sociedade não entende esses atos de violência como um sintoma, uma forma não verbal de apresentarem o seu próprio mal-estar diante da atualidade. A esses atos de rebeldia, delinquência, ou potencial de agressividade, parte da sociedade responde exigindo que se tenha leis mais duras e equipamentos mais coercitivos, como o rebaixamento da maioridade penal, ou o aumento da privação da liberdade. Poucos são aqueles que pensam que esses atos são sintomas a serem acolhidos e lidos pelas áreas da saúde, educação e assistência, principalmente, na perspectiva pedagógica, de amparo, afeto e amor.

Aos adolescentes é necessária a construção da confiança, para perceberem e elaborarem seus sentimentos. Daí a importância de ter espaços assistidos para que eles possam falar, ser escutados, se escutarem e escutarem uns aos outros. Espaços onde podem recordar e repetir as suas histórias, com o objetivo de fazerem as suas devidas elaborações. Essa última referência diz respeito ao texto de Freud intitulado Recordar, repetir e elaborar, de 1914. Um escrito sobre a técnica da psicanálise, considerado a síntese da prática analítica, onde no setting psicanalítico a palavra de ordem é “fale tudo que lhe vem à cabeça”. A intenção dessa técnica é fazer com que o sujeito entre em contato com as suas memórias, recorde-as e a transforme-as em palavras, propiciadoras de elaborações.

Diante do exposto, justifica-se trazer o Estatuto da Criança e do Adolescente nessa dissertação, já que é uma lei que trata sobre a sua proteção integral, de crianças e adolescentes, devendo a família, o Estado e a sociedade assegurar os seus direitos fundamentais e colocá-los a salvo de toda forma de opressão, negligência, violência e opressão. A partir do princípio da proteção integral, devem ser garantidas, pela lei e por outros meios, oportunidades e facilidades para que eles tenham o “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” (Brasil, 1990, art. 3º).

Um dos maiores desafios trazidos pelo Estatuto é compreender os princípios que colocam essa população na condição de sujeitos de direitos e como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Eles têm direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e outras leis e também o direito à liberdade, dignidade e respeito. São protagonistas que devem ter lugar assegurado para exercerem o controle social da coisa pública, bem como para participarem do processo de elaboração e implementação da Política de Atendimento voltada para essa área.

Inicialmente esse trabalho teria como objetivo analisar a interseccionalidade entre os tipos de violência e o perfil dos adolescentes, atendidos pelo Conselho Tutelar de Vila Isabel, na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. No entanto, devido a contratempos e atraso na liberação da autorização para a realização da pesquisa, foi necessário modificar o objetivo do trabalho. Dessa forma, não foi realizada a pesquisa de campo no referido Conselho Tutelar, nem em outro, já que não haveria tempo hábil para a sua realização, consolidação e análise dos dados. Ficamos então com a apresentação teórica dos temas adolescência e interseccionalidade, não deixando de tratar sobre alguns fatos históricos importantes para a inserção da criança e do adolescente na plataforma dos Direitos Humanos (DH), sobre o Sistema de Garantias dos Direitos (SGD) e especificamente sobre o Conselho Tutelar (CT).

Como já dito anteriormente, o trabalho parte da concepção de adolescências, mas pensando que elas estão inseridas no atual contexto de mal estar de reconhecimento e gestão dos seus desejos no processo civilizatório. A interseccionalidade é introduzida como importante conceito para conjecturar que os sujeitos sofrem sobreposições de opressões, por conta das suas mais diversificadas condições humanas e por não atenderem aos padrões estabelecidos de normalidade, ou superioridade. Dessa forma essas sobreposições de situações de opressão devem ser identificadas e reconhecidas e não podem ser analisadas de maneira separada ou fragmentada.

Diante dessas considerações iniciais o trabalho se estrutura da seguinte maneira: o primeiro capítulo trata sobre o diálogo entre Freud e Einstein sobre a guerra e seus porquês, além de pensarem alternativas de prevenção a ela e um sistema de proteção internacional. Nessa breve correspondência entre os dois, podemos pensar sobre a agressividade inerente ao ser humano e da necessidade de

agências regulatórias entre eles. Mais uma vez Freud volta a tratar sobre o mal-estar na civilização e que o próprio indivíduo seria contra essa mesma civilização. O capítulo tem a pretensão de pensar no germe da Organização da Nações Unidas (ONU), como potencial instância para a regulação dos interesses e conflitos internacionais, bem como de uma organização com a força de lei necessária, para por freio aos interesses individuais das Nações, através dos pactos e tratados estabelecidos entre seus Estados-membros.

O segundo capítulo apresenta a trajetória dos direitos da criança, baseado nas normativas internacionais que lhes garante direito à liberdade e proteção. Dessas normativas, destacam-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948/2009), a Declaração de Genebra (1924 e 1948), a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e, em especial, a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança<sup>3</sup>, de 1989.

É importante lembrar que os cuidados mais específicos com a criança datam a partir do século XX. Foi uma trajetória longa para que juristas, acadêmicos, família e sociedade reconhecessem a criança como um sujeito, devendo assim ser blindado o seu direito à dignidade e respeito como pessoa humana.

Depois de fazer um sumário das normativas destacadas e o seu contexto histórico, parte-se para o terceiro capítulo, que é o caso brasileiro, do atendimento à criança e ao adolescente no país. Isso levando em consideração que a história da criança e do adolescente no país é marcada por preconceito, abandono, violência e desigualdade social.

Nesse capítulo também é apresentada a doutrina do direito penal do menor, da situação irregular do menor, bem como os princípios do Código de Menores, lei que perdurou até o ano de 1990, sendo revogada completamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Não há como falar sobre a situação irregular, sem falar da teoria e práticas eugênicas instituídas no país e as instituições que deram suporte a essa prática, como o SAM (Serviço de Atendimento ao Menor) e a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor). O capítulo é encerrado com a apresentação do Estatuto da Criança e do Adolescente, lembrando que para

---

<sup>3</sup> Para a ONU, crianças são aqueles sujeitos que se encontram na faixa etária de 0 a 18 anos, e para a legislação brasileira, criança são aqueles que se encontram na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, adolescente os de 12 a 18 anos e os jovens aqueles de 15 a 29 anos

a sua efetivação é necessário a implementação do Sistema de Garantias dos Direitos (SGD)

Dessa forma, o quarto capítulo é dedicado ao SGD, mas antes são colocadas algumas considerações de Norberto Bobbio, baseadas em sua obra a Era dos Direitos. Nessa obra, o autor coloca que a questão com relação aos direitos humanos não se resume em apenas justificá-lo, mas sim de protegê-lo. Que não se trata de um problema filosófico, mas sim político.

Após algumas considerações de Bobbio, parte-se para sistematização do SGD, conforme o deliberado pelo Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). A partir dessa deliberação tratamos de expor os eixos, espaços e instrumentos que fazem operar esse Sistema. O capítulo é encerrado com a conceituação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, suas atribuições e funções. A rede de atendimento e a necessidade do atendimento em rede também são tratados nesse capítulo.

O quinto capítulo trata sobre o Conselho Tutelar (CT) de maneira mais detalhada. Inicia-se com a apresentação de sua trajetória no Senado, inclusive destacando a emenda para a sua rejeição como órgão. Sabe-se que ainda hoje existem várias incompreensões com relação ao CT, principalmente por ainda ser percebido por lentes assistencialistas, filantrópicas, intervencionistas ou por demais judicializante da área da infância e adolescência.

Faz-se a reflexão que o Conselho Tutelar não atende toda e qualquer criança e adolescente. Seu público de atendimento é específico e restringe-se àqueles que tiveram seus direitos ameaçados ou violados. Ao mesmo tempo pontua-se sobre a diferença entre o atendimento social, psicológico ou de mediação familiar e o atendimento do CT. O atendimento ao qual se refere o Estatuto é para que o conselho possa identificar qual o direito ameaçado ou violado e qual o violador, para, a partir daí, aplicar as medidas de proteção cabíveis e fazer encaminhamentos e petições a outros órgãos competentes para zelar pelo cumprimento dos direitos.

Ao final é feito o questionamento se o Conselho Tutelar ocupa de maneira efetiva o seu lugar de órgão que zela pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. Muitos ainda são os apelos da família, da escola e da sociedade para que o conselho “dê um jeito na criança”; ou apelos do judiciário e Ministério

Público para que seja seu *longa manus*, desenvolvendo atividades estranhas às duas atribuições.

Já o quinto capítulo trata sobre a adolescência e o mal estar na atualidade. A concepção de adolescência nesse trabalho alinha-se ao conceito de sujeito do inconsciente da psicanálise, atemporal e marcado pelo desejo.

A adolescência, ou as adolescências fazem parte de uma sociedade que apresenta a ideia de que para ser os sujeitos devem comprar, ter, consumir e jogar fora (mesmo que seja o outro, que também se torna objeto). Círculo viciante que impede a criatividade inovadora, para o estabelecimento de novos laços. Sofre-se pela busca do não sofrimento, da felicidade fetiche.

Uma atualidade marcada pelo medo, que faz com que os sujeitos se fechem em seus clãs e passem a considerar como ameaça tudo ao seu redor, que não lhes parecem familiar. Temer, proteger e atacar, novo paradigma dos condomínios sociais dos iguais contra os diferentes.

Pensa-se a adolescência como um momento de crise, que deve ser acompanhado e não curado, pois não há cura para a adolescência e nem para o inconsciente. Um acompanhamento que possibilite novos laços e a construção de projetos de vida, que permitam fazer escolhas e investimentos, afastando-os da morte. Matar o sujeito adolescente é matá-lo em seu potencial desejante, que sem forças, escorre pelo ralo. O “escorrer pelo ralo” faz alusão à estrutura melancólica, que estaciona o sujeito em uma posição depressiva.

O último capítulo traz a definição de interseccionalidade, termo criado por Kimberlé Crenshaw. O conceito tem por objetivo demonstrar a interseção das desigualdades sociais de raça e de gênero, mas que também pode ser aplicado pensando em outras opressões que agredem o mesmo sujeito. O conceito de interseccionalidade não é igual ao da diversidade, apesar de incluir a diversidade, pois a opressão não se dá pela diversidade, mas sim pela aceitação ou não dessa diversidade nos estratos sociais.

Sendo assim, existem determinados sujeitos que estão nessas encruzilhadas das opressões e da injustiça social. No entanto, tanto os formuladores de políticas públicas, como aqueles que garantem o direito, como os órgãos da área de segurança e os tribunais, tendem a perceber os sujeitos de forma fragmentada.

O conceito de interseccionalidade, alinhado à realidade das adolescências brasileiras, constitui-se ferramenta importante para entender e desvelar alguns aspectos da violência desferida contra eles.

Dessa forma acreditamos que esse trabalho pode contribuir para feitura de uma nova ótica com relação às adolescências, não as tratando e atendendo de forma generalizada. Cuidar de suas especificidades e entender o processo de sobreposições de injustiças sociais é de fundamental importância para a garantia da sua proteção e liberdade, tendo em vista a vida digna e em abundância e o empoderamento necessário para o exercício da sua cidadania.

## **1. A trajetória internacional dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes.**

Finalmente, faz-se sentir o fato curioso de que, em geral, as pessoas experimentam seu presente de forma ingênua, por assim dizer, sem serem capazes de fazer uma estimativa sobre seu conteúdo; têm primeiro de se colocar a certa distância dele: isso é, o presente tem de se tornar o passado para que possa produzir pontos de observação a partir dos quais elas julguem o futuro (Freud, 1927/1996, p. 15)

A citação acima faz parte do artigo de Freud, intitulado “o Futuro de uma ilusão”. É um texto onde ele se debruça sobre questões e problemas da civilização. Faz críticas à religião, por entender que essa é elemento fundamental da alienação humana, já que busca explicar o mundo e a sua dinâmica, conflitos e tensões, a decrepitude e a morte, a partir de uma perspectiva mística, que nada mais é do que uma ilusão.

O desamparo do homem, porém, permanece e, junto com ele, seu anseio pelo pai e pelos deuses. Estes mantêm sua tríplice missão: exorcizar os terrores da natureza, reconciliar os homens com a crueldade do Destino, particularmente a que é demonstrada na morte, e compensá-los pelos sofrimentos e privações que uma vida civilizada em comum lhes impôs. (ibid., p.26)

Para Freud a civilização humana utiliza seu conhecimento e habilidades para controlar a natureza e extrair dela as riquezas para a satisfação de suas necessidades. A mesma civilização elabora e faz valer uma série de regulamentos para ajustar as relações humanas na utilização e distribuição dessas riquezas. Segundo ele essas duas características da civilização dependem uma da outra, já que as relações são influenciadas pela quantidade de satisfação que as riquezas podem propiciar, mas também porque um ser humano pode se tornar um bem para outro satisfazer as suas necessidades. Dessa forma, diz que “todo indivíduo é virtualmente inimigo da civilização” (ibid., p.16), já que ele tende a satisfazer as suas necessidades pulsionais, apesar dos outros. Sendo assim, continua Freud, a civilização tem de ser defendida do indivíduo e seus regulamentos e instituições dirigem-se para essa tarefa.

Fica-se assim com a impressão de que a civilização é algo que foi imposto a uma maioria resistente por uma minoria que compreendeu como obter a posse dos meios de poder e coerção (ibid. .16).

Mais à frente ele coloca que essas dificuldades não são inerentes à natureza da própria civilização, mas sim das formas que esses indivíduos optaram para o convívio em sociedade. Pergunta-se se haverá um tempo em que os indivíduos poderão conviver em comunidade sem a coerção e, caso sim, se estariam dispostos a empreender os esforços necessários para a produção de riquezas e a sua distribuição apropriada. Acredita que não, já que a maioria dos indivíduos tendem a ser destrutivos e antissociais e que essas tendências são suficientemente fortes para determinar os seus comportamentos em sociedade.

Dar início a esse capítulo com as ponderações do Freud, particularmente quanto às dificuldades do processo civilizatório, em contraponto ao indivíduo e também à guerra (que vêm logo abaixo), tem como intuito demonstrar que a instituição dos Direitos Humanos e, conseqüentemente dos direitos das crianças não foram dados pela bondade dos governantes ou concessão das classes dominantes do mundo.

Os Direitos Humanos foram conquistados, a partir de conflitos de interesses, guerras, resistências e lutas. Logo no início de o “Futuro de uma Ilusão”, ele afirma que passado um tempo vivendo em uma civilização os seres humanos tendem a se questionarem sobre suas origens, os caminhos percorridos pela humanidade e o destino que os esperam. O “de onde viemos e para onde vamos” são questões ainda não resolvidas e que insistem no imaginário coletivo.

Entende civilização humana como tudo aquilo que os humanos, em coletivo, construíram e se elevaram acima da “sua condição animal” (ibid.). Freud nessa época estava muito angustiado pela guerra, pelas perseguições e destruições que ela promovia. Ele mesmo foi perseguido e parte considerável de sua obra foi confiscada e destruída.

## **1.1 – Porque da Guerra: uma correspondência entre Einstein e Freud**



No tocante à prevenção da guerra e dos conflitos internacionais foi criada a Liga das Nações, também conhecida como Sociedade das Nações. Uma organização internacional, idealizada no ano de 1919, na França, pelos países vencedores da Primeira Grande Guerra. Tinha como objetivo inicial celebrar um acordo mundial de paz e posteriormente assegurar a paz no mundo. Fracassou nesse seu intuito e em 1942 foi dissolvida e extinta, sendo substituída pela ONU.

Mas o fato de citar a Liga nesse trabalho, além, claro, dela ter criado o caminho para a constituição da ONU, é porque ela tinha um Comitê Permanente para a Literatura e as Artes. Esse comitê instruiu o Instituto Internacional para a Cooperação Internacional a promover a troca de correspondências entre intelectuais de renome da época, sobre assuntos que eram de interesse da Liga, bem como da intelectualidade. Um dos primeiros intelectuais a ser abordado pelo Instituto foi Albert Einstein, que então sugeriu o nome de Freud para trocar com ele a correspondência. Essa correspondência foi publicada em 1932 sob o título “Porque da Guerra”. Texto esse que faz parte das obras completas de Freud.

Einstein escrevendo a Freud diz a ele que poderia eleger uma série de temas que pudessem ser abordados pelos dois, mais o tema sobre a guerra lhe pareceu o mais urgente dos problemas, que a civilização enfrentava naquela época. Ele então formula a pergunta chave: “existe alguma forma de livrar a humanidade da ameaça da guerra? (...) todas as tentativas de solucioná-lo [esse problema] terminaram em lamentável fracasso.” (Freud, 1933/1996, p.193).

Einstein prossegue dizendo que, como um homem isento de preconceitos nacionalistas e, talvez enxergando o problema de forma superficial, acredita que essa questão pudesse ser resolvida com a instituição de um organismo internacional, com natureza legislativa e jurisdicional que pudesse arbitrar sobre os conflitos entre as partes. Mas afirma que naquele momento estariam longe de obter um organismo supranacional com essa incontestável autoridade. Isso porque esse tribunal supranacional seria composto por pessoas que não disporiam do poder necessário para fazer cumprir suas decisões e por isso correria o risco de que essas mesmas decisões fossem anuladas por pressões extrajudiciais; “a lei e o poder inevitavelmente andam de mãos dadas” (ibid., p.194). Para ele fica óbvio que a comunidade internacional não tem o poder necessário para impor o seu ideal jurídico, às Nações, que têm os seus interesses próprios

Assim, sou levado ao meu primeiro princípio; a busca da segurança internacional envolve a renúncia incondicional, por todas as nações, em determinada medida, à sua liberdade de ação, ou seja, à sua soberania, e é absolutamente evidente que nenhum outro caminho pode conduzir a essa segurança. (ibid., p. 194)

Einstein escreve que fatores psicológicos estariam em jogo para que a paz e segurança internacional não fossem garantidas. Dentre esses fatores se encontraria o intenso desejo de poder das classes governantes, que é hostil a qualquer delimitação da soberania nacional. Para ele, uma fome de poder político, com aspirações econômicas meramente mercenárias, referindo-se ao pequeno grupo político de cada nação que veem na guerra, na fabricação e venda de armas oportunidades para expandir os seus interesses pessoais e expandir sua autoridade e poder.

Diante disso ele questiona: que poderes teria essa “pequena súcia” (ibid.) para se sobrepôr a uma imensa maioria que só perde e sofre com as guerras? Einstein inclui nessa maioria os soldados de todos os níveis, que “escolheram a guerra como profissão”, acreditando que estariam servindo aos mais elevados interesses da nação e de seu povo. Para ele a resposta também lhe parece óbvia: essa classe dominante possui as escolas, imprensa, igrejas e outras organizações que permitem organizar, dominar e instrumentalizar as massas e as suas emoções.

Mas não se conforma com essa resposta e continua o seu questionamento. Como que essas instituições conseguem mobilizar tamanho entusiasmo para tais fins, ao ponto de sacrificar a sua própria existência? Para ele é porque o próprio humano carrega com ele um desejo de morte e destruição, que em “tempos normais” está latente, mas que é facilmente despertado e elevado à potência de uma psicose.

E como último questionamento, Einstein pergunta a Freud se é possível haver um controle da mente humana capaz de torná-la imune ao ódio e à destrutividade e frisa que não está se referindo às chamadas “massas incultas”, mas também a *intelligentzia* daquela época.

A experiência prova que é, antes, a chamada ‘*Intelligentzia*’ a mais inclinada a ceder a essas desastrosas sugestões coletivas, de vez que o intelectual não tem

contato direto com o lado rude da vida, mas a encontra em sua forma sintética mais fácil – na página impressa. (ibid., p.195)

Ao responder, Freud começa dizendo a Einstein que ele iniciou as suas ponderações articulando direito e poder. No entanto ele pede licença, para substituir a palavra poder por violência, já que uma deriva da outra<sup>4</sup>, porque os conflitos entre os seres humanos geralmente são resolvidos pela violência. Faz alusão aos tempos primevos de uma pequena horda humana, na qual a força física era preponderante para que uns subjugassem os outros. Ao passar do tempo a força muscular foi superada pela utilização de instrumentos que se transformaram em armas. Os vencedores eram aqueles que tinham as melhores armas, técnicas e habilidades para utilizar esses artefatos.

A partir do momento em que as armas são forjadas e utilizadas, a superioridade intelectual passa a superar a força muscular bruta. No entanto, conclui Freud, o objetivo continuava o mesmo: compelir o inimigo a abandonar as suas pretensões e objeções, desmantelando as suas forças. O vencedor conseguiria maior êxito se exterminasse o seu adversário, porque isso traria duas vantagens: a primeira e mais evidente é que o vencido não poderia mais tentar reestabelecer o seu poderio e; a segunda, que o seu destino de morte dissuadiria outros grupos a quererem seguir o seu caminho.

No entanto, ao exterminar o adversário, o vencedor abre mão de subjugar o vencido e deixa de aproveitar dos serviços que por ele poderiam ser prestados, o que fez com que a vida desses fosse poupada. Mas, ao poupar a vida do vencido, o vencedor passaria a conviver com o sentimento de vingança do primeiro; e esse sentimento de vingança mobiliza os vencedores, a criarem dispositivos de defesa e controle contra possíveis ataques dos vencidos.

Nesse processo, Freud diz que há uma passagem da utilização da força bruta e tecnológica da violência, para o direito. Esse caminho começa com o reconhecimento de que a força de um único indivíduo forte pode dominar um conjunto de indivíduos fracos. Isso impulsiona os indivíduos fracos a se unirem para contrapor a violência do indivíduo, considerado mais forte. Freud conclui que a Lei é à força de uma comunidade contra o indivíduo. A lei para ele, ainda assim, é violência pronta a se voltar contra qualquer um que se contraponha a ela.

---

<sup>4</sup> Uma referência ao texto *Tótem e Tabu*, 1912

A diferença é que a violência agora é de uma comunidade contra o indivíduo que a desafia, podendo também essa comunidade exceder dos seus poderes com relação ao indivíduo.

Freud pondera que um elemento psicológico teve que ser introduzido nessa lógica: o sentimento de união estável e duradouro. Não bastaria que a união fosse momentânea e se dissolvesse logo após a derrota do indivíduo, pois outro que se julgasse mais forte e superior poderia estabelecer o seu domínio a partir da força. Sem a união estável, esse movimento seria *ad infinitum*.

Dessa forma, a comunidade deve permanecer unida e organizada contra as ameaças do indivíduo, inclusive antecipando-se ao risco das rebeliões. Para isso, é importante também criar institutos, procedimentos e autoridades para fazer com que a lei seja respeitada e para “superintender a execução dos atos legais de violência” (ibid., p. 199). O reconhecimento de uma instituição com esses interesses, segundo Freud, fez com que surgissem vínculos emocionais entre essas pessoas unidas e esses vínculos são a verdadeira fonte da força de uma comunidade. “A violência suplantada pela transferência do poder a uma unidade maior, que se mantém unida por laços emocionais entre os seus membros” (ibid., idem p.199). Nesse contexto, cada indivíduo “abriria mão” de sua liberdade para fins violentos, ou seja, cerceariam seus desejos e pulsões para a satisfação de suas necessidades.

A Lei da associação garantiria segurança a todos, no entanto, uma situação de equilíbrio dessa categoria, para Freud, só é concebível teoricamente. Para ele, a comunidade desde o seus primórdios é composta por elementos com forças desiguais e assimétricas (inclusive por consequência das guerras), por vencedores e vencidos, senhores e escravos.

Isso é fato também nos dias de hoje: mulheres e homens, héteros e homos, brancos e negros, pobres e ricos, patrões e empregados, adultos e crianças. Ou seja, mesmo havendo a justiça e a lei da comunidade, existem graus de poderes vigentes nessa mesma comunidade. Não bastando apenas a Lei para assegurar a igualdade, a não exploração, a não violência e a justiça social.

Freud diz que essas classes dominantes, por conta do poder que têm na comunidade, são as mesmas que fazem as leis, mas que ao mesmo tempo constroem subterfúgios e esquemas para se colocarem “acima das proibições que se aplicam a todos” (ibid., p. 200). Mas, os membros que são oprimidos fazem

pressão para obterem mais poder para mudarem o status das coisas e terem seus direitos reconhecidos. “Fazem pressão para passarem da justiça desigual para a justiça igual para todos” (ibid., p. 200).

Continua sua carta dizendo que essa segunda posição é um estado interessante, principalmente se a mudança do poder se torna real dentro de certa comunidade. Isso faria com que o Direito fosse gradualmente adaptando-se à nova distribuição do poder. Para ele fica claro que a classe dominante reagiria se recusando a admitir essa nova mudança e as rebeliões e guerras civis se seguiriam a isso. Inclusive com a suspensão temporária das Leis, tentativas de solução mediante a aplicação da violência (contenção, apartação e extermínio) e como última consequência o estabelecimento de um novo sistema de leis.

Mas ele acredita na transformação da lei por meios pacíficos e isso se dá a partir da modificação cultural dos membros de uma comunidade. A vivência por um tempo em uma civilização fez com que os humanos também operassem transformações éticas e estéticas, bem como se interessassem cada vez mais pela ciência, pela aprendizagem e pelo saber. Mas o que Freud quer marcar nessa altura do seu texto é que a comunidade tem seus conflitos e disputas internas, bem como seus instrumentos e mecanismos para resolvê-los ou ao menos dissolvê-los e isso diz respeito à hegemonia de forças.

As guerras tanto trouxeram o completo aniquilamento e subjugação, como também fizeram com que surgissem leis e sistemas que fizeram com que o uso da violência se tornasse impossível, ou pelo menos diluído. Concorda com Einstein que as guerras serão evitadas quando a humanidade se unir, para estabelecer uma unidade central para mediar e arbitrar sobre os conflitos de interesse. Essa “instância suprema” (ibid., p. 201), que deveria ter o poder necessário para tanto. Ele cita então a Liga das Nações, que foi dotada para isso, mas não lhe foi conferida o poder suficiente para obter tal êxito.

Diz então, que naquele momento (1932) essa possibilidade lhe parecia muito remota, já que não percebia nenhum interesse dos Estados-Nação cederem parte de seu poder e soberania para essa instância. Volta a sua observação inicial, dizendo que uma comunidade só se mantém unida pela força coercitiva da violência e pelos vínculos emocionais estabelecidos. Parece então que as instâncias internacionais atuais (2019) ainda não detêm o poder jurisdicional

necessário e nem tão pouco conseguiu criar laços identificatórios entre a comunidade internacional, para criar e manter vínculos emocionais.

Freud, conclui o seu artigo indagando-se porque pessoas como ele, Einstein e outras se revoltam tão violentamente contra a guerra? Por que não aceitam que a guerra é uma dentre as tantas calamidades do mundo? Pois parece que as guerras são eventos muito naturais e dificilmente evitáveis.

A resposta à minha pergunta será a de que reagimos à guerra dessa maneira, porque toda pessoa tem o direito à sua própria vida, porque a guerra põe um término às vidas plenas de esperanças, porque conduz os homens individualmente a situações humilhantes, porque os compele, contra a sua vontade, a matar outros homens e porque destrói objetos materiais preciosos, produzidos pelo trabalho da humanidade. (...) Penso que a principal razão porque nos rebelamos contra a guerra é que não podemos fazer outra coisa. Somos pacifistas porque somos obrigados a sê-los, por motivos orgânicos, básicos. E sendo assim, temos dificuldade de encontrar argumentos que justifiquem nossa atitude (ibid., p. 206-207).

Einstein em 1933 já estava nos Estados Unidos, quando a Alemanha se declarou um Estado de partido único, com a ascensão do partido nazista.

Freud termina sua carta dizendo que, por sua parte, há um repúdio intelectual e emocional à guerra. Tem uma intolerância constitucional e uma idiosincrasia exacerbada ao mais alto grau. Se pergunta quanto tempo terão que esperar até que o restante da humanidade também se torne pacifista. Duvidando que estivesse sendo utópico, Freud conclui que talvez a atitude cultural dos seres humanos e o medo das consequências maléficas dessas lutas poderiam, em um tempo previsível<sup>5</sup>, por fim à ameaça de uma guerra.

Mas infelizmente, a história mostrou que esse tempo não veio em um tempo tão previsível e curto assim. Veio a Segunda Guerra Mundial e como consequência o extermínio de mais de 6 milhões de judeus, porque eram judeus homens, mulheres e crianças. Também porque eram ciganos, homossexuais, pessoas com deficiência, comunistas, dentre outros por serem quem eram, por não serem “puros”, normais ou arianos.

---

<sup>5</sup> Sobre a II Guerra Mundial

Em outubro de 1945, após essa catástrofe mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas, que tinha como objetivo evitar outro desastre como da última guerra, bem como manter a paz e segurança internacional. Além de promover os direitos humanos e o desenvolvimento digno dos povos. Isso fica bem claro na Carta da ONU, logo em seu preâmbulo:

Nós, os povos das nações unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla (ONU, 1945).

Eis aí um ponto inicial e paradoxal para o estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não caiu do céu. Duas guerras mundiais e outras locais o antecederam. É instituída a ONU, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **1.2 – O adolescente na plataforma dos Direitos Humanos**

No Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) foram instituídos dois princípios que estabelecem novo paradigma para a área da infância e adolescência. O primeiro deles é a Proteção Integral e o segundo compreendê-los como sujeitos de direitos em peculiar condição de desenvolvimento. Além da perspectiva de proteção, também avança na garantia das liberdades, respeito e dignidade. Tais princípios foram legitimados no artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Na perspectiva da normativa internacional, especialmente da Convenção Internacional da Criança, entende-se como criança todo ser humano que se

encontre no período etário de 0 a 18 anos. Dessa forma, incluem-se aí os adolescentes que, segundo o Estatuto são aqueles que se encontram entre 12 e 18 anos, sendo alguns deles considerados como jovens. Isso porque o Estatuto da Juventude (Lei 12852/2013) define que jovem são pessoas entre 15 e 29 anos. O Brasil tem três etapas cronológicas instituídas legalmente a serem consideradas: criança, adolescente e jovem. O que talvez possa trazer uma série de imbricações – e mesmo confusões – no entendimento das normativas, princípios, concepções e construções sociais sobre essas pessoas. Sendo assim, quando se estiver utilizando o termo criança nessa parte do trabalho, entenda-se que aí está incluído o adolescente.

Em 2010, o artigo 227 da Constituição Federal, foi alterado pela Emenda Constitucional número 65/2010, que passou a ter o seguinte texto, desde então:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e *ao jovem* [grifo meu], com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2010).

O Decreto Federal 9.306, de março de 2018 (bem recente), regulamenta o Sinajuve (Sistema Nacional de Juventude) e dá outras providências (Brasil, 2018). É importante frisar que pesquisas, estudos, produções científicas e debates políticos sobre a implementação do Estatuto da Juventude e seus dispositivos na realidade brasileira também são de grande relevância. Haja vista que, ao criar o Sinajuve, a lei estabelece competência para as instâncias governamentais e cria o Conselho Nacional da Juventude (mas não deliberativo), inclusive com atribuições para fazer encaminhamentos ao Ministério Público, ao Judiciário, de expedir notificações, de solicitar informações às autoridades públicas e de assessorar o poder executivo na elaboração da lei orçamentária. Sendo assim, há ainda um campo vasto para pesquisa, mas que não será tratado nesse trabalho.

Continuando sobre a inserção da criança na plataforma dos direitos humanos, há de se destacar que a criança, até o século XX não era considerada uma categoria especial do gênero humano. Só a partir desse século é que a criança



passa a ser percebida e tratada de forma diferenciada, inclusive com garantias com relação ao seu direito de nascer e se desenvolver, bem como aos direitos de liberdade, dignidade e respeito.

Não há como deixar de citar Philippe Ariés, historiador francês, conhecido entre os estudiosos da infância pelo seu livro, *História Social da Criança e da Família*. Esse livro nos mostra que a percepção da criança e a construção do conceito de infância foram sendo construídos com o passar do tempo.

Ariés afirma que “até por volta do século XIII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la.” (Ariés, 1978 p. 50). Segundo ele, essa falta de representação das crianças na iconografia dos artistas da época não era por falta de habilidade dos artistas. “É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ibid., p. 50).

A criança é inserida no mundo como pessoa, paulatinamente. Pessoa no sentido físico: como um ser humano; psicológico: ser dotado de personalidade, desejos, consciência e inconsciente, individualidade e subjetividade; social: ser relacional, estabelecido em um tempo e espaço, atravessado pelo contexto social, político, econômico, cultural e histórico e; ser jurídico: que tem direitos; obrigações e é interditado pelas leis de uma determinada comunidade.

As garantias foram as do direito civil, como o direito ao registro de nascimento e, conseqüentemente a contagem de sua idade e reconhecimento das suas etapas de vida, passando pelos direitos fundamentais e os das liberdades. De fato, “longo tem sido o percurso histórico das instituições sociais, inclusive jurídicas e acadêmicas, para que os adultos das sociedades ocidentais reconhecessem, à criança, o estatuto de sujeito e a dignidade de pessoa.” (Rosemberg & Mariano, 2010. p. 694).

Após a Primeira Guerra, organismos internacionais começaram a dar importância aos direitos específicos das crianças. Em 1919 foi criada a OIT (Organização Internacional do Trabalho), ou ILO (International Labour Organization). Instituída pela Liga das Nações, ao término da Primeira Guerra Mundial, após a assinatura do Tratado de Versalhes.

[hoje] É a agência das Nações Unidas que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho

decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade (OIT, 1999).

A criação de uma organização internacional do trabalho baseou-se em justificativas humanitárias, políticas e econômicas. Em 1944, com a Declaração da Filadélfia (aprovada em sua 26<sup>a</sup>. Conferência), a OIT passa a defender e trabalhar com a centralidade dos Direitos Humanos, focando para que houvesse um planejamento econômico mundial. Define que a pobreza, onde quer que ela exista, é um perigo para a prosperidade de todos.

Essa Declaração afirma que a paz mundial duradoura só pode ser estabelecida baseada na justiça social e que todos os seres humanos, independente de sua cor, nacionalidade, sexo, religião dentre outras diferenças têm o direito à segurança econômica e com oportunidades iguais, deixando claro que “o trabalho não é uma mercadoria.” (OIT, 1944)

Na parte das obrigações, estabelece que devem existir programas próprios para a defesa da maternidade e da infância, de onde se pode concluir que essa declaração da OIT, foi precursora da Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como da Convenção Internacional da Criança. Mas já a partir de 1919 a OIT, dentre as suas seis convenções, aprovou duas que tratavam sobre o trabalho infantil: uma sobre o trabalho noturno de adolescentes, na indústria e outra sobre a idade mínima para o trabalho na agricultura.

Abre-se aqui um importante e necessário parêntese, para citar a Convenção 182/99, que adota novos instrumentos para a proibição, enfrentamento e eliminação das piores formas de exploração do trabalho infantil. Esse tema foi colocado como principal prioridade nacional e internacional, para que os seus países membros, criassem as estruturas necessárias para promover esse enfrentamento. O Brasil é signatário dessa Convenção, a partir do Decreto 3597/2000.

Como ilustração da importância desses instrumentos e para suscitar o debate, o tráfico de drogas é considerado uma das piores formas de exploração do trabalho infantil. Sendo os adolescentes que estão envolvidos com o tráfico, deveriam ter assegurados a sua proteção social, nesse caso, proteção social especial. O SGD deveria atuar junto a esses casos não só na perspectiva policial, judicial e do ato infracional, mas também na perspectiva da proteção social, da

educação e da saúde. Para essas situações temos (ou deveríamos ter) a ação direta do Ministério Público do Trabalho, da Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho, da Assistência, Saúde e Educação. No entanto, a realidade brasileira aponta somente para a criminalização e extermínio desses jovens.

Voltando à trajetória dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a Primeira Guerra Mundial deixou várias crianças órfãs, levando um grande contingente à situação de miséria. Diante dessa realidade surgiram personalidades e movimentos humanitários para atendê-las. Dentre essas personalidades, destaca-se Eglantyne Jebb (Braña, 2016), formada em história, professora e ativista social, dedicada à causa das crianças pobres. Esse interesse dela intensificou-se após sua viagem pela Europa, entre os anos de 1910 e 1912 e sua missão aos Balcãs, em 1913, após a guerra nessa região, onde se deparou com um cenário de grande pobreza.

Englantyne esforçou-se para dar um caráter científico e moderno ao trabalho de caridade, o que a fez aprofundar-se em suas pesquisas sobre a pobreza, suas causas e consequências. Essa filantropia que chamou de nova, deveria fundamentar-se em ideais e ter a eficiência comparada às das melhores indústrias da época. Suas abordagens eram baseadas em pesquisas e planejamentos, livres de interesses particulares, fossem eles eclesiásticos ou políticos. Rechaçava o voluntarismo e defendia o trabalho profissionalizado para essa área. Tinha como objetivo colocar a causa das crianças como prioridade entre as nações e trabalhava para que houvesse maior união entre elas, para ter êxito. Outro direcionamento importante em suas ações foi que nenhuma criança poderia ser discriminada por motivos étnicos, políticos ou religiosos.

Em 1919, em Londres, junto com outros parceiros da época, criou o fundo Save the Children, com o propósito de arrecadar recursos financeiros para crianças que sofriam consequências da guerra, da miséria ou que eram refugiadas. Logo na primeira campanha arrecadou grande montante em dinheiro, sendo logo aplicado em ações de assistência para esse público. Essa iniciativa de Londres internacionalizou-se e os recursos, que continuaram sendo arrecadados, puderam ser aplicados em outros países da Europa, à medida que os problemas da Europa Central iam diminuindo.

A partir de 1923, Englantyne centra seus esforços em estabelecer os direitos das crianças junto à comunidade internacional. Vai à Genebra para

reunir-se com a União Internacional de Proteção à Infância Européia, com a intenção de aprovar uma carta elaborada por ela, onde deixava claros os direitos das crianças e as obrigações da comunidade em colocá-las como prioridade em seus planejamentos e programas. Esse documento foi a base para a Declaração de Genebra (1924), que garantiu os princípios básicos como o direito ao desenvolvimento material e espiritual; ajuda em situações de fome, doença, deficiências, orfandade e delinquência, prevenção e proteção com relação às situações risco e proteção contra a exploração.

No entanto, essa declaração não obrigava os países membros da Liga das Nações a instituírem esses princípios em seus países. Não era uma normativa vinculante, mas foi importante por considerar que crianças possuíam direitos e que deveriam ser protegidas, inclusive contra as formas de exploração.

Em paralelo a esse movimento, havia a preocupação com o tráfico de pessoas, desde à época do tráfico de negros da África e, conseqüentemente, a escravidão. Em 1814 as grandes potências europeias, logo após o fim da guerras napoleônicas, no Congresso de Viena, dão início à elaboração da declaração sobre a abolição do tráfico de pessoas negras. Esse tratado, encontrou resistência de alguns países como Portugal e Espanha, que negociaram para que não tivessem que acabar imediatamente com o tráfico. (Oliveira, 2017)

Portugal, por exemplo, negociou com a Grã-Bretanha (ibid.) consentir a abolição do tráfico de negros ao norte da linha do equador, em troca do perdão de uma dívida de 600 mil libras. Ou seja, concordaria em assinar a declaração se pudesse continuar a traficar negros para suas colônias abaixo da linha do equador, dentre elas o Brasil. Desta feita Portugal ratifica o tratado no Brasil, na Carta de Lei de 8 de junho de 1815.

Que desde a Ratificação deste Tratado, e logo depois da sua publicação, ficará sendo prohibido a todo e qualquer Vassallo da Corôa de Portugal o comprar escravos, ou traficar nelles, em qualquer parte da Costa da Africa ao Norte do Equador, debaixo de qualquer pretexto, ou por qualquer modo que seja; exeptuando com tudo aquelle ou aquelles navios que tiverem sahido dos Portos do Brazil, antes que a sobredita Ratificação haja sido publicada; comtanto que a viagem desse ou desses navios se não estenda a mais de seis mezes depois da mencionada publicação (Brasil, 1815, art. 1º).

Apesar de algumas limitações, a declaração foi considerada um avanço, já que teria sido o primeiro acordo entre várias nações, para acabar com o tráfico de pessoas negras. Contudo, mesmo sendo um marco histórico e ter ganhado grande impulso internacional para acabar com esse tipo de tráfico, centenas de milhares de negros africanos continuavam a ser traficados. Estima-se que cerca de 8 milhões de negros foram embarcados entre 1801 e 1867, chegando a um total de 11 milhões entre os séculos XIV e XIX. (Oliveira, 2017)

Nessa esteira de repressão ao tráfico de pessoas, em 1910 é realizada em Paris, a Convenção Internacional para a Repressão ao Tráfico de Mulheres Brancas e em 1921, em Genebra a Convenção Internacional para a Repressão ao Tráfico de Mulheres e Crianças. Essa Convenção alertava, sobretudo para o tráfico para fins de exploração sexual comercial de mulheres e crianças. Houve depois os protocolos de emendas em 1933 e 1950, dos quais o Brasil é signatário.

Também na América Latina temos o que dizer sobre os primórdios da história na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Em 1948, em Bogotá, foi aprovada a Declaracion Americana de los Derechos y Deberes del Hombre (OEA, 1948). Essa Declaração garantia os direitos de constituição e proteção da família, bem como a proteção da maternidade e da infância, incluindo a proteção especial:

Derecho a la constitución y a la protección de la familia:

Artículo VI: Toda persona tiene derecho a constituir familia, elemento fundamental de la sociedad, y a recibir protección para ella.

Derecho de protección a la maternidad y a la infancia

Artículo VII: Toda mujer en estado de gravidez o en época de lactancia, así como todo niño, tienen derecho a protección, cuidados y ayuda especiales.

Em 1945, após os horrores da Segunda Guerra, é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), a partir da Carta de São Francisco, em substituição à Liga das Nações Unidas. Ela teve como um dos propósitos a transferência de parte do poder legítimo de cada Estado Nação para um aparato mundial que garantisse os Direitos Humanos.

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla (ONU, 1945).

No seu artigo 55 fica definido que, para criar condições de estabilidade e bem estar necessários às relações pacíficas, dentre outros princípios, as Nações Unidas deverão zelar pelo “respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”. Além disso, a ONU criou o Conselho Econômico Social, que teria como uma de suas incumbências criar comissões para assuntos econômicos e sociais e para a proteção dos Direitos Humanos (ONU, 1945, art. 68).

A partir da constituição das Nações Unidas e das suas comissões, em 1948 é promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que não se constitui apenas como um conjunto de princípios ou de aspirações humanas, mas um instrumento jurídico, uma normativa internacional, ratificada pelos Estados Membros da ONU. Mas ainda é projeto e processo, pois depende das dinâmicas políticas e interesses sociais de cada Estado-Nação para implementá-la e para estruturar um sistema de garantia desses direitos.

É projeto porque a realidade mundial é extremamente dinâmica e, por conta disso, se faz importante ficar atentos à necessidade de possíveis atualizações, já que as relações humanas e seus conflitos ou dilemas éticos se antecipam às normativas.

A Declaração Universal contém em germe a síntese de um movimento dialético, que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos, e termina na universalidade não mais abstrata, mas também ela concreta, dos direitos positivos universais (... ) A Declaração Universal representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX. É uma

síntese do passado e uma inspiração para o futuro: mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre (BOBBIO, 1992/2004, p.19 e 20-21)

A Declaração em seu preâmbulo define que todos os seres humanos são pertencentes à “família humana”, nascidos livres e iguais em dignidade e direitos. Aqui então, podemos perceber o “gêrmen” da institucionalização mundial da criança como sujeito de direitos, inserida na plataforma de Direitos Humanos. Todos pertencentes à família humana.

Os Direitos Humanos estabelecem um marco institucional internacional. Um aparato legitimado por várias Nações para a implementação e monitoramento dos avanços e/ou abusos e violações nessa área. Além de influenciar e embasar a resistência dos vários movimentos representantes de grupamentos humanos discriminados ou perseguidos por sua condição, garantindo inclusive a possibilidade de ir às cortes internacionais ou solicitar refúgio (inclusive as crianças), como define o artigo XIV, da própria declaração: “Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.” (ONU, 1948/2009).

Foi a DUDH que reconheceu internacionalmente os direitos da maternidade e da criança de terem proteção social. Um marco para que surgissem outros tratados e pactos internacionais, em preparação a um documento que tratasse especificamente sobre os direitos da criança: “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especial. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.” (ONU, 1948/2009, art. XXV).

### **1.3 – A Declaração e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança**

A Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC), adotada pela ONU em 1959 garante direitos fundamentais para a criança (considerada de 0 a 18 anos), sem distinção ou discriminação de etnia, cor, sexo, território, língua, religião ou crenças políticas, além de lhes garantir uma proteção especial para o seu desenvolvimento físico, mental e social. Já em seu preâmbulo afirma que “a

humanidade deve à criança o melhor de seus esforços” e que, “em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades.”

No Brasil o direito à liberdade da criança consiste em direito de ir, vir e estar; de opinião e expressão; de crença e culto religioso; de brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; buscar refúgio, auxílio e orientação (Brasil, 1990). Acreditamos que talvez seja o grupo de direitos mais difíceis a serem implementados pela humanidade e, particularmente, pela sociedade brasileira.

Esses direitos começam a ser garantidos a partir da normativa internacional. Especificamente o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 (só incorporado à normativa brasileira, em 1992), que trata sobre as garantias das liberdades humanas. A criança já tinha sido considerada como fazendo parte da família humana e agora, como tal, tem as suas liberdades garantidas, através desse pacto, pelo qual os Estados-membros se comprometem a:

“1. garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto hajam sido violados, possa dispor de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais; 2. garantir que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; 3. garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.” (ONU, 1996)

É nesse *Zeitgest*, que a ONU deu mais um passo importante na garantia dos direitos da criança. Até os anos oitenta, a Declaração ainda considerava a criança como um ser imaturo física e mentalmente, reforçando a ideia etapista de desenvolvimento humano. A DUDC foi considerada como uma *soft law*, uma regra internacional não obrigatória, não vinculante e genérica (já que tratava sobre 10 princípios gerais). Mas é importante, já que é um tratado internacional que



tornou-se também solo fértil para a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Os direitos humanos de crianças e adolescentes não devem ser restringidos às formulações doutrinárias, ideológicas ou legais. Claro que essas são de fundamental importância, mas devem estar inseridos nas realidades locais que são produtoras da discriminação e exclusão. Não há como pensar em direitos humanos dessa população sem considerar e enfrentar as questões estruturais de apartações; sem considerar que essas questões locais estão intrinsecamente ligadas aos aspectos sociais, econômicos e políticos globais.

O caminho percorrido até a Convenção foi aquele onde a criança deixa de ser percebida e tratada como o ser da caridade, da filantropia ou dos saberes da puericultura, da medicina ou pedagogia e começa a ser concebida como cidadã, a quem são garantidos direitos fundamentais e como pessoa com potencial para exercê-los. Constrói-se a idéia que não é a criança que se coloca em risco, mas que existe um sistema engendrado que promove constantes violações, injustiças e vulnerabilidades. A criança sai da exclusividade da esfera privada do filho e passa para a esfera pública, que reivindica políticas públicas para a sua proteção e desenvolvimento pleno:

E a forma pela qual a infância adentra a esfera pública é crucial para a posição que ocupa na arena de negociação das políticas públicas – inclusive dos marcos legais nacionais e internacionais, como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Rosenberg & Mariano, 2010, p. 697).

Anterior à Convenção Internacional da Criança (CIC), é importante citar Janusz Korczak, pseudônimo Henryk Goldszmit, médico pediatra e pedagogo. Nasceu em Varsóvia no ano de 1878 e foi assassinado em 1942, em Treblinka, num campo de extermínio alemão, situado na Polônia, que estava ocupado pelos Nazistas.

Korczak fundou e dirigiu o orfanato Dom Sierot, para crianças órfãs judias, situado em Varsóvia, por 30 anos. Quando os nazistas criaram o beco de Varsóvia<sup>6</sup>, seu orfanato foi transferido para lá e, embora não tenha sido obrigado a se mudar com as crianças, se recusou a deixá-las. Apesar da pobreza e da fome

---

<sup>6</sup> Beco que serviu para o isolamento dos judeus, criado assim que os nazistas tomaram a Polônia.

nessa época no gueto, ele procurou mobilizar recursos financeiros para sustentar todos da instituição. Em 1942 começa o extermínio dos judeus do gueto e, em 5 de agosto desse mesmo ano, as 192 crianças começam a ser recolhidas para serem levadas para as câmaras de gás de Treblinka, cidade da Polônia, onde foi construído o quarto campo de extermínio alemão.

Já em 1919 escrevia sobre os direitos da criança e é considerado como um dos precursores desses direitos. Defendia que elas eram oprimidas pelos adultos e trabalhava para a sua emancipação e autodeterminação. Para ele a criança tinha o direito de viver a sua vida atual e de ser o que é. (Rosenberg & Mariano, 2010). Era completamente contrário à criança ter que se adaptar ou se moldar conforme os desejos dos adultos. É justa essa pequena lembrança e referência a ele e uma memória que deve circular entre nós. Uma memória de resistência, de amor, de preservação de valores éticos e libertários, de justiça. Uma memória contra a morte, apesar da morte.

A Convenção da Criança foi aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. É a síntese e a consolidação de um novo paradigma para a área. Não apenas por tratá-las como iguais e por garantir-lhes direitos fundamentais, mas também por erigi-las à condição de cidadãs, à condição de pessoa humana, como expressa o preâmbulo da mesma Convenção:

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e acordaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos que toda pessoa humana possui todos os direitos e liberdades nele *enunciados* [grifo meu], sem distinção de qualquer tipo, tais como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou outra condição (ONU, 1989/2018).

Mas a Convenção trouxe uma polêmica (ainda atual) no que tange à garantia das liberdades de pensamento, expressão, crença e associação, liberdades essas só garantidas aos adultos até então. Isso porque o direito às liberdades esbarraria no conceito de capacidade civil, que é a condição de um sujeito ter a plenitude para a sua vida civil como por exemplo, para estabelecer contratos e contrair responsabilidades. (Pilotti, 2000).

Dessa forma, a Convenção fez surgir duas vertentes de pensamento e de militância para a sua aprovação. Uma vertente estava mais alinhada à concepção da proteção: a criança necessita de proteção, por causa da sua condição de vulnerabilidade. E outra mais alinhada à garantia das liberdades: pois se entendia que a criança, tendo em vista a sua própria condição de criança é um ser que sempre foi oprimido pelos adultos e, por conta disso, é necessária a devida mobilização para a garantia dos direitos humanos da criança. Essas duas vertentes são denominadas de “protecionista (ou paternalistas) e liberacionista (ou autonomista).” (Rosenberg & Mariano, 2010, p. 699).

A Convenção foi marcada por outros debates, inclusive a delimitação de idade para ser considerada criança. Outro tema polêmico pautado na Convenção foi o da não discriminação, ou seja se esse tratado obrigaria os países a reconhecerem os mesmos direitos para crianças nacionais e estrangeiras, inclusive para as que entrassem ilegalmente no país. A idade mínima para participarem de confrontos armados, a proibição do aborto (para as crianças) e o reconhecimento dos pais biológicos, quando concebidas por inseminação artificial, também foram matérias bastantes debatidas. (Arantes, 2012)

Além desses assuntos, foi levantada a questão de que o grupo de trabalho para elaboração do documento foi majoritariamente formado por países europeus, os Estados Unidos e Canadá. Lembrando que o contexto inicial dos trabalhos da Convenção era o da Guerra Fria, onde o tema dos Direitos Humanos também fazia parte da confrontação entre os dois blocos (ibid.).

A Convenção da Criança, segundo a ONU-Brasil é o “tratado de direitos humanos internacionais mais amplamente ratificado na história” (ONUBR, 2015/2018). Sendo hoje ratificada por 196 países, inclusive o Sudão do Sul e a Somália, que na época da sua aprovação não aderiram ao tratado. Dos países membros, apenas os Estados Unidos não ratificou a Convenção.

Apesar de o Brasil ser signatário da Convenção, incluir a criança e o adolescente na plataforma dos Direitos Humanos, ainda implica lidar com grandes desafios. O conceito ou mesmo a percepção sobre a criança e o adolescente como sujeito de direitos, é algo em construção e provoca consideráveis resistências. É comum ouvir que o Estatuto só estabelece direitos e não estabelece deveres, que “passa a mão na cabeça da criança”, e não impõe punições mais severas (uma

visão ortopédica do Estatuto). É muito recorrente ver nas redes sociais o Estatuto ser intitulado de “famigerado ECA”.

Além de discursos como o do então candidato à presidência da República, posteriormente eleito, que no dia 23 de agosto de 2018, em entrevista coletiva, disse que “o Eca tem de ser rasgado e jogado na latrina. É um estímulo à vagabundagem e malandragem infantil.” (Gazeta online, 2018)

O Estatuto trata sobre a Proteção Integral e tem por objetivo estabelecer instrumentos para que as crianças e adolescentes sejam realmente titulares de todos os direitos comuns a toda e qualquer pessoa. O Estado, a família e sociedade devem assegurar dispositivos e políticas públicas para o desenvolvimento das potencialidades da vida humana desde a sua fase mais vulnerável e completamente dependente do outro.

Um dos fins do Estatuto é garantir que crianças e adolescentes sejam “educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto...” (Brasil, 1990, art.18-A). Mas eles também sofrem a violência de Estado, com a violência estrutural e cultural.

A violência estrutural se manifesta pela falta de proteção social das famílias e indivíduos, pelos graus de vulnerabilidade e risco e de desigualdade social, que produz miséria, fome e exclusão social. A Política Nacional da Assistência Social (PNAS) define assim vulnerabilidade social:

A vulnerabilidade social materializa-se nas situações que desencadeiam ou podem desencadear processos de exclusão social de famílias e indivíduos que vivenciem contexto e pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos) e/ ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras (PNAS, 2004).

A desigualdade no Brasil é abissal, onde “apenas seis pessoas possuem riqueza equivalente ao patrimônio dos 100 milhões de brasileiros mais pobres. E mais: os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda que os demais 95%” (Oxfam Brasil, 2017). Segundo o relatório “País Estagnado: Um Retrato das Desigualdades Brasileiras 2018.” (Oxfam, 2018), houve uma estagnação na

distribuição de renda e no índice GINI<sup>7</sup> da renda familiar *per capita* nos anos de 2016-2017.

Este índice vinha caindo desde 2002, mas agora fez com que o número de pobres crescesse 11% em 2017. O Brasil é o nono país mais desigual do mundo, atrás apenas de países como a África do Sul, Namíbia, Botsuana, Zâmbia, República Centro Africana, Lesoto, Moçambique, Reino de Eswatini. É o mais desigual da América Latina.

O “Atlas da Vulnerabilidade Social” (Ipea, 2017) demonstra que entre os anos de 2000 e 2010 o índice de vulnerabilidade social diminuiu 2,7% ao ano. Desde 2003 foram retiradas cerca de 36 milhões de pessoas da extrema pobreza e em 2014 o Brasil foi retirado do mapa da fome (FAO, 2016). No entanto, o mesmo estudo (Ipea) demonstra que a desigualdade voltou a aumentar, já que entre os anos de 2011 e 2015 a redução do índice de vulnerabilidade foi de apenas 1,7% ao ano.

O “Retrato das desigualdades de gênero e raça” (Ipea, 2017) demonstra que essa desigualdade tem relação direta com o gênero, cor e território. Conforme o gráfico abaixo se percebe nitidamente que a mulher negra, da zona rural é que tem a menor renda mensal, em média.

“As mulheres rurais são as responsáveis por mais da metade da produção de alimentos do mundo” (Bojanic, FAO-Brasil), no entanto, são elas as que mais vivem em situação de maior vulnerabilidade social.

O Brasil é um país do empobrecimento e não país pobre. Empobrecimento é processo, não é natural. É pilhagem e é seletivo. O empobrecimento não é só material, mas se manifesta pelo esvaziamento da autoestima e apagamento das potencialidades. O processo de empobrecimento é encoberto e faz parecer que a pobreza é natural, levando a crer que “pobre é pobre porque quer”.

Sobre a violência de Estado, ela ocorre quando seus agentes, agências e equipamentos abusam de seu poder, violam o direito e o fazem principalmente contra pobres e negros, destacando aqui os homicídios contra os jovens.

O número de homicídios de adolescentes e jovens é assustador no país. Segundo o “Mapa da Violência” (Flacso Brasil, 2016), a maioria deles é cometida contra jovens, homens e pretos. Com relação à idade, os homicídios concentram-

---

<sup>7</sup> Medida de desigualdade desenvolvida pelo estatístico italiano Corrado Gini.

se na idade entre 15 e 29 anos, com índice de 58% do total e a concentração de mais de 67% na idade de 20 anos. No entanto a pesquisa demonstra índices já expressivos desde a idade de 13 anos (4%), já chegando aos 40%, para a idade de 16 anos.

Para o dado da cor, considerando que o relatório une as categorias pardo e preto em negros (também conforme os critérios do IBGE), os negros morrem 158% mais que os brancos. O Brasil tem a sétima maior taxa de homicídios (59/100.000), ficando inclusive atrás da Síria (Unicef, 2017)

Outro tipo de violência é a cultural, construída e transmitida por conta do preconceito e discriminação, o que por sua vez provoca intolerância e crimes de ódio, violência contra a mulher, negros, homossexuais, religiões de matriz africana, pessoas com deficiência, nordestinos, dentre outros. A violência cultural é intimidatória, sistemática, intencional e repetitiva. Tem o objetivo de submeter, humilhar e aviltar o outro por conta da sua condição.

A violência é um fenômeno socio-histórico e a história do país é marcada pela violência desde a sua invasão pelos portugueses e subsequente extermínio dos povos indígenas, à escravidão dos negros, até o submissão das mulheres e exploração de crianças e adolescentes.

Dessa forma, revisitar a história, pelo prisma da criança é importante para entender que as estruturas disparadoras da violência ainda permanecem e elas não estão mais tão veladas assim. Passado e presente se encontram e se atualizam com formas mais requintadas, ou não, de desferir a violência contra essa população.

## **2 – O atendimento à criança e ao adolescente no Brasil: rumo ao Estatuto da Criança e do Adolescente.**

## 2.1 – A roda dos expostos

A violência no Brasil é bastante seletiva, desde os tempos mais remotos. Não só com os índios, mas também com as crianças trazidas pelos colonizadores, como os grumetes, pagens, órfãos do Rei, crianças judias, passageiros e miúdos (Ramos, 2009). Crianças pobres, abaixo de 16 anos, que sofriam vários tipos de violência, enquanto estavam a bordo; desde a falta de cuidados e proteção, à violência física e sexual, sendo que, aquelas que não sobreviviam às viagens eram lançadas ao mar.

Além da violência, preconceito e discriminação, faz parte da história da criança e do adolescente no Brasil o abandono e a institucionalização.

O Brasil possui uma longa tradição de internação de crianças e jovens em instituições asilares. Muitos filhos de famílias ricas e dos setores pauperizados da sociedade passaram pela experiência de serem educados longe de suas famílias e comunidades. Desde o período colonial, foram sendo criados no país colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época (Rizzini & Rizzini, 2004, p. 22).

Uma das formas para responder ao processo de abandono de crianças, foi importar o dispositivo da roda dos expostos (que no Brasil se tornou uma “política”) de Portugal, já nos idos de 1700. A roda dos expostos era um aparelho cilíndrico de madeira, com um de seus lados vazados. Fixava-se sobre um eixo, que permitia o movimento rotatório. Ficava incrustada nos muros da Santa Casa de Misericórdia e dos asilos para “menores”. A roda era utilizada para que fossem depositadas crianças que não poderiam ser assumidas pelos seus pais, principalmente quando eram nascidas fora do casamento, de relações entre pessoas de classes sociais diferentes, de relações entre negros e brancos, ou crianças que nasciam com alguma deficiência – indesejáveis por alguma razão.

A origem da roda vem do tempo das congregações religiosas, que utilizavam esse dispositivo para que pudesse haver algum tipo de comunicação entre o mundo exterior e aqueles que estavam em clausura. Ela tem sua origem na Itália, ainda na Idade Média (Marcílio, 2016), surgidas com as confrarias religiosas, de caridade, que atuavam junto aos hospitais para atendimento aos pobres, doentes, abandonados e expostos. Por iniciativa do Papa Inocêncio III, no século XIII, tendo em vista o grande número de crianças abandonadas em Roma, é criado o primeiro hospital para atendimento e assistência às crianças abandonadas. Segundo Marcílio, nesse hospital foi criado um sistema de proteção à criança abandonada, que foi copiado pelas principais cidades italianas e europeias.

A primeira roda dos expostos criada em Portugal foi em 1273, por iniciativa da rainha D. Beatriz, esposa de D. Afonso II. Mas foi a Confraria da Misericórdia, a partir da Santa Casa de Misericórdia, em 1523, que passou a centralizar o atendimento e assistência às crianças expostas. A Câmara Municipal deveria arcar com as despesas necessárias para a manutenção da instituição.

Em 1726, em Salvador, foi aberta a primeira roda dos expostos do Brasil, sendo a segunda criada em 1738, no Rio de Janeiro, também administrada pela Santa Casa de Misericórdia. Dois filantropos da época colaboraram com vultosa quantia em dinheiro, para viabilizar a obra: Romão de Mattos Duarte e Inácio da Silva Medella (Marcílio, *ibid.*). O Educandário Romão Duarte existe até hoje e funciona como uma instituição de acolhimento. Em 1789 foi instalada a terceira última Roda no período colonial. Logo em seu primeiro ano de funcionamento a casa de Pernambuco já tinha 40 crianças que foram lá colocadas.

Mas note-se que ambas as cidades (Salvador e Rio de Janeiro) estavam em processo de povoamento e expansão. Tinham uma base agrária com grandes latifúndios, eram escravocratas e funcionavam com molde feudal, com territórios compostos de senhores, servos e vassalos, já que os “homens livres” também eram submetidos a esses senhores.

A situação do abandono mais tarde, principalmente no Rio de Janeiro tornou-se uma questão social que foi judicializada, inclusive com a criação de um juizado especial para tratar também desses casos. Eram instituições baseadas no modelo caritativo, que não deram conta da situação de pobreza e abandono da infância e muito menos faziam parte de uma política pública organizada e sistematizada.



A roda dos expostos (ou roda dos enjeitados) perdurou até 1935, no Rio de Janeiro. “As de São Paulo e Salvador persistiram até a década de 50, sendo as únicas do gênero existentes nessa época, em todo o mundo ocidental.” (Marcílio, 2016, p. 66). As rodas eram mantidas pelas Câmaras Municipais. Porém essas Câmaras sempre relutaram em contribuir com a casa da roda. Tanto que em 1828, conseguiram aprovar uma lei, que abria uma brecha para que pudesse deixar de fazer essa contribuição. Estava lá no artigo 76, de 01 de outubro de 1928:

Não podendo prover a todos os objectos de suas atribuições, preferirão aqueles, que forem mais urgentes; e nas cidades, ou vilas, aonde não houverem casas de misericórdia, attentarão principalmente na criação dos expostos, sua educação, e dos mais orphãos pobres, e desamparados (Brasil, 1828, art. 76).

A roda também respondia ao imaginário social dos mais empobrecidos e dos escravizados de que as crianças seriam mais bem tratadas e educadas, além de adquirirem a liberdade, no caso dos escravos (pois teoricamente e considerando o princípio do anonimato, uma vez na roda, não seria mais possível identificar o dono da criança). Também foi utilizada como forma de evitar o aborto ou infanticídio, bem como para defender a honra da família, quando uma criança nascia fora do casamento. Marcílio diz (ibid., p. 72) que muitos autores já consideram que a Roda dos Expostos era um mecanismo utilizado para regular o tamanho das famílias, já que à época não existiam métodos eficazes de controle da natalidade.

Assim que chegavam à instituição, se fazia um extenso inventário sobre as crianças: roupa que estavam vestindo, condições de saúde, relação de seus pertences, bem como a transcrição dos bilhetes que eram encontrados com elas. Procuravam batizá-las imediatamente e dar-lhes um nome de batismo.

Logo depois eram encaminhadas às amas de leite, que recebiam uma determinada quantia (um estipêndio por serviços prestados) para ficarem com as crianças. Existiam casos de algumas mães que depositavam as crianças e iam logo depois retirá-las. Porém as retiravam na condição de amas de leite, para receberem a ajuda financeira. Da mesma forma acontecia com crianças filhos de escravos. Seus senhores obrigavam as mães depositarem seus filhos, para também, logo depois, irem retirá-los em troca desse estipêndio.

Algumas dessas crianças eram dadas para famílias, mas não tinham nenhum direito. Os chamados “filhos de criação”. Ao completarem 7 anos começavam a ser encaminhados para trabalharem em fábricas, arsenais de guerra e estaleiros (os meninos) ou casas de família (as meninas).

Inspirada nos ideais iluministas da Europa iniciou-se uma campanha para a extinção das rodas no país. Essa campanha era encabeçada principalmente por médicos higienistas e também juristas. Foi também impulsionada pelo movimento eugenista, visando à instituição de medidas e métodos profiláticos, para evitar a mortalidade nessas instituições e os possíveis desviantes.

Aqui é importante fazer menção à tese de doutorado do Sidney Aguilar, intitulada “Educação, autoritarismo e eugenia: exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930-1945)”, que serviu de base para o roteiro do curta Menino 23 – infâncias perdidas no Brasil.

Sua pesquisa parte da sua sala de aula, em 1998. Estava ministrando uma aula sobre a ascensão do nazismo, quando uma aluna fez a intervenção, dizendo que teria sido encontrado na fazenda de sua família, uma grande quantidade de lajotas com a suástica esculpida. Isso na ocasião em que estavam demolindo uma antiga construção. A aluna posteriormente lhe trouxe a lajota, constatando o fato. A partir disso foi-lhe aguçado o senso de pesquisador e partiu para o campo em busca de mais informações sobre essa história. Ao chegar à fazenda constatou que uma série de unidades construídas nas décadas de 1910 a 1930, eram estruturadas com essas lajotas.

No transcurso de sua pesquisa ele se encontrou com um antigo motorista da família Rocha Miranda, que era influente desde a época do império, por integrar a árvore genealógica da família do Barão de Bananal, um escravocrata.

Esse motorista lhe conta que constantemente ia ao Rio de Janeiro, com os seus patrões e traziam meninos negros do Educandário Romão Duarte para a fazenda, onde foram encontradas as lajotas. Foi essa relação entre o nazismo e os meninos negros trazidos de uma instituição de acolhimento (na época orfanato), que fez aumentar a sua curiosidade e, conseqüentemente o levou à pesquisa. Qual seria a relação entre o nazismo e essas crianças, foi a pergunta chave.

Já no campo de pesquisa descobre que a suástica não estava apenas nas lajotas, como também marcadas no gado e em talonários de pedigree dos animais. Isso mostrava que o proprietário das terras era assumidamente ligado ao nazismo,

como também era membro, assim como outros do município, do movimento integralista no Brasil. Todas as transferências desses meninos foram feitas de forma legal, respaldadas pela legislação vigente, que era o Código de Menores. O juiz Candido de Mello Mattos foi o responsável legal pela transferência das crianças.

A seleção dos meninos dava-se pelo gênero, idade e cor. Todos os transferidos eram negros, homens e estavam na faixa etária entre 9 e 12 anos. Essa seleção era feita a partir da força e agilidade dos meninos. Esses últimos quesitos de seleção (força e agilidade) eram avaliados da seguinte forma: o Rocha Miranda levava um pacote de balas para o Educandário. Ao chegar jogava essas balas para o alto, já tendo dada a orientação que deveriam se esforçar para pegar o maior número de balas possíveis. Os que conseguissem apanhar o maior número eram selecionados para serem transferidos para a fazenda.

Ao todo, foram 50 meninos transferidos. Ao chegar à fazenda esses meninos eram submetidos a trabalhos forçados, na lavoura e nos currais, para cuidarem do gado e sofriam castigos físicos. A sociedade da época pouco, ou nada se importava com essa transferência de crianças, com o que acontecia com elas na fazenda e, muito menos com o integralismo e nazismo praticado no país.

Aguilar Filho enfatiza que essas crianças pretas, pardas, abandonada e órfãos tiveram a sua infância roubada e só conheceram a opressão. Essas crianças trabalhavam para produzir riquezas para os seus senhores e isso abaixo de sofrimento, violência e cárcere. Não tinha nenhum direito garantido. Eram escravizadas e o Estado era conivente e patrocinava esse tipo de segregação nas suas instituições asilares.

Esse é um exemplo da atenção dispensada à criança empobrecida daquela época: abandono, segregação e exploração. Os juristas estavam cada vez mais preocupados com o abandono das crianças e com os adolescentes, que praticavam atos infracionais e começavam a ser vistos como ameaça à sociedade, com seus corpos delituosos transitando pelas ruas.

## **2.2 – A depreciação do negro, o menor e a eugenia**

Em 1830, conforme o Código Criminal do Império, apenas os menores de 14 anos não poderiam ser julgar criminosos.

No final do império já se podia perceber uma presença mais forte do Estado na área da assistência, passando de um modelo filantrópico-caritativo, de base religiosa, para um modelo laico, conforme a primeira Constituição da República. “Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados.” (Brasil, 1891, art. 72, § 7º.) Lógico que essa assistência em nada tinha a ver com a assistência social atual, que tem como paradigma a proteção social.

A partir do evento da Abolição e da constituição das cidades, a criança e o adolescente passam a ser considerados solos fecundos para a delinquência e vagabundagem. O “pivettes” como denominados, na época, eram submetidos à intervenção do Estado para romper com o processo de deterioração moral, física ou material pelo qual estavam passando (Del Priore, 2012; Passeti, 1999; Santos, 1999).

No sinal fechado  
 Ele transa chiclete  
 E se chama pivete  
 E pinta na janela  
 Capricha na flanela  
 Descola uma bereta  
 Batalha na sarjeta  
 E tem as pernas tortas  
 (Buarque, 1978)

O país a partir das últimas décadas do século XIX começa a desenvolver um conjunto de ideias, argumentos e teorias nos campos filosófico, jurídico, político e religioso sobre esse sujeito “menor” que não se adequava aos moldes da sociedade. Esses que cometiam furtos, que estavam na vadiagem, abandonados ou em vias de abandono pela família. É o início da construção da Doutrina do Direito Penal do Menor. (Cunha, 2018)

O termo menor começa ser utilizado como um termo técnico-jurídico, para identificar aqueles que cometiam delitos e para dosar as sanções a serem

aplicadas, ou o tipo de tutela que o Estado teria sobre ele. Até aqui, não se tinha uma política pública de Estado voltada para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O Estado só intervinha quando o “menor” era agente ou vítima de delito penal.

É de se notar como o atendimento à criança e ao adolescente, desde a virada do século XIX para o XX, já acontece estigmatizado pelo viés jurídico-penal, provocando graves sequelas até os dias de hoje, quando o senso comum confunde “menor” com “pivete”. (Cunha, 2018, p. 2220)

Um fato muito ligado à história da criança e do adolescente no país é o da abolição dos escravos. Uma lei com apenas dois artigos, para dar conta de uma nação negra que aqui habitava: art.1º. É declarada extinta desde a data d’ esta lei a escravidão no Brasil.; art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uma Lei que não previu nenhum tipo de Política Pública seja para a garantia ou promoção de direitos, seja para a proteção social ou de integração do negro ao mercado e rodas sociais. Muito menos se falou sobre o preconceito e discriminação. Nessa época a população escrava girava em torno de 723 mil pessoas (Reis, 2000).

Esse legado de não reconhecimento da dívida que o país têm com os negros se arrasta até hoje. Foram séculos de exploração da mão de obra, além de outros crimes que aconteceram, dentre eles abusos e violência sexual, lesões corporais e homicídios. O branco não reconhece que foi privilegiado (e continua sendo) com a escravidão. Até hoje existe a polêmica com relação à política de cotas, que nada mais são do que políticas compensatórias. No entanto, nunca se falou ou pensou em indenização dos negros.

O racismo no Brasil não foi construído apenas baseado na crença que as pessoas de cor eram inferiores às pessoas brancas. Não foi uma crença, foi uma estratégia da classe dominante para manter os seus privilégios, com a exploração do trabalho escravo. O conceito da superioridade da raça foi sendo formatado, ensinado e aprendido, para que houvesse a sobreposição de um povo sobre o outro. (Bento, 2002)

Ao final da escravidão o Brasil estava em transição de uma economia baseada na agricultura, para ingressar na era industrial, com base no trabalho

assalariado. O negro escravizado já não era tão necessário para esse tipo de organização econômica e social. A “depreciação do negro” teve um grande impulso, não só para as bases econômicas, mas também sobre o imaginário social. E essa depreciação foi depreciação moral, para justificar o desprezo, exploração e temor com relação do negro.

A implantação de uma dinâmica capitalista – materializada nos negócios ligados à exportação de café, como casas bancárias, estradas de ferro, bolsa de valores etc. – vai se irradiando pela base produtiva. Isso faz com que parte da oligarquia agrária se transforme na florescente burguesia, estabelecendo novas relações sociais e mudando desde as características do mercado de trabalho até o funcionamento do Estado. Para essa economia, o negro cativo era uma peça obsoleta (Maringoni, 2011).

O país desde 1870, passa a incentivar a entrada de migrantes. Haja vista o decreto federal 528, de 1890, que

“regularisa o serviço da introdução e localização de immigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil (...) de modo que os imigrantes tenham segura garantia da effectividade dos auxilios que lhes forem promettidos para o seu estabelecimento” (Brasil, 1890).

Esse decreto, logo em seu primeiro artigo, define que é inteiramente livre a entrada no país de pessoas aptas para o trabalho, menos aos indígenas da Ásia ou da África, que só poderiam entrar com a autorização do Congresso Nacional. Além de garantir benefícios e “favores constantes” a todo proprietário que quisesse incluir imigrantes europeus em suas terras (Brasil, 1890, art. 20).

Percebe-se a intenção de desqualificar o homem negro, inclusive de negar-lhe o trabalho, para obter os meios e condições reais para a sua sobrevivência e integração. Não só isso bastasse, mas também foi instituído um processo de marginalização e criminalização com relação aos seus bens e costumes culturais. O novo código criminal da República materializa isso, como por exemplo, quando define como crime:

deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de ocupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes; ou (...) fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou inculcando temor de algum mal (Brasil, 1890, arts. 399 e 402).

Chama-se a atenção que esses artigos fazem parte do capítulo XIII, do Código Criminal intitulado “dos vadios e capoeiras”.

As crianças também passam a ser “consideradas” nesse código, pois só não são considerados criminosos aqueles com menos de 9 anos e os entre 9 e 14 anos “que obrarem sem discernimento” (ibid., art. 27). Uma idade mais inferior ainda, do que a estabelecida no código criminal de 1830, citado anteriormente.

Em torno de 1900, seguindo a onda do industrialismo, as grandes cidades surgem como a representação da modernidade e do bem-estar. Kovarick (2009) disserta que com o crescimento das cidades, já no período republicano, havia um adensamento populacional em torno das indústrias. Verdadeiros bairros operários, porém sem infraestrutura de saneamento e com habitações precárias, apareciam nas cidades, a partir da necessidade de trabalho. O grau de empobrecimento era elevado, bem como o de desemprego. Eram os tais moradores de rua, favelas ou cortiços que viviam em situação irregular - em situação de abandono e delinquência.

Sobre essas modalidades de moradia, o imaginário social constrói um discurso que esquadrinha a mistura de sexos e idades, a desorganização familiar, a moralidade duvidosa, os hábitos perniciosos, olhando esses locais como focos que fermentam os germes da degenerescência e da vadiagem e daí o passo para a criminalidade, ou seja: a condição de subcidadão como morador das cidades constitui forte matriz que serve para construir o diagnóstico da periculosidade (Kovarick, 2009, p. 54-55).

O autor segue dizendo que as pessoas com essa característica “formam o majoritário resíduo” (ibid., p.55) de pessoas que são frequentemente esquadrihadas e enquadradas pela ordem estabelecida. São humilhadas, perseguidas e sofrem discriminação e violência dos agentes do Estado, como a polícia e outras instituições a serviço da manutenção da ordem das elites. Esse “resíduo” acaba por ficar à margem da sociedade, dos seus meios de produção, sem acesso aos bens e serviços. São os marginais e, por consequência, suas crias tendem para “o mesmo caminho de seus pais”, tal qual a máxima popular *filho de peixe, peixinho é!*

o mundo da desordem, potencialmente delinquente, é jovem, de tez morena ou escura, mal vestido, de aparência subnutrida. De preferência não porta ou não tem carteira de trabalho e mora nos cortiços das áreas centrais ou favelas das periferias.” (ibid., p.54).

É nesse contexto que surgem os “menores de rua”, que seriam filhos desses pais que não conseguiam um trabalho formal, em uma indústria e com a carteira assinada: símbolo do homem decente. Isso faz com que “o problema do menor emergisse com força.” (Cunha, 2018, p. 2221)

Era necessário limpar e embranquecer o povo brasileiro de uma herança de mestiçagem racial. Para isso, além do incentivo à migração estrangeira e da depreciação do valor do negro, inclusive criminalizando sua cultura, foram instituídas intervenções sociais baseadas na Eugenia.

A Eugenia, teoria desenvolvida por Francis Galton, antropólogo, matemático e estatístico inglês – e primo de Charles Darwin, preocupava-se em apresentar embasamentos teóricos para entender a transmissão de caracteres entre as gerações, mas também contribuir para a melhora da espécie humana. Partia do princípio da seleção natural de Darwin, que, não fez as suas formulações baseado nas sociedades humanas. Sua intenção era, através de instrumentos matemáticos e da biologia, identificar aqueles indivíduos (não humanos) que tivessem as melhores características da espécie, estimular a procriação entre eles e identificar aqueles que apresentavam características degenerativas (Zamora & Maia, 2018; Del Cont, 2013; 2008; Maciel, 1999) para evitar que procriassem.



Mas para os teóricos da Eugenia, a mistura das raças era o fator que possibilitava a constituição de caracteres físicos, psíquicos e culturais inferiores. Tais caracteres eram transmitidos hereditariamente, o que faria com que o sujeito tivesse uma tendência a desenvolver todo tipo de vícios (alcoolismo, cocainismo, etc.), moléstias e delinquências.

Nova ciência a eugenia consiste no conhecer as causas explicativas da decadência ou levantamento das raças, visando a perfectibilidade da espécie humana, não só no que respeita o físico, como o intelectual. Os métodos tem por objetivo o cruzamento dos sãos, procurando educar o instinto sexual. Impedir a reprodução dos defeituosos que transmitem taras aos descendentes. Fazer exames preventivos pelos quais se determina a síphilis, a tuberculose e o alcoolismo, trindade provocadora da degeneração. Nesses termos a eugenia não é outra coisa sinão o esforço para obter uma raça pura e forte... Os nossos males provieram do povoamento, para tanto basta sanear o que não nos pertence. (apud. SCHWARCZ, 1993, p. 231).

A elite brasileira de médicos, sanitaristas e juristas foram entusiastas da Eugenia e no período de 1 a 7 de julho de 1929 foi realizado o I Congresso Brasileiro de Eugenia, tendo o seguinte discurso inaugural de Roquete Pinto:

Durante muito tempo, disse, supoz-se que o meio dominava os organismos, portanto a medicina e a hygiene resolveriam o problema da saude; mas a sciencia demonstrou haver alguma cousa que independe da hygiene: é a semente, a herança, que depende da *eugenia*. É preciso, acrescenta, tratar-se da semente e assim a Academia de Medicina deu um grande passo, mostrando que ao lado da medicina e da hygiene, ha uma sciencia com muitos pontos de contacto com as primeiras e que neste momento congrega as pessoas de boa vontade. [...] declara que o Congresso se divide em três secções; Anthropologia, Heredologia e Educação e Legislação, salientando ser a ultima a verdadeiramente de Eugenia, porquanto só pela resolução dos problemas a ella attinentes se encaminhará o aperfeiçoamento da raça (FIOCRUZ, 1929 p. 12.)

Esse congresso deliberou a recomendação sobre a necessidade de divulgar e desenvolver ensino especializado sobre a Eugenia. Fato curioso é que esse

evento tratou sobre o tema do feminismo, encarando-o como uma ameaça à nova raça. Para os eugenistas as mulheres eram importantes para a procriação de uma raça superior. Por isso, o congresso dedicou grande parte de sua programação ao casamento e à procriação, a saúde do casal e a sua habilitação para a procriação.

Os congressos, seminários e movimentos eugênicos que se seguiram influenciaram sobremaneira os parlamentares federais da época, ao ponto de fazerem constar da Constituição Brasileira de 1934, o ensino da eugenia:

#### TÍTULO IV

##### *Da Ordem Econômica e Social*

Artigo 138 incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

b) estimular a educação eugênica;

[...]

g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

Para a implementação dessa nova ordem, signo do progresso da humanidade, foi instituída uma série de dispositivos pedagógicos, culturais e comportamentais. A institucionalização do trabalho, a maneira de se vestir e falar, de portar-se à mesa ou em lugares públicos são exemplos de dispositivos que forjaram uma nova subjetividade sobre o sujeito urbano “de bem”, saudável e sem vícios do corpo e da alma.

Mas em direção à cidade também vinham, ou já estavam, os camponeses e escravos recém “libertos”, com forma própria de falar, com vestimentas próprias, com outro gingado, outra crença, outra maneira de ver o mundo, as relações e as pessoas. Não eram considerados como sujeitos que passaram por um processo de empobrecimento e espoliação, exploração e extermínio. Eram considerados inferiores, mestiços, viciosos e perigosos à ordem e ao progresso.

A espoliação urbana não é apenas outra faceta do trabalhador pauperizado. Ela decorre, convém insistir, do processo de acumulação do capital, mas também da dinâmica das lutas e reivindicações em relação ao acesso a terra, à habitação e bens de consumo coletivo. Dessa forma, a questão fundamental reside na capacidade dos vários grupos e camadas sociais de pressionar e obter do Estado

esses elementos básicos para sua sobrevivência nas cidades (Kovarick, 2009, p. 22).

O país da Modernidade era inspirado pelo lema da Bandeira Nacional: “Ordem e Progresso”. Lógica engendrada que sugere que, para haver progresso deveria haver ordem e para isso deveriam ser combatidos aqueles que a ameaçavam. Ordem dos fraques e cartolas, dos vestidos rodados e suas várias saias, corpetes e espartilhos, que abafavam e destoavam do calor dos trópicos. De um só Deus, branco, católico, apostólico, romano. Do trabalho formal e da carteira assinada para dar impulso às indústrias que se instalavam na cidade e criavam a cidade. Ordem que ia de encontro à multidão que se deslocava em busca do eldorado, de melhores condições de vida, saúde, educação, moradia e trabalho.

Dentro dessa concepção de salvaguardar a ordem, a criança pobre torna-se uma preocupação para o Estado. Passa a ser desenvolvida uma assistência baseada no discurso médico, científico e pedagógico para enfrentar o processo de degenerescência e “salvar a criança”, garantindo assim o processo civilizatório do país.

...em seu nome, justificar-se-á a criação de um complexo aparato médico-jurídico-assistencial, cujas metas eram definidas pelas funções de prevenção, educação, recuperação e repressão; prevenção: vigiar a criança, evitando a sua degradação, que contribuiria para a degeneração da sociedade. Educação: educar o pobre, moldando-o ao hábito do trabalho e treinando-o para que observem as regras do bem-viver; recuperação: reeducar ou reabilitar o menor, percebido como vicioso, através do trabalho e da instrução, retirando-o das garras da criminalidade e tornando-o útil à sociedade; repressão: conter o menor delinquente, impedindo que cause danos e visando a sua reabilitação pelo trabalho (Rizzini, 2011, p. 29-30)

A criança e o adolescente pobre receberam vários rótulos, conforme a percepção dos agentes institucionais e da sociedade: menor abandonado, menor carente, menor desvalido, menor de rua, menor delinquente - e mais adiante, o nome de sua instituição: menor da FUNABEM.

O “menor” que inicialmente era um termo técnico-jurídico (como já colocado antes), passa a ser lido e percebido como um estigma social. São vistos como sinônimo literal do que é menos, inferior e com menos valor. É menor materialmente, afetivamente e moralmente.

Em 27 de agosto de 1922 o Brasil realiza o seu Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância (GEPHE, 2019), patrocinado pelo Departamento da Criança no Brasil, tendo como uma das principais personagens o Moncorvo Filho. Esse Congresso teve como objetivo tratar sobre todos os assuntos que envolviam a criança direta ou indiretamente, nos eixos da assistência social, medicina infantil, pedagogia e higiene. O evento foi uma das iniciativas para regulamentar a assistência aos “menores abandonados e delinquentes”, culminando mais tarde na criação do Juizado de Menores e Código de Menores.

### **2.3 – Da situação irregular do menor, à doutrina da proteção integral da criança e do adolescente**

Em 1923 foi constituído o primeiro Juizado de Menores da América Latina e, por conseguinte a figura do juiz de menores. “O juiz [de menores] passa a ser visto como uma espécie de redentor e boa parte da sociedade passa a esperar que ele resolva o ‘problema dos menores.’ ” (Cunha, 2018, p. 2222). Era considerado um ser vocacionado e por vezes, ou muitas vezes extrapolava a sua função jurisdicional.

Em 1927 foi criado o Código de Menores, pelo Decreto 4.867, apelidado de Código Mello Matos. Esse Código foi a primeira lei específica para crianças e adolescentes e trouxe duas principais mudanças: a inimputabilidade de menores de 18 anos e outra a extinção da roda dos expostos.

Não se pode deixar de registrar que o código de menores fez com que o Estado assumisse a obrigação de cuidar da criança, particularmente aqueles em situação de abandono e delinquência, incorporando o discurso da salvação e regeneração das crianças. Mas, o ordenamento institucional da época não trouxe a perspectiva da garantia dos direitos desses sujeitos e teve um direcionamento apenas para o enquadramento dos menores e suas famílias.

O Senador Lopes Trovão já demonstrava preocupação com a situação da criança pobre, especialmente quanto aos seus delitos. Ele acreditava que a criança seria a garantia da transição do país de uma estrutura agrária para um país capitalista, conforme seu discurso em uma das sessões do Senado, em 1886. Nesse discurso pode-se perceber a ideia nascente de tratar a criança como o futuro da nação, por isso dever ser cuidada, reeducada e moldada.

Temos uma pátria a reconstituir, uma nação a formar, um povo a fazer. Para empreender essa tarefa, que elemento mais dúctil e moldável a trabalhar do que a infância? São chegados os tempos de trabalharmos na infância a célula de uma mocidade melhor, a gênese de uma humanidade menos imperfeita. Preparemos na criança o futuro cidadão capaz de efetuar a grandeza da pátria dentro da verdade do regime republicano (Westin, 2015).

Conforme a Agência Senado (ibid.) esse tipo de pressão acelerou o processo para se ter uma lei de proteção aos menores e motivou os senadores para aprová-la.

Outro fato mobilizador para a aprovação do código de menores foi o caso do menino Bernardino, de 12 anos, que foi brutalmente estuprado por 20 adultos em uma cela uma prisão. Segundo o Jornal do Brasil, em 1926, Bernadino, que trabalhava como engraxate, se irritou com um de seus clientes que não queria lhe pagar. Insatisfeito, Bernadino teria atirado tinta nesse cliente. Isso lhe acarretou uma prisão de quatro dias, sendo que na cela foi brutalmente violentado. O Jornal registra que o menino foi encontrado em estado lastimável e levado para a Santa Casa de Misericórdia (ibid). Tal fato acelerou a sanção do Código de Menores

Mas o Código de Menores não tinha como público alvo qualquer criança ou adolescente. Dirigia-se àqueles que estavam em situação irregular, ou seja, aqueles que estavam em situação de abandono (ou em vias de), ou situação de delinquência.

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1927, art. 1º).

O Código de Menores, tanto o de 1927, como o de 1979 também não resolveu a questão social da infância e juventude pobre do país, muito pelo contrário, acabou criando um processo de culpabilização (principalmente da família) e não promoveu nenhuma inclusão ou justiça social. Nessa época se fez a distinção entre menor e criança. Entre criança em perigo e criança perigosa (Rizzini, 2011)

O discurso apresentava-se, com frequência, ambíguo, onde a criança precisava ser protegida mas também contida, a fim de que não causasse danos à sociedade. Esta ambigüidade na defesa da criança e da sociedade guarda relação com uma certa percepção de infância, claramente expressa nos documentos da época - ora em perigo, ora perigosa. Tais representações não por acaso estavam associadas a determinados estratos sociais, sendo a noção de periculosidade invariavelmente atrelada à infância das classes populares. (Ibid., p.3)

Essas ideias, percepções e argumentos demonstravam que a sociedade tem alguns dispositivos que reduzem certos grupamentos a um estigma. O estigma era a marca feita pelos gregos, a fogo, ou com cortes, para avisar aos demais que aquela pessoa trazia com ela algum tipo de mal, devendo ser evitada, especialmente em lugares públicos.

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se preocupava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor – uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada, especialmente em lugares públicos (Goffman, 1963, p. 11).

A marca da situação irregular não era apenas colocada sobre o menor, mas também em sua família, já que o Estado entendia que os pais desses menores não tinham condições de prover a família por falta de recursos materiais, por situações de abusos ou maus tratos e por colocar as crianças “em perigo moral”, ou o menor estar “com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária” (Brasil, 1979, art. 2-III e V).

O código de 1927, dentre outros itens (cita-se esses a seguir para demonstrar a situação irregular da família) considera menor abandonado aquele que tivesse “pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido”; “que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes”; ou “que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrível” (Brasil, 1927, art. 26, III, IV e VIII).

Observamos que isso foi mudado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, quando foi alterado pela Lei Federal 12.962/2014, que assegura a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade:

será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas, (...) independentemente de autorização judicial (Brasil, 2014, art. 19. §4º).

Da mesma forma que estabelece que a falta de recursos materiais, por si só não é motivo bastante para a perda ou suspensão da guarda ou poder familiar (ibid., art. 23) e que a institucionalização da criança é uma medida excepcional e provisória (ibid., art. 101, § 1º). Também foi modificado o artigo 19, que antes registrava que a criança e o adolescente deveria ser garantida a convivência familiar “em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.” Hoje, o mesmo artigo traz a seguinte redação:

“É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.” (ibid, art. 19)

Mas pelo Código de Menores, constatando essas situações, a autoridade judiciária poderia atuar pelo interesse superior do menor, inclusive aplicando medidas sob o seu livre arbítrio, sem a necessidade do devido processo legal. O juiz de menores além de poder aplicar as medidas judiciais que entendia cabíveis, poderia aplicar medidas de proteção e medidas de assistência. O que o deslocava

da natureza eminentemente jurisdicional do poder judiciário, conforme demonstra os artigos 7º. e 8º. do mesmo código:

À autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação à assistência, proteção e vigilância a menores.

A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio [grifo meu], se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder (Brasil, 1979. arts. 7º. e 8º.).

O país entra em um processo de institucionalização da criança em situação irregular e cria instituições que são dispositivos para o controle do Estado sobre elas e suas famílias.

Em 1940, sob o autoritarismo populista de Vargas, foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), que tinha uma perspectiva centralizadora da política de atendimento, mas também de repressão e contenção dos menores. Criado pelo Decreto Lei 3799/41 e subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, mantendo articulação com o Juízo de Menores do Distrito Federal.

O SAM tinha por objetivo por objetivo sistematizar o orientar os serviços e programas de atendimento ao “menor desvalido e delinquente”, fazer a investigação social, médico e pedagógica desses, bem como providenciar o recolhimento desses meninos e meninas e “ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento”. (Brasil 1941/2019, art. 2º. – d)

Como já visto aqui, outras movimentações em torno do direito da criança estavam acontecendo no mundo. Havia então um disparate com relação ao que estava sendo debatido pelas Nações Unidas e o que estava sendo criado e praticado no Brasil. Um paradoxo entre normativas protetivas e garantidoras de direitos humanos e as práticas repressivas e estigmatizantes instituídas no país.



Aqui os eles eram tratados como objeto do direito penal ou percebidos e tratados pelo prisma da criança desviante e inadaptaada.

Após o golpe militar, em 1964, foi criada a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor). Órgão que tinha como objetivo formular, implementar e executar a Política Nacional do Bem Estar do Menor. Na ocasião foi extinto o SAM, sendo as suas atribuições absorvidas pela Funabem. Apesar de ter como diretriz a reintegração do menor à comunidade e à família, a Fundação continuou com a prática repressiva e de institucionalização dessa população. Tinha como um dos seus objetivos pesquisar e estudar as causas das condutas antissociais do menor, para estabelecer medidas correcionais para os desajustamentos.

A Política do Bem Estar do Menor e a da Situação Irregular foram substituídas pela Proteção Integral da Criança e do Adolescente e pela política de atendimento, com linhas de ação e diretrizes, que colocam esses sujeitos na condição de sujeitos de direitos, devendo ser tratados como prioridade absoluta e que necessitam de proteção social básica e especial do Estado. No entanto, os modelos penal, assistencialista, filantrópico e da situação irregular coexistem no desenvolvimento da política e das instituições.

O conhecimento do passado é de fundamental importância para a concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois esse passado ainda é presente, impedindo assim o ordenamento institucional e o estabelecimento do efetivo Sistema de Garantias dos Direitos. Convive-se ainda com o espectro do Código de Menores e com os minoristas com suas teorias, posturas e métodos que tentam individualizar uma questão que é social, política, econômica e histórica.

Ao final da ditadura militar, o processo de abertura e anistia impulsiona a reorganização dos movimentos sociais. Além das grandes greves sindicais, tem o ressurgimento da UNE e a fundação de várias associações de moradores e as suas federações. No setor da infância e adolescência foram criadas várias Ongs (organizações não governamentais), a Abong (Associação Brasileira de Organizações não Governamentais) e os centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente, culminando na fundação da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED).

Ainda como parte dos movimentos sociais e também como estratégia de pressão para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi realizado

em Brasília o II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Lá as crianças e adolescentes em situação de rua debateram vários temas com relação à sua realidade, tomaram o plenário da Câmara Federal e fizeram uma votação simbólica de aprovação do Estatuto.

Esses movimentos foram importantes na Assembleia Nacional Constituinte, contribuindo para garantir o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o seguinte:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, art. 227).

Em 13 de julho de 1990, foi sancionada a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, que desenvolver esse artigo da Constituição, dispondo sobre a proteção integral da criança e do adolescente. No livro I, o Estatuto estabelece o que é relativo a cada grupo dos direitos (vida, saúde, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, cultura, lazer, profissionalização e proteção no trabalho). Já no livro II o Estatuto define órgãos, dispositivos e sistemas para garantir esses direitos.

É a partir dessa Lei que vários operadores do direito vêm estabelecendo políticas e estratégias para que a criança e o adolescente sejam erigidos de fato à condição de cidadão. Os fundamentos e argumentos para o estabelecimento dos direitos da criança e do adolescente foram sendo construídos na trajetória, e na dinâmica dos contextos de cada tempo. Esses fundamentos e argumentos foram ganhando força e adeptos, que estabeleceram estratégias políticas para que chegassem à Casa Parlamentar e fosse positivado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma conquista a ser garantida, defendida e ainda implementada. “São direitos do homem [da criança e do adolescente] somente enquanto são direitos do cidadão [da criança e adolescente cidadãos] deste ou daquele Estado particular.” (Bobbio, 2004, p. 18).

### 3 – O Sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político (Bobbio, 1992/2004, p.16).

Cabe iniciar esse capítulo com Norberto Bobbio para dizer que os direitos da criança e do adolescente já estão positivados nas normativas internacionais, na Constituição Federal do Brasil e mais sistematicamente, no Estatuto da Criança e do Adolescente. Mas porque na realidade da criança e do adolescente brasileiros ainda são recorrentes as violações dos direitos?

O Estatuto trouxe um novo paradigma e, conseqüentemente, uma ruptura com os modelos caritativos, filantrópicos ou da situação irregular. Não só a legislação mudou, mas também o direcionamento da política pública para essa área. Por isso, é lógico que provoque resistências para o reordenamento, ou melhor, para o ordenamento institucional. E entende-se aqui como ordenamento o estabelecimento das melhores práticas para que a nova lei e novo paradigma possam de fato ser implementados. Isso diz respeito principalmente ao poder público, às instituições de atendimento e ao sistema de justiça.

Tratando sobre os direitos humanos (DUDH de 1948), Bobbio aponta que eles compreendem garantias individuais tradicionais e a promoção dos direitos sociais, que tem a ver com a distribuição e garantia de poderes (ibid, p. 14). Esses últimos, segundo ele, só podem ser realizados se impostos uma série de obrigações, inclusive aos órgãos públicos. Implicitamente podemos entender que, na imposição de obrigações também deve haver a imposição de sanções para aqueles que as violarem. Mas ele diz que esses direitos são antinômicos, pois “a realização integral de uns impede a realização integral dos outros. Quanto mais aumentam os poderes dos indivíduos, tanto mais diminuem as liberdades dos mesmos indivíduos.” (ibid, p. 15).

Coloca como exemplo o fundamento absoluto do direito à propriedade, que trouxe empecilhos para o progresso da legislação e de políticas nessa área. Também pode ser dado como exemplo o direito a ter escravos, que era uma

garantia individual, mas que esbarrava na garantia da preservação da liberdade, respeito e dignidade de outros seres humanos. Ele chama a atenção de que as posições contrárias aos direitos do homem, colocadas pelos reacionários de vários países, não criticam os seus fundamentos, mas sim a impossibilidade de serem executados

Então, a questão dos direitos humanos não está apenas associada aos fundamentos filosóficos, políticos, à deseabilidade dos mesmos, ou às questões jurídicas, mas também às questões éticas da humanidade. O direito ao trabalho, por exemplo, implica a inserção da forma mais comum de trabalho do ser humano na complexidade industrial. Quem produz, o que, como e para quem produz, quem explora esse trabalho e obtém lucros faz com que surjam tensões, reivindicações e negociações de toda espécie na cadeia de produção. Potencializa a busca desenfreada e ilusória da satisfação das necessidades, fazendo com que as indústrias despejem produtos inimagináveis no mercado e alimentem um consumismo histórico. O próprio ser humano se torna um bem ou serviço para o mercado. Com certeza nem todos sairão plenamente satisfeitos. Garantir os direitos dos trabalhadores é limitar os lucros dos empregadores, a sanha do mercado e a fantasia dos consumidores.

Pensar os direitos humanos das crianças e adolescentes implica em ter um sistema de garantia desses direitos, no qual e pelo qual, possam ser construídos e transmitidos fundamentos e argumentos, para a sua aceitabilidade. Mas além da sua dimensão filosófica, esse sistema tem que almejar a efetividade desses direitos. Para tanto faz-se necessário a implementação de espaços e instrumentos para promovê-los, defendê-los e garanti-los. Sem deixar de levar em conta a necessidade do monitoramento da execução da Política Pública

Mas a formalidade do sistema e também do direito, pode colocar em risco a própria normativa se a mesma não se integra à complexidade social, política, econômica e histórica do país e dos territórios. Uma lei tem de ser efetiva. Ou seja, tem de atender às necessidades locais.

Entendemos território não apenas como a localização geográfica de um determinado espaço. São espaços interurbanos, de múltiplas relações, com dinâmica e configurações próprias. Lugares de vida, relações e trocas, contradições e conflitos, bem como de vivências, colaborações ou apartações. Ambiente micro da complexidade. É aí onde se dão os fenômenos e fatos que

demandam políticas públicas a serem formuladas e executadas (Brasil, 2008, p. 53).

Pilotti (2000, p. 8), ao analisar o processo de implementação da Convenção dos Direitos da Criança, ressalta o “consenso incomum” que houve entre os países com as suas mais diversas diferenças culturais e socioeconômicas. Para ele, é um fenômeno que deveria ser analisado, com o fito de entender os processos sociais e ideológicos, que levaram o acordo entre vários países sobre um novo paradigma, que trouxe mudanças qualitativas, legais e sociais na percepção da criança.

A aplicação da Convenção nos países da América Latina, por exemplo, afetaria à sociedade como um todo, principalmente setores do poder público, legislativo e judiciário, não só os processos e instrumentos, mas também às suscetibilidades humanas. Segundo ele, a Convenção partiu de um marco ideológico, sendo assim é importante que a sua implementação seja monitorada para avaliar o impacto cultural, político e institucional que provoca nas realidades. Nessa avaliação, não se pode deixar de fora os níveis de resistência com o novo Paradigma.

Para Pilotti a América Latina acabou privilegiando as formalidades para a ratificação da Convenção. Esses esforços são importantes, mas não se pode superestimar os direitos da criança como um instrumento de mudança social, sem que esses direitos estejam associados à realidade social, econômica e cultural, bem como aos contextos e disparadores de injustiça e desigualdade social.

O mesmo pode ser pensado sobre o Estatuto, já que apenas a positivação da lei não garante o exercício e a efetivação da cidadania infanto-juvenil. Além da norma é necessário um conjunto de elementos e instituições para retirá-la do papel e fazê-la operar. Talvez por isso seja utilizado o termo “operadores do direito”. Mas qual é a potência desses mecanismos para a efetivação do Estatuto no Brasil?

As leis estabelecem preceitos, diretrizes e linhas de ação para uma determinada política social. Mas elas não têm poder, por si só, de fazer mudanças sociais concretas. São instrumentos basilares com potencial para fazer mudanças sociais concretas, principalmente quando alguns grupos se apropriam dela para defenderem os seus interesses. Mas a lei também estabelece uma relação ambivalente, pois se a lei não tem como adeptos aqueles que têm certo poder na sociedade, para colocá-la em prática, ela tende a ficar apenas no papel. (ibid.)

Com relação à redução ao formalismo da lei, Pilloti dá como exemplo o caso de El Salvador e a nova Lei para adolescentes que cometem ato infracional. Em 1995, essa lei trouxe mudanças no ordenamento jurídico para o atendimento desses jovens. Uma lei considerada modelo no que diz respeito à gestão e aplicação da justiça juvenil, pois incorporou todos os princípios e diretrizes da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CIDC).

A lei estabeleceu um conjunto de medidas educativas e de resolução pacífica de conflitos. Foi garantido o devido processo legal, com a presunção de inocência e garantida a defesa técnica por advogado ou defensor. Também garantiu os direitos individuais e processuais do adolescente. À semelhança do caso brasileiro, a lei salvadorenha privilegiava a processo socioeducativo, preferindo as medidas em meio aberto, como as de prestação de serviço à comunidade. A privação de liberdade passou a ser medida excepcional e por tempo mais breve possível.

No entanto, essa lei surgiu em um contexto socioeconômico complexo, onde havia um alarde público com a crescente violência e delitos cometidos por jovens, as disputas das gangues e o discurso sobre a necessidade de maior segurança e reeducação da infância e juventude.

A lei por si só não resolveu esses conflitos e muito menos conseguiu diluir as resistências já existentes com relação à delinquência juvenil. Ou seja, não foram apaziguados os ânimos que exigiam maior endurecimento das leis. Como consequência, em 1996, foi decretada a Lei Transitória de Emergência contra a Delinquência e o Crime Organizado, iniciando com a seguinte consideração:

Que ante el alarmante incremento de la criminalidad la mayoría de la población está demandando que se dicten medidas urgentes y especiales que obliguen a los organismos del sistema penal a realizar una acción coordinada y planificada de combate a la delincuencia, que aseguren mayor eficacia en la investigación y juzgamiento en los casos de los delitos más graves, así como para sancionar con mayor severidad a los responsables de los hechos criminales (El Salvador, 1996. DL 668).

No capítulo IV dessa lei, foram estabelecidas regras especiais para os adolescentes que cometessem ato infracional. Uma das medidas foi o

rebaixamento da idade penal para determinados delitos. Aos adolescentes que estivessem entre 14 e 18 anos de idade e que tivessem cometido delitos como roubo, homicídio, sequestro, rapto, lesões graves e muito graves, com mutilações, dentre outros relacionados, exceto furto qualificado, não teriam direito a nenhum procedimento de mediação. A sanção preferencial para aqueles que tenham cometido algum desses delitos passa a ser a de internação, sendo cumprida em centros especializados, em separado dos adultos (ibid., art. 22)

Aqui no Brasil temos caso semelhante com relação ao adolescente que cometeu ato infracional. Apesar de existir a lei 12.594/2012, apelidada de Lei do Sinase, que institui o Sistema Nacional de Ações Socioeducativas e regulamenta a execução das medidas socioeducativas, o país está na eminência da aprovação do rebaixamento da idade penal ou do aumento do prazo para o cumprimento de medida de internação (privação de liberdade), para determinadas condutas descritas como crime.

A PEC (Projeto de Emenda à Constituição), já aprovada na Câmara dos Deputados e que aguarda apreciação e decisão do Senado, altera o artigo 228 da Constituição Federal, que passaria a ter o seguinte texto: “Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial.”

Esse é um retrocesso que sempre esteve latente. Para essa questão nem o Estatuto e nem a Lei do Sinase conseguiram trazer o devido apaziguamento entre esses adolescentes e a sociedade. Isso porque no país ainda não se tem um projeto político de Estado para enfrentar a violência entre a juventude, desencadeada pela complexidade socioeconômica e cultural. Os fundamentos e argumentos da lei não foram suficientes para produzir o convencimento entre os entes públicos e a sociedade. As representações da sociedade dessa área e o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente não conseguiram efetivar as normas e princípios do Estatuto no tocante ao ato infracional e execução das medidas socioeducativas.

O país ainda carece de um projeto político para a implementação do Estatuto. Existem aparatos legais, instituições do Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, as áreas de gestão do poder público e também entidades representativas da sociedade civil, mas parecem estar dispersos, atuando de

maneira isolada, provocando a fragmentação, as lacunas ou sobreposição de ações.

(...) essas ações têm sido historicamente localizadas e fragmentadas, não compondo um projeto comum que permita a efetividade de sua abrangência e maior eficácia no alcance dos principais objetivos por elas buscados (Baptista, 2012, p. 187).

Isso implica na necessidade de planejamento, definição de diretrizes, definição de linhas de ação, destinação de recursos e ordenamento institucional. A relevância para a implementação do sistema de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente está no entendimento que uma única instituição, ou poucas, não dão conta da realidade complexa de cada localidade. Mesmo que ainda estejamos convivendo com modelos e práticas que tendem às instituições totais (Goffman, 1987; Foucault, 1987), hoje lidamos de maneira concreta com a incompletude das instituições (Garruti & Oliveira, 2017).

A base filosófica do conceito de incompletude institucional repousa na noção de que nenhum programa ou serviço, por si só, dê conta de atender a todas as necessidades e carências existentes no meio social. Assim, toda e qualquer ação de política pública, necessariamente está - ou deveria estar - inserida em uma rede de programas de serviços que levem em consideração toda e qualquer necessidade que qualquer sujeito possa ter; caracterizando-se como princípio norteador de todos os seus direitos, a partir do qual deve balizar as práticas de qualquer programa de rede de serviços (...) (ibid., p. 244).

A complexidade da realidade da criança e do adolescente requer ações complementares entre as várias instâncias e equipamentos do poder público, judiciário ministério público, entidades de atendimento governamentais e não governamentais e entidades representativas da sociedade. Além do princípio da complementaridade, para um sistema de garantias dos direitos é importante trabalhar com a transversalidade, intersetorialidade e interinstitucionalidade.

A transversalidade diz respeito a incluir crianças e adolescentes, bem como a promoção, defesa e garantias dos seus direitos nas pautas de todas as áreas e instâncias, dessa política. A partir dessa pauta, cada uma dessas áreas deve



produzir e transmitir o seu conhecimento específico, para que assim possa interagir com os demais conhecimentos. .

A intersectoriedade e interinstitucionalidade iniciam pelo “conhecimento de si”, ou seja que cada área, setor ou instituição que compõem esses espaços conheçam sua missão, valores, objetivos, público, método e instrumentos de atendimento. No entanto, para além desse norteador, faz-se necessário o conhecimento do seu entorno: o que fazem os outros, como fazem e a quem atendem?

Um terceiro momento a ser pensado é o compartilhamento dos serviços e equipamentos, mas com fluxos, instrumentos métodos bem definidos, que garantam a qualidade do atendimento em rede.

A efetividade e a eficácia dessa intervenção dependem de sua dinâmica, que, por mais complexa que seja sua arquitetura, não pode deixar de realizar uma articulação lógica intersectorial, interinstitucional, intersecretarial e, por vezes, intermunicipal. Essa articulação deve levar à composição de um todo organizado e relativamente estável, norteado por suas finalidades.” (Baptista, 2012, p. 188).

É inerente à lógica do Sistema a dinâmica dos subsistemas, que se articulam pontualmente para a resolução de alguma questão mais específica a esses setores; mas não significa que estejam separados do todo, já que não são autossuficientes diante da complexidade dos casos. Por ser da ordem da complexidade, o sistema não é estático, linear ou está pronto, está no eterno “a se aprontar”. Uma urdidura de rede contínua que acompanha a transmutação da realidade e das relações.

A vida e as sociedades humanas são marcadas pelo traço fundamental da historicidade, ou seja, por uma ideia de processualidade onde todas as coisas estão em constante mutação, de tal maneira que todo conhecimento é sempre incompleto e, de certa forma, provisório (Cunha, 2018, p. 2214).

O novo paradigma do Estatuto tem como objetivo afastar-se das concepções e práticas que eram dirigidas ao menor carente, delinquente, abandonado, sempre associadas a uma feição específica: negro e pobre. Ou da

família inadequada, desestruturada e negligente. Essas concepções levavam as instituições, poder público e também setores da sociedade a terem práticas de esquadramento e enquadramento que visavam à reeducação e ao tratamento dos desvios, bem como do controle através da punição.

A nova concepção segue na esteira das normativas internacionais, principalmente a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que logo em seu artigo 2º. Dispõe:

Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais (ONU, 1989, art. 2º.)

A Doutrina da Proteção Integral é inspirada e ao mesmo inspira o Estado Democrático de Direitos. Ela ao erigir a criança e o adolescente à condição de sujeitos de direitos revoluciona todo o sistema, que aprende cotidianamente novas práticas para a garantia desses direitos e para o acesso à justiça.

O Estatuto tem uma função social (Brasil, 1990, art.6º.) e é lógico que para alcançá-la é fundamental a militância dos operadores do direito. A letra da lei é inerte e continuará assim se não houver ações para colocá-la em prática. O princípio do fim social da Lei foi estabelecido pelo decreto Lei 4657/42, que é Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” (Brasil, 1942, art. 5º.).

Como definir fins sociais e exigências do bem comum? Não aparece isso de maneira explícita no Estatuto, mas há como se ter alguns parâmetros, principalmente baseando-se na Constituição Federal. Iniciando pelo próprio artigo 3º., que define que são objetivos da República construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais; garantir o desenvolvimento e o bem de todos sem preconceito ou discriminação.

Também, como fundamento para definir o que é função social da Lei, faz-se referência ao artigo 6º, da mesma Constituição, que trata sobre os direitos sociais, sobre a proteção à maternidade e infância, bem como assistência aos desamparados. Já os artigos 226 e 227 tratam sobre a proteção social da família e sobre os direitos específicos da criança, adolescente e do jovem.

Mas esse ponto exige maior aprofundamento em estudos posteriores sobre a possibilidade jurídica de se revogar total ou parcialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente. Por exemplo, reduzir a maioridade penal não seria uma revogação parcial do Estatuto, apesar de essa mudança ter sido trazida por emenda constitucional? Suprimir um direito elencado no Estatuto não estaria violando a Constituição, já que essa determina a proteção da infância?

Ao ler o artigo 6º. do Estatuto, chega-se à conclusão que a letra da Lei é lida (e conseqüentemente interpretada) a partir do lugar que cada sujeito ocupa e percebe o mundo. É interpretada conforme interesses dos grupos sociais e políticos. Aliás, antes mesmo de ser interpretada, existe uma grande disputa na sua proposição, aprovação e promulgação. Certa pactuação momentânea, a partir da diversidade política engendrada pela sociedade nos parlamentos.

A letra da Lei torna-se aquilo que fazem dela, pois ela é uma versão dos sujeitos que a pronunciam e a interpretam. Essa versão pode agregar adeptos, se tornar hegemônica e, a partir daí construir e transmitir novos conhecimentos materializados em doutrinas ou jurisprudência. Dessa forma a aglutinação e articulação de forças, bem como a construção de estratégias políticas são importantes para a efetivação da lei.

A política é isso, a legitimação do poder. Um governante, por exemplo, está no jogo de poder entre os seus governados, desde o momento de sua campanha, quando tem a intenção de arregimentar adeptos às suas teses, estratégias, táticas e visão de mundo. O poder então não é uma apropriação, pois não se tem o poder. Ele é atribuído, reconhecido, autorizado ou legitimado, mas a partir desses mecanismos ele se estabelece e pode subjugar ou outros, que não conquistaram o mesmo reconhecimento ou legitimação, ou que não se sentiram suficientemente autorizados para exercê-lo. No entanto, é necessário que dentro do jogo democrático todos reconheçam suas potências, para colocá-las no mundo e exercitá-las. O poder circula e funciona em cadeia. “Ele não se aplica aos indivíduos, passa por eles”. (Foucault, 1979, p.183)

O poder está intimamente associado aos enunciados, saberes e verdades. A história não é um simples relato de fatos ou acontecimentos. Os acontecimentos são contados e uns tem maior alcance e amplitude cronológica do que outros. Eles não têm a mesma capacidade de produzir efeitos.

Dizem que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma “lei que colocou”. Mas ele não é apenas um regulamento que estabelece obrigações e punições para aqueles que não a cumprirem. É uma lei que conta uma história, a partir de um sujeito também forjado pela história. Por isso é importante analisar essa história em seus detalhes, pois ela será inteligível por conta das lutas, estratégias, e posições tomadas ao longo do tempo. Como diria Foucault existe uma “trama histórica” (Ibid., p.7) de construção do sujeito de direitos criança e adolescente até a promulgação das normativas.

Foucault prossegue falando sobre a relação de poder múltiplas e que são elas que atravessam e caracterizam o corpo social. Essas relações de poder estão associadas e funcionam a partir da produção, acumulação e circulação de determinados discursos, que se transfiguram em discursos da verdade. Para ele “somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade” (ibid., p. 180). Isso significa dizer que são produzidos discursos de verdade que trazem efeitos específicos de poder.

Trata-se então de perceber o poder na sua extremidade capilar, nas suas formas institucionais e técnicas, que possibilita munir os sujeitos para as suas intervenções materiais. Como por exemplo o poder de punir aqueles que transgridem a lei. Foucault diz, que não se trata de saber como e onde o direito de punir se fundamenta, mas como a punição e o poder de punir se materializam nas instituições, particularmente as prisionais, que são menos jurídicas no seu exercício.

O poder tem um alvo, um campo de aplicação onde se implanta e produz efeito. Dessa forma, é irrelevante querer saber os porquês de alguns quererem dominar, ou que eles ganhariam com isso. Mas o importante é questionar como se constroem os processos de sujeição dos corpos, que regem os comportamentos de determinado coletivo. Esses corpos são constituídos pelos efeitos do poder, inclusive quanto às suas funções e lugares sociais.

Sendo assim, o Sistema de Garantia dos Direitos, em sua composição, está apenas na lógica da proteção do vulnerável, deixando escapar das análises as

formas e estratégias da construção das vulnerabilidades. O sujeito de direitos não é uma unidade passiva do poder. Ele é um alvo de transmissão do poder e o reflete das mais variadas formas, seja com ataque, submissão, ou reação refratária que o leva ao estado zero de não tensão, que é a morte.

É inegável que temos uma história de opressão contra os adolescentes, a partir de um mundo adultocêntrico, que construiu um discurso verdadeiro sobre eles. Discurso esse que entranhou a violência no processo educativo, como justificativa de proteção, para que fossem mulheres e homens bons.

Também foram construídas verdades sobre os homens e mulheres, para que ocupassem seus lugares e funções na sociedade. Concomitantemente foram sendo construídos discursos heteronormativos, brancos, de normalidade e religiosos e se disseminaram como verdades, trazendo como consequência o machismo, a misoginia, a homofobia e a intolerância religiosa. Provocando assim a prevenção, o medo e o ódio, que resultam em discriminação, exclusão e até extermínio.

É importante refletir sobre como que essas verdades são transmitidas e se perpetuam entre os sujeitos e, isso não se dá mais de cima para baixo, já está lá nas nossas relações mais íntimas e vicariais. Se manifestam nas micro relações, sejam nas famílias, na comunidade, ou como diria Foucault, nas células mais fundamentais da sociedade (ibid., p.185)

### **3.1 - Eixos, espaços e instrumentos do Sistema de Garantias dos Direitos.**

O Sistema de Garantias dos Direitos (SGD) articula-se a partir dos seus eixos, espaços e instrumentos, que viabilizam a operacionalização da lei.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Conanda, 2006).

Essa definição foi normatizada pela Resolução 113/2006, do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre parâmetros para a sua operacionalização. Nela destaca-se o binômio articulação/integração entre organizações governamentais e entidades representativas da sociedade civil para a efetivação dos direitos. O Sistema articula-se com as várias áreas de deliberação e execução de políticas públicas, como a saúde, educação, assistência, trabalho, segurança pública, planejamento e orçamento, relações exteriores, dentre outras. Além de ter como parâmetro e diretriz as normativas nacionais e internacionais e outros sistemas congêneres de defesa e garantia dos direitos humanos. Ele é estruturado a partir dos eixos da promoção, do controle social e da defesa e garantia (Cunha, 2018; Faraj, Siqueira & Arpini, 2016).

Um dos embasamentos para a construção e manutenção do SGD está no próprio Estatuto que estabeleceu a política de atendimento que se expressa através de um conjunto articulado de ações (Brasil, 1990, art. 86), e a necessidade da integração operacional, conforme os incisos V e VI, do artigo 88, respectivamente citados abaixo:

(...) V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (...). (Brasil, 1990, art. 88)

Torna-se um desafio para cada município construir e implementar a Política de Atendimento, bem como estabelecer métodos, fluxos e responsabilidades para a viabilização da integração operacional entre os diversos

órgãos, instituições e programas de atendimento. Esses incisos deixam claro que um Sistema de Garantias dos Direitos deve trabalhar a partir da intersectorialidade, interdisciplinaridade e horizontalidade. É a possibilidade de romper com a fragmentação dos projetos, com o enclausuramento dos saberes e com o autoritarismos das instituições.

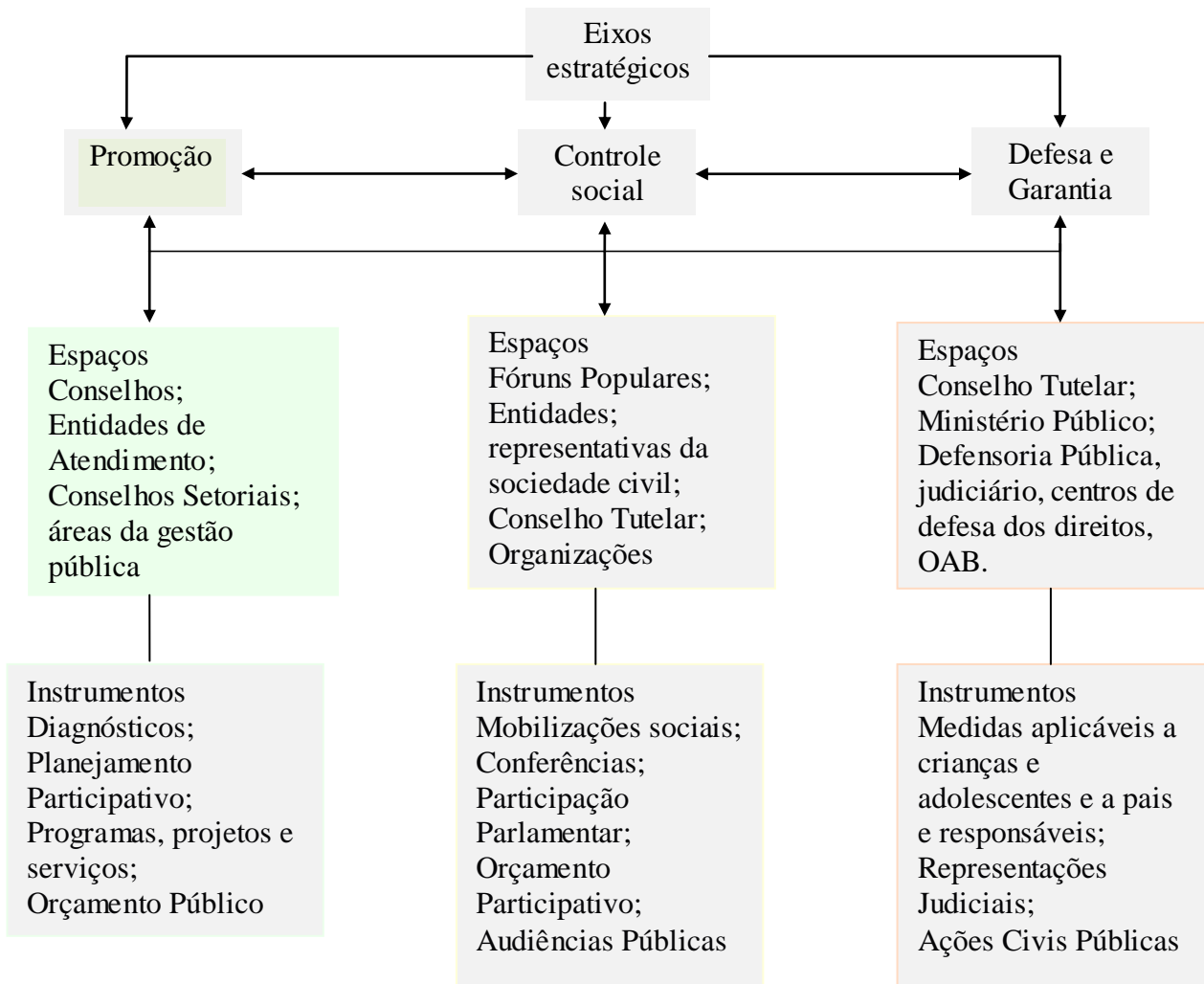
Os eixos estratégicos são linhas mestras que atravessam todo o corpo do sistema de garantias de direitos: a promoção dos direitos, a defesa e garantia dos direitos e o controle social. Essas linhas não são linhas de separação ou segmentação. Os eixos estratégicos do sistema são impulsionados e produzem movimento ao seu redor, que acabam por influenciar uns aos outros, fazendo assim mover toda a engrenagem. Os eixos estratégicos tornam o sistema vivo, que lida com a dinâmica da realidade que o atravessa.

Os espaços são lugares vivos, com dinâmicas e coabitações específicas, compostos por sujeitos diversos, que interagem em prol de um objetivo. Esses espaços são relacionais, motivados pelos seus próprios membros e pelos outros espaços que os circundam. Deveriam ter *expertise* para perceber e interpretar o exterior e produzir, a partir dessas percepções e interpretações, as devidas e adequadas ações e serviços para a efetivação dos direitos.

Por fim, os instrumentos são todas as peças construídas ou utilizadas para a execução de uma atividade ou objetivo. Trata-se das habilidades, técnicas, métodos, materiais, meios pelos quais se fazem concretizar o direito. Cada eixo estratégico do Sistema terá os seus vários espaços e instrumentos. Tendo sempre em vista que esses não são estáticos e estão em constante avaliação e construção.

Segue então a representação gráfica do SGD:

## Representação Gráfica do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente



### 3.1.2 – Promoção, defesa e garantia e controle social

a) O eixo da promoção de direitos é ocupado por órgãos e instituições que têm como missão elaborar, deliberar e executar a Política de Atendimento. Destaca-se o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma inovação trazida pela Democracia Participativa e instituído pelo Estatuto. Sua missão é deliberar e controlar todas as ações da Política de Atendimento. A composição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é paritária, sendo formado por órgãos governamentais e assegurada a participação popular por meio de organizações representativas.



Aqui é importante destacar que o senso comum acabou por entender que a parte não governamental é formada por entidades de atendimento. No entanto, o Estatuto (Brasil, 1990, art. 88-II) deixa claro que a composição deve garantir a participação popular e que essa se dá por meio de suas entidades representativas. Sendo assim, infere-se que as associações, conselhos profissionais, centrais sindicais e sindicatos podem compor o conselho dos direitos da criança e do adolescente.

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são criados por lei e existem nas instâncias municipal, estadual e nacional. A parte governamental é escolhida pelo respectivo governo e a parte das organizações representativas da sociedade civil é escolhida em seu fórum próprio. A questão que pode ser levantada com relação à paridade é se nos conselhos (sejam eles municipais, estaduais ou nacional) ela é efetiva; se ambas as partes têm o mesmo poder de negociação e autonomia (técnica e financeira), para deliberação sobre essa ou aquela política. A hipótese que se levanta é que a parte não governamental, particularmente nos municípios do interior, não tem a autonomia necessária para as suas deliberações, já que, na maioria das vezes dependem das verbas públicas governamentais, para o desenvolvimento dos seus serviços, programas e projetos.

No tocante ao controle das ações, deve-se esclarecer que esse controle não é das instituições ou dos órgãos. Cada um desses funciona conforme as suas naturezas jurídicas, normativas e estatutos. O controle das ações tem a ver com o monitoramento daquelas linhas de ações elencadas no artigo 87 do Estatuto. São serviços e programas relativos à política social básica, à política de proteção especial e as políticas garantistas.

Dessa forma, o conselho dos direitos da criança e do adolescente tem a responsabilidade de fazer o plano de ação da política de atendimento da criança e do adolescente. Esse plano inicia-se com o levantamento da realidade local e o mapeamento dos serviços e programas e existentes no município,<sup>8</sup> a fim de constatar se o conjunto existente de ações atende, ou não às necessidades e demandas do local. Voltando a registrar que o conjunto de ações está associado às diretrizes dessa mesma Política, conforme o artigo 88 do Estatuto, principalmente quanto à municipalização do atendimento.

---

<sup>8</sup> O mesmo plano de ação é elaborado e executado nos níveis estadual e federal.

Outra responsabilidade desse conselho, que tem a ver com o controle das ações é zelar para que todas as entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente estejam registradas e que todos os programas não governamentais e governamentais estejam inscritos, nesse mesmo conselho.

As entidades de atendimento e programas de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis por executar o que foi programado e projetado para a Política de Atendimento. As mesmas devem contar com recursos próprios para a sua manutenção e execução dos seus fins institucionais. As entidades de atendimento devem funcionar conforme os princípios do Estatuto e contar com programas que atendam à realidade local em seus aspectos sociais, políticos, culturais e econômicos. Podem funcionar em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional e familiar, apoio sócio familiar e execução de medidas sócio educativas em meio aberto e com privação de liberdade (ibid., art.90).

Fica posto então, que atitudes, métodos e procedimentos que estavam alinhados à Doutrina da Situação Irregular não têm previsão para a área da infância e adolescência. Daí fazer a diferenciação entre reordenamento institucional e ordenamento institucional. O reordenamento implica em dizer que determinadas intuições deverão adequar os seus programas à nova normativa. Já o ordenamento implica em criar e implementar novos programas e metodologias de atendimento coadunados com os princípios do Estatuto. Lembrando que está previsto a apuração e imposição de sanção, para àqueles que descumprirem as normas de proteção à criança e ao adolescente. (Brasil, 1990, art. 194)

Com relação ao atendimento direto à criança e ao adolescente a realidade tem apontado que falta, na grande maioria dos municípios, uma rede de atendimento estruturada, com fluxos e métodos de atendimento em rede. Isso evitaria a sobreposição do atendimento, além do que a criança ou adolescente não necessitaria contar a sua história várias vezes, para pessoas e em espaços diferentes.

O trabalho em rede possibilita a integração dos serviços e evita a fragmentação, a sobreposição e o desperdício de recursos no atendimento. No espaço da rede de atendimento também por ser garantida a qualificação teórica e metodológica das instituições e de seus profissionais. Existe a possibilidade de facilitar o processo de avaliação da Política de Atendimento e potencializar os

sujeitos para novas proposituras, já que variadas forças sociais e políticas estariam reunidas com o objetivo de promover e garantir direitos.

Outro questionamento que se faz necessário é se os programas atendem à complexidade da localidade e dos territórios onde estão instalados, ou se a maioria deles é construída em gabinetes, sem o conhecimento da realidade e protagonismo daqueles que são atendidos. Haja vista, que nesse momento, quando a demanda por políticas de assistência social aumenta, houve um drástico corte no orçamento do SUAS (Serviço Único de Assistência Social), podendo sugerir um desmonte desse importante sistema.

As linhas de ação a serem desenvolvidas por esse eixo dizem respeito às:

“ I - políticas sociais básicas;

II - aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - aos serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.” (ibid, art. 87)

b) O eixo da responsabilização é aquele formado principalmente pelo Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário. A atuação desses órgãos tem por objetivo aplicar as devidas medidas, sejam elas judiciais ou administrativas, aos violadores dos direitos, podendo esses ser os pais ou responsáveis, a sociedade, ou o Estado. O Eixo da responsabilização é a garantia de acesso à justiça para toda e qualquer criança.

É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos (ibid., art.141).

O Conselho Tutelar é órgão municipal composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local. Sua missão é atender crianças ou adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

Para zelar pelo cumprimento dos direitos, o Conselho Tutelar pode aplicar medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas aos pais e responsáveis. Da mesma forma, pode representar ao Ministério Público e à autoridade judiciária. Dentre outras atribuições, o Conselho Tutelar fiscaliza as entidades de atendimento, observando se essas apresentam planos de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. O próximo capítulo desse trabalho será dedicado ao Conselho Tutelar.

Com relação a esse eixo, vários são os limites e destaca-se a garantia de acesso à justiça. Questões que vão desde o tamanho das comarcas, já que cada uma delas pode abranger mais de um município, até o número de processos para um único juiz decidir (o mesmo acontece com o Ministério Público). Isso pode ocasionar morosidade na resolução dos casos e sobrecarga de serviço, ou insuficiência na fiscalização da lei e das instituições, no caso do MP. Mas também pode-se fazer aqui o registro sobre a necessidade de avaliar a cultura histórica de autoritarismo, distanciamento e intervencionismo do judiciário e do Ministério Público na relação com a realidade e com as políticas públicas locais, lembrando sempre que esses órgãos não fazem a gestão da coisa pública, ou criam leis.

É necessário lembrar, que na maioria das vezes esses juízes e promotores não contam com equipe técnica para assessorá-lo em suas decisões. Os chamados serviços auxiliares, no caso do judiciário, como definem os artigos 150 e 151 do Estatuto, respectivamente citados:

Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (ibid, arts. 150 e 151).

c) O eixo do controle social diz respeito à participação popular no controle da coisa pública. É o processo de fiscalização e monitoramento da administração pública no que tange à elaboração e execução da política social pública, para a infância e adolescência, bem como a da proteção social da família. O eixo é importante para que seja evitado o clientelismo, assistencialismo e paternalismo na gestão da coisa pública.

Além desse aspecto, o Estatuto também define que é dever de todos prevenir a violação dos direitos (idem, art. 70). A mobilização social faz parte das diretrizes da Política de Atendimento. O fundamento legal encontra-se no § 7º do artigo 227 e no artigo 204 da Constituição Federal, respectivamente citados abaixo:

“No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.” (Brasil, 1988, art, 227 §7º.)

“As ações governamentais na área da assistência social [leia-se aqui na área da infância e adolescência] serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social:

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” (ibid., art. 204)

A sociedade civil (não só ela, mas também o Ministério Público e Judiciário) tem como missão garantir o princípio da prioridade absoluta (idem, art. 4º.), principalmente no que tange à destinação privilegiada de recursos públicos e preferência na formulação de políticas sociais públicas para a infância e adolescência.

O controle social deve ser exercido de forma efetiva e não basta apenas ocupar os espaços, sem que haja estratégias políticas para isso. É necessário um processo de formação contínuo, filosófico e técnico da sociedade civil, para contrapor à burocracia estatal e a resistência do poder público em compartilhar o processo de deliberação, gestão e monitoramento das políticas públicas.

Claro que o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente ainda está no nível das postulações. Talvez ainda não se estabeleça de forma efetiva na maioria dos municípios do país. Pelo exposto sugere-se que a concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente se faz de forma lenta e gradual. A letra da Lei ainda não está operando em sua plenitude, pois a mesma implica em desalojamentos e desconstruções de hábitos, métodos e posturas.

Ainda se convive com o espectro da Situação Irregular. Garantir liberdade, dignidade e respeito é pedra fundamental para deslanchar políticas de educação, saúde, assistência, esporte e cultura, profissionalização, dentre outras. O Estatuto da Criança e do Adolescente não é apenas um código legal, mas um projeto que traz incômodos e provoca resistências, pois exige a construção de uma nova ética e estética para as ações voltadas para essa área.

A situação de ameaça e violação dos direitos da criança e do adolescente a cada dia ganha mais transparência. O Estatuto é uma das leis mais comentadas no país, seja por críticas construtivas ou destrutivas, no entanto, são poucas as respostas efetivas, eficientes e eficazes para reverter condições de violação dos direitos e falta de Políticas Sociais que cumpram com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

Os adolescentes, por exemplo, devem ser acompanhados para que sejam os protagonistas da construção das suas histórias e para conquistarem a sua cidadania plena. Essa parcialidade da cidadania se configura quando tudo a sua órbita lhe poda o potencial criativo. A ameaça ao desenvolvimento pleno da cidadania encontra-se nas mais disfarçadas formas de tirania que calam o sujeito e

fazem com que ele continue a engolir o choro pelo resto da vida e; nas posturas que ceifam os movimentos reivindicatórios e os momentos de contestações.

Talvez se torne um grande desafio garantir a fala desses sujeitos. Por certo porque essa fala mobiliza, tira do lugar e traz incômodo. Mas o sujeito é relacional, se constrói a partir do seu desejo e do desejo do outro.

## **4 - O Conselho Tutelar: atribuições e funcionamento.**

Justifica-se ter um capítulo específico para o Conselho Tutelar, por entender que esse órgão é de fundamental importância para zelar pelo cumprimento dos direitos do adolescentes. É um espaço estratégico para que esses jovens possam acessar o amparo necessário, para garantir os seus direitos de liberdade, respeito e dignidade, dentre outros. Por isso, torna-se importante que se tenha a exata definição do CT. Não é um órgão para cuidar dos adolescentes, mas constitui-se como um espaço que pode possibilitar o desenvolvimento de potencialidades e o empoderamento de adolescentes.

Claro que os conselheiros e conselheiras não fazem o atendimento psicoterapêutico ou social desses adolescentes. Mas podem, a partir de uma situação de violação de direitos aplicar medidas de proteção, bem como requisitar serviços públicos, ou acessar o judiciário ou Ministério Público, particularmente nos casos de opressão, discriminação e formas violentas de exclusão.

O Conselho Tutelar é uma inovação na área da infância e adolescência, isso é certo. Ele surge na mesma esteira ideológica e filosófica da nova Constituição Federal, intitulada de Constituição Cidadã. Conhecida assim por ter sido gestada na época do processo de redemocratização do país. O país estava saindo de uma ditadura de 21 anos (1964-1985), que cassou direitos políticos, que perseguiu, torturou e matou aqueles que se opuseram ao estado de exceção. Tempos da ágora subjugada aos porões.

A Magna Carta trouxe mudanças como a independência e respeito entre os poderes, o voto direto para governantes, os direitos individuais e sociais, o devido processo legal, a participação popular na gestão da coisa pública, o princípio da municipalização e a previsão dos conselhos participativos, dentre outras conquistas, é óbvio.

### **4.1 – O Conselho Tutelar em debate**

Voltamos a lembrar que até 1990 vigorava o Código de Menores, que definia que o juiz de menores, além das medidas previstas nesse Código, poderia “através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância



ao menor” (Brasil, 1979, art.8º.) e poderia fazer isso a partir de seu prudente arbítrio, se necessário fosse.

O Conselho Tutelar também foi pensado no processo de redemocratização do país. É um marco importante para positivar a desjudicialização da área da infância. É um órgão estrategicamente importante, para que o juiz retorne ao seu lugar eminentemente jurisdicional. Essa observação é feita, porque, mesmo com a nova lei, ainda se percebe alguns juízes com a postura menorista, inclusive de emitir portarias, para o controle das crianças e adolescentes, intervindo no seu direito de liberdade.

Talvez porque o legislador tenha deixado uma brecha no Estatuto, quando atribui ao juiz que determine por portaria ou alvará o acesso e permanência de crianças e adolescentes em:

“a - estádio, ginásio e campo desportivo; b - bailes ou promoção dançantes; c - bares, boates e congêneres; d - casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdio cinematográficos de teatro rádio e televisão e; II - a participação de criança e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios.”  
(Brasil, 1990, art. 149)

No entanto, para fins do disposto nesse artigo, essas medidas, dentre outros fatores, devem respeitar os princípios do Estatuto e tem que ser fundamentadas caso a caso, vedando-se as determinações de caráter geral. Mas alguns juízes se utilizam desse artigo, para, inclusive, determinar o “toque de recolher”, como é popularmente conhecida a ordem de juízes que estabelecem horário para que crianças e adolescentes possam transitar nas ruas.

Como ilustração, veja o caso da Comarca de Cajuru/SP, sobre uma portaria de uma juíza, emitida em 2011 e que chegou ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Esse caso é trazido para esse trabalho porque ganhou notoriedade e repercussão na mídia, inclusive divulgando os nomes e instituições e pessoas envolvidas .

Os fatos são os seguintes: A juíza da infância e juventude da referida comarca acima editou e fez publicar uma portaria, onde determinava que todas as crianças e adolescentes, encontradas nas ruas após as 23 horas, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, fossem recolhidas. A portaria também determinava que

também fossem recolhidas as crianças e adolescentes, mesmo acompanhados por pais ou responsáveis, quando fossem encontradas próximos a prostíbulos e pontos de venda de drogas, ou fossem encontradas na companhia de adultos que estivessem consumindo bebidas alcoólicas, na companhia dos pais quando estivessem consumindo álcool e na companhia de adultos que estivessem consumindo entorpecentes.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo impetrou habeas corpus coletivo em favor das crianças e adolescentes daquele município, alegando arbitrariedade na restrição do direito à liberdade contra a portaria da juíza, mas a Câmara Especial do TJ/SP negou o pedido, alegando que a “discussão é típica de ação direta de inconstitucionalidade, própria para examinar a lei em tese, e que não pode ser substituída pela garantia constitucional do habeas corpus.” (TJ/SP, 2011,p.3)

A Defensoria recorreu e levou o pedido ao STJ. Em decisão monocrática o Ministro Herman Benjamin indeferiu o pedido<sup>9</sup> alegando que “de plano, existem dúvidas sobre a utilização de habeas corpus em favor de pacientes indeterminados (e de difícil determinação, dado que o interesse na medida pode não ser imediato, o que depende da aprovação ou reprovação individual da medida pelo paciente/pai ou responsável).” (STJ, 2011). A Defensoria pública então levou o caso à 2ª. Turma do STJ, onde o Habeas Corpus foi deferido por unanimidade.

Ao contrário do regime estabelecido pelo revogado Código de Menores (Lei 6.697/79), que atribuía à autoridade judiciária competência para, mediante portaria ou provimento, editar normas "de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor" (art. 8º), atualmente é bem mais restrito esse domínio normativo. Nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a autoridade judiciária pode disciplinar, por portaria, "a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou responsável" nos locais e eventos discriminados no inciso I, devendo essas medidas "ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral" (§ 2º). É evidente, portanto, o propósito do legislador de, por um lado, enfatizar a responsabilidade

dos pais de, no exercício do seu poder familiar, zelar pela guarda e proteção dos menores em suas atividades do dia a dia, e, por outro, preservar a competência do Poder Legislativo na edição de normas de conduta de caráter geral e abstrato. (STJ, 2011, p. 9)

(...) À luz dessa realidade normativa, é inquestionável que a Portaria 04/2006, aqui em questão, ultrapassou os limites dos poderes normativos previstos no art. 149 do ECA. Ela contém normas de caráter geral e abstrato, a vigorar por prazo indeterminado, a respeito de condutas a serem observadas por pais, pelos menores, acompanhados ou não, e por terceiros, sob cominação de penalidades nela estabelecidas. Impõe-se, assim, o decreto de nulidade. (ibid, p. 16)

(...) Diante do exposto, concedo a ordem para declarar a nulidade da Portaria 01/2011 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cajuru. É como voto (ibid, p. 16).

Esse caso demonstra que ainda persiste a cultura da situação irregular e que os modelos coexistem. Já tratamos aqui do Sistema de Garantias dos direitos da Criança e do adolescente, que tem por objetivo garantir que cada órgão e instituição atuem conforme os princípios das normativas internacionais, da Constituição Federal e do Estatuto. Mas para isso é necessário uma série de ações, como essa acima, para que esses princípios se efetivem, ou seja, aqui fica claro a violação dos direitos da criança e do adolescente pelo Estado, através do poder judiciário.

Na onda da doutrina da situação irregular, foi criado um aparato jurisdicional, para que o Estado exercesse a sua função tutelar sobre os “menores”, inclusive com o poder de retirá-los do convívio familiar e social. O juiz de menores, representante do Estado, com o seu poder discricionário, poderia aplicar não só as medidas judiciais que interpretasse serem necessárias, mas também medidas administrativas e assistenciais.

Art. 7º À autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação à assistência, proteção e vigilância a menores.

Art. 8º A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder (Brasil, 1927).

O novo paradigma da proteção integral que estava sendo construído potencializou a discussão sobre a excessiva intervenção do juiz de menores da área da infância. Mas, com a possibilidade de fazer o juiz retornar ao seu lugar jurisdicional, surge em paralelo a necessidade de ter um órgão que pudesse zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e que pudesse aplicar aquelas medidas de proteção, ora aplicadas pelo juiz de menores. Esse órgão teria que ter autonomia para desenvolver suas funções, já que havia o entendimento que não só a família viola os direitos da criança e do adolescente, mas também a sociedade e o Estado (se não esse o maior violador). A partir desse raciocínio, esse órgão poderia atuar de maneira colegiada, visando limitar à discricionariedade de um único sujeito para a tomada de decisões.

Originalmente pensado para retirar da alçada da justiça e da polícia os casos de luta por direitos e de assistência a famílias, crianças e adolescentes, ele [o Conselho Tutelar, grifo meu] é proposto como um estabelecimento gerido por representantes da sociedade civil. Um guardião dos direitos que não atuasse por meio de métodos repressivos e que reivindicasse o necessário à garantia dos mesmos (Scheinvar, 2012, p.48)

Para Scheinvar, o Conselho Tutelar surge a partir da intenção de parte do movimento de defesa dos direitos da criança de construir e transmitir práticas diferentes das utilizadas pelo poder judiciário, especificamente o juizado de menores. Ele então emerge como um lugar potente para estabelecimentos de alianças com setores do movimento social, para a efetivação dos direitos. É um órgão autônomo no desenvolvimento de suas atribuições, mas sua estrutura é mantida pelo poder público local.

Pode-se perceber aqui uma possível contradição ou um impasse. Como um órgão público municipal, que faz parte integrante da administração pública local e a sua manutenção também depende de dotação orçamentária municipal, pode

garantir a sua autonomia? Como os conselhos tutelares podem manter à sua autonomia diante do poder público, particularmente o Executivo, em um país que historicamente tem práticas autoritárias e por vezes coronelistas? Tendo em vista que a autonomia do CT não se resume à autonomia técnica, mas também à autonomia administrativa e financeira. Acredita-se que essa contradição não foi percebida no processo de elaboração do Estatuto.

Na justificativa de apresentação do PLS 193/89 (Projeto de Lei do Senado) é colocado que o projeto do Estatuto representa uma “verdadeira revolução copérnica” e que o conceito de situação irregular e o Código de Menores, “anticientífico e o termo estigmatizador de menor estão revogados”. Defende que esse projeto traz inovações para o atendimento à criança e ao adolescente, dentre essas o Conselho Tutelar, expressão para a desjurisdicionalização dessa área.

Cabe destacar também, no perfil geral deste Projeto de ESTATUTO, o esforço de desjurisdicização da grande maioria dos casos hoje objeto de decisão dos magistrados. Alegarão alguns que o novo ESTATUTO "retira atribuições" dos senhores Juízes de Menores, hoje sobrecarregados de trabalho e desviados das verdadeiras finalidades da função judicante, uma vez que forçados a controlar e administrar a pobreza e as mazelas sociais dela resultante. Contraditando frontalmente essa alegação, o ESTATUTO ao contrário sobreleva, dignifica e resgata a função precípua do magistrado, que passará a ater-se nesta área ao exercício de uma das mais nobres e elevadas funções sociais, qual seja, sem dúvida alguma a distribuição de Justiça (Senado Federal, 1989).

O conceito inicial do Conselho Tutelar, nessa primeira versão do PL era o seguinte:

Art. 131 - O Conselho Tutelar é órgão administrativo, autônomo e permanente, tendo por finalidade o atendimento dos direitos da criança e do adolescente. (Senado Federal, 1989)

Aqui já se tinha a concepção de que o CT seria um órgão administrativo e não um órgão auxiliar do poder judiciário. Seria garantida sua autonomia e o seu caráter permanente, ou seja, não poderia ser extinto. Mas já apresentava uma

contradição ao colocá-lo como um órgão de atendimento aos direitos - o que mais tarde foi modificado, como será visto.

Outra contradição nessa primeira versão é que, apesar de ser considerado um órgão autônomo, o PL definia que o CT deveria ser distribuído por comarcas e não por municípios. Seus membros seriam escolhidos e nomeados pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, para mandato de dois anos, sem limitação no número de reconduções.

A essa altura da exposição é preciso dizer que a criação do CT nunca foi uma unanimidade. Logo no início da discussão para a aprovação do Estatuto, uma das primeiras propostas para a sua supressão, foi a do Senador Francisco Rollemberg, do então PMDB-SE, através da emenda 19, com a seguinte justificativa:

ademais, parece-nos desaconselhável criar novas estruturas, quando já existem os juzizados de menores que exercem as funções, que se quer atribuir aos conselheiros. Se as estruturas existentes não atendem a contento, é necessário aparelhá-las, oferecer-lhes melhores condições, corrigindo as falhas, aperfeiçoando-as à luz do novo Estatuto, mas não criar outros órgãos, que absorveram recursos preciosos para o atendimento propriamente dito. (Rollemberg, 1989).

Essa emenda foi aprovada parcialmente, pois levou em consideração a possibilidade de inconstitucionalidade, caso fossem confundidas as atribuições do Conselho Tutelar, com as atribuições do juiz. Então a comissão temporária de revisão do Código de Menores votou por retirar o Conselho Tutelar do âmbito da organização judiciária e acrescenta o termo “não jurisdicional” ao artigo, para que não restassem dúvidas de que esse órgão não teria poder judicante.

Ao final do trâmite de aprovação para o Estatuto da Criança e do Adolescente, é essa a definição atual e oficial do Conselho Tutelar:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (Brasil, 1990/2019, art.131).

## 4.2 – Incompreensões sobre o Conselho Tutelar

Mas ainda persistem as incompreensões com relação à definição, missão e atribuições do Conselho Tutelar. Incompreensões essas causadas pela dubiedade que o legislador trouxe no processo de conceituação do órgão, bem como por ainda esbarrar com uma cultura policialesca e de enquadramento das crianças, adolescentes e suas famílias. Podem ser localizados aqui os resquícios da doutrina da situação irregular, como por exemplo, a manutenção do termo tutelar, mantendo a noção de que o CT é aquele órgão que protege a criança e o adolescente.

Não é só a sociedade que não compreende muito bem o que faz o CT, mas também profissionais do sistema de garantias dos direitos, juízes, promotores, técnicos e, por vezes, os próprios conselheiros tutelares. O conselho não é um órgão cuidador de crianças e adolescentes, ou um serviço de atendimento às suas necessidades sociais e nem tão pouco um órgão de proteção das crianças em seu estrito senso.

Conforme o artigo 131, do Estatuto, missão do Conselho Tutelar é de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O dever de assegurar e promover esses direitos é da família, do poder público e da comunidade (Brasil, 1990, art. 3º). Atente-se ao fato de que no projeto inicial o termo era “atender aos direitos”, no entanto, a redação final e atual é “zelar pelo cumprimento dos direitos”. Família, Estado e sociedade devem cumprir com a efetivação desses direitos e isso é uma regulação Constitucional:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, art.227).

Por conta disso é que está definido no Estatuto que deve haver, em cada município “um conjunto articulado de ações”, que é a essência da política de atendimento à criança e ao adolescente, que tem linhas de ação e diretrizes claras,

para o seu desenvolvimento. É de responsabilidade de cada município propiciar políticas sociais básicas, de assistência social de proteção social básica e especial e políticas de garantias de direitos. Logo, essas políticas se viabilizariam a partir de uma rede de serviços, que disponha de programas para atender crianças, adolescentes e famílias, no intuito de promover e garantir os seus direitos.

O Estabelecimento da política de atendimento no Estatuto vem em direção diametralmente oposta à caridade, à filantropia e ao assistencialismo. Dessa forma, a cidade está implicada, no seu conjunto institucional e de cidadãos a tratar sobre questões ligadas à infância e adolescência. Sendo assim, o espaço público da *pólis* é o lócus privilegiado para que seja promovida a justiça social desses cidadãos que estão em peculiar processo de desenvolvimento.

Outro motivo importante para se falar em política de atendimento é o fato dessa expressão revelar que a questão da criança e do adolescente em nossa sociedade não se resume a um problema de desafeto familiar ou desajuste de conduta. Antes, trata-se de problema político e que, portanto, deve ser trabalhado politicamente (Cunha, 2018, p. 2231).

Por isso o Conselho Tutelar foi definido como um órgão permanente, pois não um órgão de governo. Independente dos governos eleitos e de suas estratégias para implementar (ou não) políticas de interesse público, o CT não poderá ser extinto, devendo continuar sendo previsto no PPA (Plano Plurianual) de todo e qualquer Governo, com estrutura de excelência para o seu atendimento. Levando em consideração, que ter uma estrutura de excelência também significa ter uma rede de atendimento de excelência, já que o Conselho não é uma instituição total e não executa serviços de promoção e garantias dos direitos.

Com relação ao princípio da permanência do CT, paira no senso comum que todo e qualquer problema que envolva criança e adolescente, o Conselho Tutelar deve intervir, pois é “a porta de entrada das violações de direitos”. Mas não, o CT não é a porta de entrada das violações, muito pelo contrário, deveria ser a última porta de entrada, já que é um órgão que zela pelo cumprimento dos direitos. Ou seja, antes já deveria ter instituições para assegurar o cumprimento desses direitos. Caso esses direitos não fosse assegurados, por ação ou omissão dessas instâncias, aí sim, cabe a intervenção do CT.



O Estatuto faz referência a isso no artigo 100, que trata sobre os princípios para a aplicação das medidas de proteção, sobre a responsabilidade primária do poder público para a plena efetivação dos direitos, além da responsabilidade parental.

responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais (Brasil,1990, art. 100-III)

Alguns órgãos e serviços chegam a declarar que não podem intervir em determinadas situações sem a presença do Conselho Tutelar. A máxima instituída é a seguinte, “se tem criança ou adolescente, chame o Conselho Tutelar.” Por conta disso, segue o pensamento de que o CT é um órgão que não deve fechar nunca, pois as violações ocorrem a qualquer horário.

Mais uma vez recorre-se ao artigo 3º. do Estatuto para afirmar que é dever da família, poder público e comunidade, assegurar os direitos da criança e do adolescente. E aqui acrescenta-se o artigo 70, da mesma lei, que estabelece que é “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” E que será punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais dessa população.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 1990, art. 5º).

É sempre bom lembrar que o Conselho Tutelar não é um órgão para atendimento de emergência ou para prestar socorro, ou um órgão de segurança ou auxiliar do judiciário, ou ministério público. Esses órgãos continuam com as suas obrigações legais. O Conselho Tutelar não os substitui e nem tão pouco limita as

suas ações à sua presença. Dessa forma, o conselho somente atua na falha ou omissão desses órgãos. Porém não exerce funções deles, mas zela para que cumpram com as suas funções e atribuições, para proteger a criança e assegurar os seus direitos.

Outro termo que traz ambiguidade é o “conselho”, pois pode sugerir que é um órgão de aconselhamento, de mediação de conflitos, principalmente familiares. Mas a palavra “conselho”, nos termos do Estatuto, tem o sentido de colegiado. Um grupo de pessoas que se reúne para deliberar sobre questões que são de interesse público e do superior interesse da criança e do adolescente.

Por mais que possa haver aproximações, a missão do Conselho não é a de aconselhar. Conforme o Estatuto o CT é formado por cinco membros, não havendo hierarquia vertical entre os mesmos. É o colegiado que decide em conjunto quais deverão ser as medidas a serem aplicadas, bem como que outros procedimentos deverão ser adotados nos casos de violação dos direitos.

E o que dizer do termo “tutelar”, que para muitos sugere que o CT tem a responsabilidade legal sobre as crianças e adolescentes na ausência de seus pais ou responsável? Em hipótese alguma esse sentido se aplica no contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A tutela é o poder que a lei confere a uma pessoa para proteger e/ou administrar os bens de uma criança ou adolescente, representando-a e assistindo-a em sua vida civil. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente

A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda. (Brasil, 1990, art. 36). Deixa bem claro que a tutela é conferida, pelo juiz a uma pessoa e nos casos de suspensão ou destituição do poder familiar. (ibid, art. 36)

Dessa forma, o Conselho Tutelar não foi constituído para ser o tutor da criança ou do adolescente. O termo “tutelar” empregado nesse artigo tem o sentido de receber um encargo legal. No entanto esse encargo legal foi conferido pela “sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos...” (ibid., Art. 131).

Outra definição que causa bastante resistência em quase todo SGD é a autonomia do CT. Irremediavelmente se percebe que tanto representantes do

poder judiciário, bem como do Ministério Público, tem a inclinação para subordinar o CT aos seus comandos, entendendo esse órgão como se quase fosse um de seus órgãos auxiliares. O Conselho Tutelar tem autonomia técnica para desenvolver as suas atribuições e não necessita solicitar autorização a nenhum outro órgão para desenvolvê-las. Essa autonomia é importante para que se evite os possíveis assédios ou retaliações, já que o Estado também é um grande violador dos direitos.

A autonomia do CT é para garantir que atue única e exclusivamente pelo superior interesse da criança e do adolescente, protegendo-o dos assédios morais e pressões políticas, que lhe embarace ou o impeça de desenvolver as suas funções. Aliás, embaraçar ou impedir membro do Conselho Tutelar de desenvolver suas funções constitui crime (ibid, art. 236).

A ideia do CT ser um órgão de atendimento é muito presente no senso comum, inclusive das instituições. O Estatuto dá margem a esse tipo de interpretação, já que as duas primeiras atribuições desse órgão trazem o verbo atender na sua composição: “atender crianças e adolescente e atender e aconselhar pais e responsáveis” (ibid, art. 136 – I e II). No entanto argumentamos que esse atendimento do CT não está associado ao atendimento de um serviço ou programa, que têm objetivos, métodos e recursos para a promoção de um determinado direito ou políticas básicas, de assistência, ou proteção.

O público a ser atendido pelo Conselho Tutelar é bem específico e, conforme o artigo 136, I do Estatuto, são as crianças e adolescentes que tiveram os direitos ameaçados ou violados pela família, Estado ou sociedade (ibid, arts. 136, I e 98), ou crianças aias quais se atribua ato infracional (arts 103 e 105 do Estatuto). Dessa forma, o atendimento objetiva identificar o direito ameaçado ou violado, o violador e, a partir daí eleger as medidas de proteção cabíveis em cada caso. De acordo com esses mesmos artigos, o conselho atende, “aplicando” as medidas de proteção elencadas no artigo 101, do inciso I ao VII.

Mas observe que essas medidas não são executadas no Conselho Tutelar. Consultando o artigo 101, verifica-se que a totalidade das medidas depende do são executadas nas entidades de atendimento ou serviços públicos. Segue abaixo as medidas de proteção, aplicáveis pelo Conselho Tutelar:

Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (...) (Brasil, 1990, art. 101)

Repare bem que os termos recorrentes “encaminhamento”, “matrícula em”, “inclusão em”, “requisição” e “acolhimento institucional”. Eles demonstram que essas medidas são executadas na rede de serviço, que deve estar disponível para à criança, o adolescente e sua família.

O mesmo acontece com a segunda atribuição do Conselho Tutelar que é “atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII” (ibid., art. 136, II). Note que essa atribuição é em decorrência da primeira. Ou seja, o Conselho Tutelar não atende todos os pais ou responsável<sup>10</sup>, em quaisquer circunstâncias. Ele os atende porque houve uma violação ou ameaça dos direitos da criança ou do adolescente.

Claro que poderão dizer, que a partir desse inciso o conselho tem como atribuição aconselhar os pais ou responsável. No entanto, a interpretação que fazemos do aconselhamento no contexto do Conselho Tutelar, não se assemelha ao aconselhamento familiar feitos nas pastorais, consultórios de atendimento às famílias, ou outros serviços de mediação familiar.

Esse aconselhamento tem o sentido de recomendação para que observem os deveres inerentes ao poder familiar, a obrigatoriedade do cumprimento das medidas aplicadas pelo CT e outras informações que dizem respeito aos direitos da criança e do adolescente e a proteção integral dos mesmos. É importante

---

<sup>10</sup> Esse responsável é o responsável legal: aquele que tem a guarda ou tutela da criança ou adolescente

informar aos pais e responsável, que o descumprimento das determinações do CT constitui infração administrativa (ibid., art. 249).

Da mesma forma que as medidas de proteção aplicáveis às crianças e adolescentes, as medidas aplicáveis aos pais ou responsável também não são executadas no conselho. Repare que os termos “encaminhamento, inclusão e matrícula” se repetem em quase todas as medidas, com exceção da medida VII, que é uma admoestação por escrito que o CT faz aos pais ou responsável, por alguma inconveniência com relação ao desenvolvimento de seu poder familiar, de guarda ou tutela. Seguem as medidas aplicáveis pelo conselho:

São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência; (ibid, art. 129)

Cabe sempre lembrar que o Conselho Tutelar na aplicação de suas medidas deve levar em consideração as necessidades pedagógicas de cada caso, preferindo aquelas que fortaleçam os vínculos familiares (ibid., art. 100). É muito importante essa perspectiva, pois ela rompe com o processo estigmatizante da família desviante, irregular ou desestruturada, que necessita de punição para exercer a sua função. Uma construção sócio-histórica da família que necessita ser desconstruída, pois não é ela a única responsável pela criança e pelo adolescente. No entanto essas posturas e doutrinas que percebem a família como uma instituição total, impactam sobremaneira as políticas públicas para essa área. (Míoto & Oliveira, 2019).

O Estado e a sociedade também tem parcela de contribuição para assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Dessa forma, a aplicação

das medidas tem como objetivo favorecer a emergência de potencialidades, para que os sujeitos dos núcleos familiares possam fazer aquisições, inclusive aquisições com relação aos afetos, para que assim possam lidar com os conflitos próprios das relações humanas.

A perspectiva não é a da punição, mas sim da proteção das famílias e de todos os seus membros. Medidas que favoreçam o fortalecimento de vínculos ou restauração dos mesmos. A Constituição Federal do país, em seu artigo 226 estabelece que a família deve ter especial proteção do Estado e é um dos objetivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a proteção social da família.

(...) torna-se necessário problematizar a construção de seu sentido [da família] como necessariamente protetora e provedora de cuidados adequados a seus membros, bem como suas implicações para análise de interações permeadas por violência em seu âmbito (ibid., p. 10).

Tal problematização é importante, porque na atualidade existem vários arranjos familiares, que não são idênticos ao de um grupo formado por um homem, uma mulher e seus filhos. Para Miotto & Oliveira (ibid.) essa diversidade sempre esteve presente em nossa sociedade, mas sob o espectro da invisibilidade. O invisível está presente, no entanto encoberto por tênues véus que impedem que seja percebido.

Os atuais arranjos de família ainda são atravessados pelo preconceito e discriminação. Todos os modelos familiares brigam, discutem, discordam, odeiam e amam, desejam de maneiras diferentes, esquecem datas comemorativas, ou seja pulsam e vivem a vida como a vida os atravessa. Isso é comum nas famílias. Entender as dinâmicas familiares é compreender que elas são compostas por sujeitos da complexidade e que, apesar de terem questões em comum, não deixam de serem mundos diferentes que se encontram e convivem.

Miotto & Oliveira continuam o texto dizendo que para problematizar o conceito de família, construído historicamente não basta apenas reconhecer a diversidade dos arranjos familiares atuais. É necessário também perceber as invariâncias. Uma delas diz respeito aos cuidados com a criança e sua iniciação social, que são estabelecidos como uma competência feminina, resquícios de uma cultura patriarcal burguesa. É impressionante a naturalização desse lugar da

mulher mãe cuidadora, em contradição ao estranhamento quando se vê um homem pai desenvolvendo essa função. E veja que esse estranhamento não é apenas de aversão. O estranhamento também surge nas manifestações de admiração quando veem um pai cuidador e não apenas um provedor. Ou seja, quando o homem se coloca no lugar de pai e não como aquele que ajuda a mulher a exercer a sua maternidade.

A insistência nessa concepção traz grandes complicações para a relação entre o público e o privado, ou poderíamos dizer com relação às intervenções que o Estado faz na família, em nome da defesa dos direitos. Quando isso acontece, invariavelmente a responsabilização recai sobre a mãe. Parece que há um acordo tácito de que é “normal” o pai negligenciar, não ser tão presente, ser mais violento, não ter tanta paciência, cabendo à mulher mediar todos esses conflitos e fazer as devidas contenções. Dessa forma, quando ela não ocupa esse lugar sofre severas críticas, principalmente levando o rótulo de mãe negligente.

Hoje (abril/2019), conforme os dados do MCA<sup>11</sup> (Módulo Criança e Adolescente) no Estado do Rio de Janeiro, encontram-se 1.650 crianças e adolescentes em instituição de acolhimento. Deste número, 588 estão acolhidos por negligência<sup>12</sup>, que significa 35,64% do total. Sendo o segundo motivo o abandono pelos pais ou responsáveis (135 casos, ou 8,18% deles). Abusos físicos ou psicológicos e Abuso sexual/Suspeita de abuso sexual aparecem como o 6º. e 8º. motivos, respectivamente, para o acolhimento, representando 5,76% e 3,94% dos casos. Então, as perguntas que ficam são: o que é negligência e quem negligencia? Porque uma criança ou adolescente têm o seu direito a convivência familiar e comunitária violado, por conta da “negligência”? Sendo lá o conceito que dão para ela, a medida de acolhimento seria realmente necessária e excepcional? Que outras medidas foram aplicadas, ou estão sendo aplicadas para o reestabelecimento dos vínculos familiares?

A “família negligente” (talvez aí a mãe) desagregada e penalizada pelo Estado, que só conseguiu perceber como “a medida mais pedagógica” e a que

---

<sup>11</sup> Cadastro on-line do Ministério Público do Rio de Janeiro, que contém dados dos programas de acolhimento de cada criança ou adolescente acolhidos no Estado do Rio de Janeiro. <http://mca.mp.rj.gov.br/>

<sup>12</sup> [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/22o\\_censo\\_censo\\_todo\\_estado\\_reduzido.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/22o_censo_censo_todo_estado_reduzido.pdf)

poderia fortalecer mais os vínculos familiares o acolhimento e, por conseguinte, o reforço do estigma da família em situação irregular.

A compreensão acerca das relações entre família e Estado constitui elemento essencial para discussão das intervenções que hoje se legitimam, a partir do discurso de garantia de direitos, como importante fundamento de políticas públicas. Essa discussão tem sido objeto de estudo de diversas áreas do conhecimento (Oliveira, 2017, p. 201).

Os mesmos autores observam que as mulheres, tendo em vista o lugar de mãe e cuidadoras em que foram colocadas, tendem a sentirem-se culpadas pelas violações de direitos ocorridas com os seus filhos.

O capital cultural sobre o exercício do lugar de mãe e de filha tende a atuar no sentido de reforçar o impacto emocional produzido sobre as mulheres que, muitas vezes, terminam por significar como sua a culpa pela ocorrência de violações de direitos por terceiros e de sua manutenção (ibid. p. 9).

Percebe-se empiricamente que existe um discurso latente, mas muitas das vezes manifesto, sobre a “culpa da mãe”. Geralmente quando tratam de determinadas “inadaptalidades” da criança ou do adolescente. Dizem que a culpa é da família, mas implicitamente está dito que a culpa é da mãe. Logo, a culpa é da mulher. No tocante ao Conselho Tutelar, nos casos de denúncia de violação de direitos, é uma invariância a mãe ser a mais notificada para comparecer ao CT? Ainda está no nível do estranhamento o pai ser “chamado” ao CT, para tratar de questões relacionadas aos seus filhos? Esses questionamentos são disparadores para novos estudos.

Além dessas breves considerações com relação aos princípios da aplicação das medidas de proteção, foram acrescentados, a esse mesmo artigo, outros 12 princípios, que podemos dizer, poderiam fazer parte da conduta ética do Conselho Tutelar. Esses princípios foram estabelecidos pela Lei Federal 12.010/2009, que trata sobre a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Essa lei foi apelidada de lei da adoção, justamente por ter muitos artigos tratando desse tema.



Mas a lei 12.010/2009 também fez alterações em outros artigos do Estatuto como:

I - os que tratam das linhas de ação e diretrizes da política de atendimento (arts 87 e 88);

II - dos que tratam sobre o acolhimento institucional e familiar. Antes o acolhimento era denominado de abrigo e não existia o acolhimento familiar na relação das medidas de proteção. Inclusive determinando o prazo para a revisão da medida e o tempo máximo de acolhimento. Lembrando que o acolhimento familiar é aplicado pela autoridade judiciária (arts. 90, 91, 92, 93, 94 e 101). Foi essa lei que introduziu a guia de acolhimento que deve ser emitida pelo juiz;

III – inclusive com relação às atribuições do Conselho Tutelar, quando no exercício da sua função, entender necessário o afastamento familiar da criança ou adolescente deverá incontinentemente fazer comunicação ao Ministério Público (art. 136, parágrafo único). E “o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse” (art. 101, §2º.);

IV – procedimentos com relação à averiguação da paternidade (art. 102);

V – com relação aos procedimentos regulados no Estatuto e às normas gerais previstas na legislação processual pertinente onde “assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.” (art. 152, parágrafo único e art. 153, parágrafo único) e;

VI – procedimentos que envolvem a suspensão ou destituição do poder familiar (arts. 161-170), dentre outras.

Essa observação se justifica para demonstrar que existe uma cultura no Brasil de apelidar as Leis, que acabam estigmatizando as próprias leis, impedindo que as mesmas sejam estudadas e avaliadas na sua integralidade, conforme seus objetivos e diretrizes.

Retornando aos princípios para a aplicação das medidas, são eles: levar em consideração condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente: interesse superior da

criança e do adolescente; a privacidade; intervenção precoce; a intervenção mínima; a proporcionalidade e atualidade; a responsabilidade parental; a prevalência da família; a obrigatoriedade da informação e; a oitiva obrigatória.

Dessa forma, é imprescindível que os conselhos tutelares tenham esses princípios internalizados e presentes no seu fazer cotidiano.

#### **4.4 – Algumas dificuldades do Conselho Tutelar**

Em 2016, a Lei Federal 13.257/2016, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância, inclui o seguinte parágrafo ao artigo 3º. do Estatuto:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

O Estatuto leva em consideração a diversidade de crianças e adolescentes para a efetivação dos seus direitos fundamentais. Dessa forma, o atendimento do adolescente no Conselho Tutelar, não pode perder essa diversidade de vista e implica instaurar um processo de desconstrução do atendimento, que tem como perspectiva os adolescentes formatados a partir de uma sociedade branca e heteronormativa.

Fazer conexões entre os tipos de violência e violação de direitos com a cor, gênero, orientação sexual, condição de pessoa com deficiência, território e outros aspectos pode fazer diferença para o atendimento ao adolescente. Isso porque, parte-se do princípio, e a história já mostrou e vem mostrando, que os adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar e em outros equipamentos das políticas públicas, fogem do padrão do homem branco, hétero e de classe média. Porque os adolescentes que estão fora desse padrão sofrem mais violações de direitos? Como se dá o engendramento dessas violações e como elas se relacionam com a produção de injustiça social?

Até onde podemos confiar no direito branco como ferramenta de emancipação social para crianças e adolescentes negros(as) e indígenas que destoam da imagem eurocêntrica de infância, diante de um histórico sempre presente da política menorista – inventada logo após a abolição formal da escravidão para reprimir as juventudes negras nas grandes cidades?” (Ferro, 2017, p. 19).

O Estatuto, na parte dos princípios da aplicação das medidas, expostos acima, coloca que no seu atendimento o CT tem de fazer a oitiva obrigatória. Ou seja, no caso aqui, os adolescentes têm o direito de serem ouvidos pelo Conselho Tutelar; contarem a sua percepção da violação que experimentaram por causa da sua condição como ser humano.

Os registros do Conselho Tutelar geralmente não expressam a discriminação racial, homofóbica, lesbofóbica, classista e outras permeadas nos atos de violência. A violência sexual tem cor, gênero e classe social. É uma violação à integridade física e psíquica, onde o seu direcionamento é movido pela misoginia e pelo racismo. Isso tem de ser “escutado” no atendimento. As queixas da escola que chegam ao Conselho Tutelar também têm cor, gênero e classe social.

Talvez aqui esteja a essência de aplicar as medidas levando em consideração às necessidades pedagógicas. Quais as medidas que mais se adéquam, levando em consideração a diversidade dos adolescentes? Até que ponto essa diversidade é invisibilizada nos atendimentos?

Essa invisibilidade irremediavelmente será transmitida nos seus encaminhamentos e, sendo assim, não será dirigida ao programa com métodos e profissionais que possam atender essas diferenças. Sendo assim, os adolescentes mais uma vez não poderão contar a sua vivência com relação à violência. Não podendo contá-las, não farão a interconexão necessária entre a violência e sua condição de ser humano singular e diverso. Não fazendo essas interconexões, perdem a oportunidade de empoderar-se para os devidos enfrentamentos ao preconceito, discriminações e injustiças sociais.

Pelo Estatuto cada município deve contar com ao menos, um Conselho Tutelar, composto por cinco membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 anos, permitida uma recondução (Brasil, 1990. art. 132). Essa é

uma nova redação pela Lei Federal 12.696/2012, que alterou o Estatuto. Mas chamamos a atenção que tramita no Senado Federal um Projeto de Lei que permite a recondução ilimitada. Esse projeto já foi aprovado na Câmara dos Deputados e no momento (abril de 2019), já foi aprovado também no Senado e encaminhado ao Presidente da República para a sua devida Sanção.

O Conselho Tutelar, foi criado pela Lei Federal, mas cada município também deve criá-lo através de lei municipal, informando qual o dia, horário e local de seu funcionamento. Também conforme o Estatuto, o Conselho faz parte integrante da administração pública local e, como parte de um organismo público, deve contar com previsão orçamentária para a sua manutenção, remuneração de seus membros, cobertura previdenciária, previsão de férias, gratificação natalina e licenças. Inclusive previsão para capacitação continuada de seus membros. Esses últimos benefícios, a obrigação da remuneração (antes no Estatuto constava eventual remuneração) e a capacitação continuada foram acrescentados também pela Lei Federal 12696/2012. (art. 134). Cabe ressaltar que o Estatuto criou o órgão Conselho Tutelar, mas não criou o cargo de conselheiro tutelar, sendo cargo estranho aos quadros administrativos.

A partir de 2012 (modificação dada pela mesma Lei Federal 12.696/2012) o processo de escolha do CT acontece a cada quatro anos, em data unificada em todo o país. Sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (ibid.). Contudo, só a data foi unificada e não o processo de escolha.

Já a concepção de conselho participativo, pode-se dizer que a sua gênese estava no próprio Código de Menores, que institui o Conselho de Assistência e Proteção ao Menor (Brasil, 1927, art. 222), órgão auxiliar do judiciário e sem autonomia. O número de componentes desse conselho era ilimitado, sendo a sua composição definida da seguinte forma:

Do Conselho farão parte os directores do Collegio Pedro II, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto dos Surdos-Mudos, do Hospital Nacional de Alienados, das instituições de beneficencia subvencionadas pelo Estado ou consideradas de utilidade publica., designadas pelo ministro, de um representante da Prefeitura, do Instituto da Ordem dos Advogados, da Academia Nacional de Medicina e do

Departamento Nacional de Saude Publica, designado pelo director (Brasil, 1927, art. 226).

O estado do Rio de Janeiro, tem 136 Conselho Tutelares, distribuídos em seus 92 municípios. Hoje, ano de 2019, todos os municípios do estado contam com ao menos 01 Conselho Tutelar. Mas, conforme a resolução 139/2010 (atualizada pela 170/2014) do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), deve haver 01 Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes. Lógico que isso está muito longe da realidade.

O município do Rio de Janeiro, por exemplo, segundo o IBGE, tem uma população estimada em 6.688.927 pessoas. Por essa estimativa, uma recomendação do Conanda, a cidade deveria contar com, no mínimo, 67 conselhos tutelares. No entanto, só existem 19 em toda a cidade. Belford Roxo e São João de Meriti deveriam contar com 04 conselhos Tutelares, já que têm população com mais de 400 mil habitantes. Hoje contam com 2 e 3 Conselhos, respectivamente. Campos dos Goytacazes tem uma população estimada em 503 mil habitantes e conta com 05 CTs, estão dentro da proporcionalidade estabelecida pela Resolução do Conanda.

Uma questão importante com relação aos Conselhos Tutelares do Estado do Rio de Janeiro diz respeito à sua interface com o Sistema de Garantias dos Direitos, particularmente com as autoridades policiais, Ministério Público e Judiciário. É recorrente os membros do conselho tutelar serem ameaçados de prisão por crime de desobediência, ou de processos para destituí-los. Isso porque se recusam a fazer aquilo que não faz parte das suas atribuições elencadas no Estatuto.

Ainda há muito que se fazer para que os conselhos tutelares do Brasil sejam respeitados em sua natureza, para que desenvolvam a sua real missão que é a de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Os conselhos tutelares do Brasil precisam que o Sistema de Garantias dos Direitos garanta os direitos desses agentes, principalmente quanto ao respeito à sua autonomia e a garantia da ampla defesa. É importante lembrar o princípio constitucional da legalidade de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer nada se não por força de lei. O Conselho Tutelar é uma conquista do povo

brasileiro na defesa dos direitos da criança e do adolescente, por isso deve ser respeitado e preservado em sua natureza.

## 5 - Adolescências e mal-estar.

O tema adolescência (ou adolescências) será tratado aqui a partir da perspectiva da psicanálise, como um sujeito do inconsciente, que é sócio-histórico, que se desenvolve a partir das relações que estabelece.

Os processos do sistema Ics [Inconsciente] são atemporais, isto é, não são ordenados temporalmente, não são alterados pela passagem do tempo, não têm relação nenhuma com o tempo. A referência ao tempo também se acha ligada ao trabalho do sistema Cs [Consciente]. (Freud, 1915/1996, p. 192)

O inconsciente para Freud é atemporal e não tem uma vinculação direta com a realidade. Essa vinculação é feita a partir das pulsões em associação com as ideias. A pulsão para Freud é o representante psíquico dos estímulos que se originam dentro do organismo e se direciona ao objeto, para que possa satisfazer-se. É da ordem de uma força constante que instiga o sujeito o tempo todo, exigindo dele um trabalho psíquico para dar destino à ela.

A pulsão nos aparecerá como sendo um conceito situado na fronteira entre o mental e o somático, como o representante psíquico dos estímulos que se originam dentro do organismo e alcançam a mente, como uma medida da exigência feita à mente no sentido de trabalhar em consequência de sua ligação com o corpo (Freud, 1915/1996, p. 127).

Dessa forma, a partir das pulsões e os destinos das mesmas (ibid), o sujeito faz uma substituição da realidade externa para uma realidade psíquica. Mas nenhuma representação assimilará completamente uma pulsão. Da mesma forma que existem aquelas que não terão uma representação, “um resto não recoberto psiquicamente e sem registro” (Oliveira, Winograd e Fortes, 2016, p.4). Uma parte encontra representação, mas outra parte retorna ao aparelho ainda sem nome.

Nesse contexto pensa-se sobre o destino (ou destinos) do sujeito adolescente, já que a adolescência não se constitui em uma etapa, mas sim em momento de desconstruções e possibilidades de novas identificações. É momento

para aderência a projetos que possam favorecer, ou não, um trânsito saudável, ou não, para a fase adulta.

Pensar o adolescente como o sujeito do inconsciente tem como finalidade retirá-lo do lugar da obviedade ou das rotulações. O que significa dizer que esses sujeitos tem o que falar e suas falas são únicas, mas com traços comuns, por conta de suas mudanças biológicas e das exigências sociais feitas para essa idade.

Não há mais ‘fronteiras naturais’ nem lugares óbvios a ocupar. Onde quer que estejamos em determinado momento, não podemos evitar saber que poderíamos estar em outra parte, de modo que há cada vez menos razão para ficar em algum lugar específico (e por isso muitas vezes sentimos uma ânsia premente de encontrar – de inventar – uma razão). O espirituoso adágio de Pascal revelou-se uma profecia confirmada: de fato vivemos num estranho círculo cujo centro está em toda parte e a circunferência em parte alguma (ou, quem sabe, exatamente o contrário?) (Bauman, 1999, p. 85).

Esse tempo lógico está associado às mudanças corporais do adolescente, aos seus novos movimentos pulsionais com relação ao outro e às exigências sociais para o seu lugar no mundo. Tais mudanças e exigências fazem com que o sujeito tenha um trabalho psíquico, que em muitas das vezes não se dá conta. Um trabalho de desinvestimentos, investimentos ou reinvestimentos. De perdas e lutos. Perda do corpo, identidade e lugar infantil e perdas dos pais da infância. Momento de passagem e possibilidade de novos laços sociais.

A adolescência é tema relevante na atualidade. Os noticiários invariavelmente veiculam notícias desagradáveis e incômodas sobre eles e elas. As famílias, a sociedade, os especialistas e o Estado buscam explicações e novas intervenções para lidar com acontecimentos que deixam a maioria com a sensação de impotência. Os debates acontecem no âmbito privado e público, surgindo os mais variados questionamentos, mas parece que poucas respostas efetivas vêm sendo dadas para promover mudanças na implementação de políticas públicas para essa área.

Esse trabalho parte da premissa de que não existe um modelo de adolescência, ou um *modus* adolescente universal, são adolescências vividas no complexo social. Da mesma forma não se quer pensar na “cura” das



adolescências, mesmo as mais “problemáticas” (como define o senso comum), mas sim sobre “a possibilidade de um acompanhamento de uma crise que não está lá para ser curada, mas para ser desenrolada e vivenciada” (Zornig, 214, p.52). Entendê-las como aquelas que estão inseridas e atravessadas pelos seus contextos sociais, políticos, econômicos e culturais. A complexidade da adolescência está relacionada aos múltiplos aspectos, ou peculiaridades indivisíveis ou irredutíveis, para a pretensão de qualquer análise.

Esses sujeitos se atualizam na complexidade da realidade que os cercam e das relações que estabelecem, sendo afetados pelos seus desejos, mas também pelo desejo do outro. Desde antes de nascer, na maioria das vezes, já tem um projeto de vida traçado pelos seus familiares. Ser ou não ser, como ser e para que ser, eis as suas questões. Não só suas, mas também da sociedade, que sempre espera algo deles.

Para Dolto (1990), a adolescência é passagem determinante que leva à conquista da autonomia (aliás, um parêntese para pensar na palavra autonomia: a capacidade de dar a norma/Lei a si mesmo). Momento de trânsito que se vive de maneira singular. Essa etapa da vida é marcada por uma série de rupturas, principalmente com o ordenamento, com as leis e autoridades. Mas uma etapa propícia para a construção do projeto de vida, para fazer escolhas, inclusive de não ter que escolher. Dolto (ibid.) diz que a humanidade necessita de projetos e a adolescência necessita de projetos e não de promessas. O mundo dos adultos tende a dar respostas prontas para a adolescência, seja para tutelá-la, ou educá-la; ou respostas prontas de desesperança e impossibilidades. “A população adulta aniquila a ânsia do adolescente quando lhe diz: impossível” (ibid., p. 79) e acaba lançando para o desamparo, que provoca a sensação de vazio e a angústia. A falta de significação que se expressa popularmente como “estou sentindo uma coisa que não sei dizer o que é”?

A sociedade atual gravita entre o individualismo e a busca incessante da “Felicidade”. Não é raro perceber que o sujeito da atualidade demonstra uma ansiedade e angústia em potencial diante da vida, em relação aos outros e ao mundo ao seu redor. Parece demonstrar inadaptabilidade frente às exigências da sociedade contemporânea e seus postulados, que trazem a promessa de aplacar o sentimento de vazio e de desamparo, a partir do mercado e do consumo. Os sujeitos reverenciam e se movimentam entorno de um objeto absoluto,

denominado “A Felicidade”. Objeto sem furos, máculas e imperfeições, mas dissimulado, porque é disfarçado, é falso.

A felicidade ao ser instituída como meta (como o “tudo”) eleva-se a mesma a categoria bem universal que deve ser alcançado por todos. Isso estabelece um paradoxo entre as necessidades ilimitadas do sujeito, a escassez dos recursos e as suas singularidades. Esse bem universal é “vendido” como se estivesse ao alcance de todos, não importando os métodos para alcançá-lo, mesmo que para isso se passe por cima de outros sujeitos. Talvez a felicidade possa estar tornando os sujeitos infelizes, ou se tornando um disparador de violência, pois para conquistá-la às vezes é necessário a utilização da força bruta.

As adolescências são atravessadas por esse contexto social e cultural, que as faz passar ao ato, considerando aqui a *passagem ao ato* como uma manifestação do inconsciente. Por não ter lugar, espaço e possibilidade de falar sobre “as suas coisas”, seus medos e expectativas com relação ao outro e ao mundo, não conseguem construir estratégias de mediação entre eles e o outro. A passagem ao ato é o apagamento total do outro na vida do sujeito. Sendo o outro apagado, não se tem mais demandas, ou a quem dirigir nossos afetos. O outro já não importa, porque eu não importo.

Freud em seu texto Recordar, Repetir e Elaborar (1914), praticamente sintetiza o que acontece na análise. É um escrito técnico de uma fase posterior ao da hipnose, na qual o sujeito recordava sob essa técnica, ab-reagia, mas se esquecia de todo o conteúdo rememorado, quando consciente. “Quando a hipnose foi abandonada, a tarefa transformou-se em descobrir , a partir das associações livres do paciente, o que ele deixava de recordar.” (Freud, 1914/1996, p.163)

Para Freud o sujeito em análise recorda os vários momentos de sua vida. A partir do seu presente, que pode ser de sofrimento psíquico, o sujeito vai ao seu passado para dar um novo curso à sua vida. Para ele, enquanto o sujeito não recorda, fica impossibilitado de fazer as suas elaborações e repete as várias situações que dão a sensação de estar preso ao próprio presente. Situações que se repetem, mas que parece que são de maneira impositiva, inexorável, ou relativas ao transcendente.

No entanto, em alguns momentos esse sujeito, por questões do recalçamento, pode apresentar limitações em suas recordações. Daí Freud elabora o conceito de acting out. O sujeito não repete em palavras, mas si m em atos. Seja

esse ato dirigido ao analista, seja o ato dirigido àqueles que estão na sua relação. “O paciente não recorda coisa alguma do que esqueceu e reprimiu, mas o expressa pela atuação ou atua-o (*acts it out*).” (ibid., 165)

Dá exemplo de uma senhora que, em análise, contava que fugia de casa e de seu marido, em estado crepuscular, para local desconhecido. Não sabia os motivos que a levavam a fazer isso. Quando Freud se interessou mais pelo seu caso ela abandonou (ou fugiu) a análise.

Ela chegou ao tratamento com uma acentuada transferência afetiva que cresceu em intensidade com misteriosa rapidez nos primeiros dias; ao final da semana, havia-me abandonado também, antes que tivesse tempo de dizer-lhe algo que pudesse ter impedido esta repetição (ibid., p. 169).

Mas uma vez o sujeito repete e o deixa paralisado diante do seu próprio presente, impedido pela resistência de chegar perto de seus conteúdos que lhe fazem sofrer. Dessa forma, ela rompeu com a análise. Como diz Freud, estabeleceu a política do avestruz.

Fica claro que, mesmo fora do site analítico o adolescente recorda, repete e tem condições, ou não de fazer algumas elaborações. A adolescência é um momento onde esse processo acontece de forma intensa, mas não lhe é consciente, já que eles não são colocados em análise. As repetições do adolescente são mensagens que têm uma direção, particularmente àqueles com os quais têm uma relação afetiva. São demandas ao outro sujeito que não podem ser ditas por palavras.

Já a passagem ao ato é a impossibilidade total de dizer algo ao outro, pois esse outro já não faz mais parte do seu circuito discursivo. É como se acreditasse que não existe o outro que possa escutá-lo. Ele não demanda mais a nenhum outro sujeito.

## 5.1 - O Adolescente e o agora da atualidade.

E inegável que no auge do ano de 2019 há um momento de crise considerável, que implica em questionamentos e desconstruções de saberes instituídos e desapareço das verdades estabelecidas. No entanto esse momento pode ser considerado como aquele que possibilita o repensar e o recriar constantes. A possibilidade de se desligar de objetos que fagocitam os sujeitos ou que trazem grande sofrimento.

O sujeito preconizado pela psicanálise, como já dito, é o sujeito do inconsciente. Aquele que está para além de sua consciência e constituição biológica e que, segundo Freud, convive com o par de opostos pulsionais: a pulsão de vida e de morte. Mas essas não são entendidas a partir do maniqueísmo do “bem e mal”, ou do binômio “felicidade/destrutividade”, que tende ao Nirvana ou final da vida, curso “normal” do Ser Humano.

Garcia Roza afirma que,

(...) ao postular a pulsão de morte, não é da morte como destino pessoal que Freud pretende falar. A pulsão de morte diz respeito, sobretudo aos limites de validade do princípio de prazer; e seu referencial, pelo menos num primeiro momento, não é a morte individual e nem mesmo a destrutividade, mas a compulsão à repetição (Garcia-Roza, 1990, p. 72).

São forças da trama psíquica, que têm linguagem própria para manifestarem-se. Forças que resistem ao retorno do recaiado, mas que nem sempre são tão eficientes no seu represamento, deixando que algo do recaiado sempre escape à consciência. Thanatos e Eros, duas grandes forças amalgamadas, emergem como protagonistas de uma cena que se dá para além da consciência, da razão e da moral estabelecida. Fazem com que o sujeito saia do lugar da mentira (do sujeito completo, com o seu objeto completo) para construir-se em movimentos, a partir da sua incompletude e a incompletude do objeto.

Na atualidade (ou sempre foi assim) o conceito de felicidade importa em ter tudo aquilo que a modernidade coloca como sendo o ideal. Ser moderno e feliz implica em ser adicto a esse paradigma.

A sociedade de consumo consegue tornar permanente a insatisfação. Uma forma de causar esse efeito é depreciar e desvalorizar os produtos de consumo logo depois de terem sido alçados ao universo dos desejos do consumidor. Uma outra forma ainda mais eficaz, no entanto se esconde na ribalta: o método de satisfazer toda necessidade/desejo/vontade de uma forma que não pode deixar de provocar necessidades/desejos/vontades (Bauman, 2007, p. 106-107).

A sociedade e o mercado produzem objetos com conteúdos ideativos, para que sejam incorporados pelo Eu e o satisfaça narcisicamente. Os sujeitos são impelidos a ter o corpo ideal, o amor ideal, a família ideal, o emprego ideal, o Eu Ideal, de forma exacerbada, para tamponar o vazio deixado por seu objeto primário, ou pelo espectro do mesmo.

Rinaldi (1996, p. 98), diz que o pensamento da sociedade moderna traz a concepção de um ser autônomo, onde as normas estariam aí só para atendê-lo, tratando do indivíduo e não de seres sociais. O Estado e toda a forma de organização social estão baseados na associação destes seres autônomos, dotados de uma potencialidade e de um universalismo sem dimensão. Essas associações ditam normas também universais, para que assim fossem alcançados o progresso e o bem-estar comum, havendo uma generalização das necessidades, que seriam supridas pelos bens produzidos.

O Direito natural (por oposição ao positivo) moderno, trata de indivíduos e não de seres sociais, isto é, homens que se bastam a si mesmos enquanto feitos à imagem de Deus e depositários da razão. Em consequência, os princípios constitutivos do Estado vão se basear em uma associação (societas) entre seres autônomos, através de contrato, por oposição a uma noção de Estado como todo (universitas), presente no pensamento antigo e medieval (ibid., p. 98).

Seguindo este raciocínio, faz-se referência a Freud quando diz que, a civilização tende a se defender do indivíduo, pois esse fará de tudo para obter o seu objetivo de satisfazer as suas necessidades, inclusive utilizando os seus impulsos hostis. A necessidade pulsional de cada indivíduo impulsiona-o a adquirir as riquezas extraídas da natureza, mesmo que para isso tenha que subjugar o outro, quando esse é interpretado como um empecilho à conquista da sua felicidade. Sendo assim, Freud diz que a própria civilização constrói

regulamentos e instituições para que assim possa, de alguma forma, distribuir a riqueza, de forma a não prejudicar o todo coletivo.

A civilização humana, [...] apresenta, como sabemos, dois aspectos ao observador. Por um lado, inclui todo o conhecimento e capacidade que o homem adquiriu com o fim de controlar as forças da natureza e extrair a riqueza desta para a satisfação das necessidades humanas; por outro, inclui todos os regulamentos necessários para ajustar as relações dos homens uns com os outros e, especialmente, a distribuição da riqueza disponível. As duas tendências da civilização não são independentes uma da outra; em primeiro lugar, porque as relações mútuas dos homens são profundamente influenciadas pela quantidade de satisfação instintual que a riqueza existente torna possível; em segundo, porque, individualmente, um homem pode, ele próprio, vir a funcionar como riqueza em relação a outro homem, na medida em que a outra pessoa faz uso de sua capacidade de trabalho ou o escolhe como objeto sexual; em terceiro, ademais, porque todo indivíduo é virtualmente inimigo da civilização, embora se suponha que esta constitui um objeto de interesse humano universal (Freud, 1927/1996, p. 16).

Por esse prisma, os indivíduos livres e iguais produzem bens para o seu próprio consumo e satisfação, colocam-nos no mercado, também livre, para o prazer de cada um. Bens de toda e qualquer espécie, dos materiais aos serviços, culturais e políticos, sendo o próprio indivíduo percebido como um bem.

Na sociedade liberal burguesa enfraquece-se a ideia de um bem supremo, surgindo a ideia de “bens”, que podem ser familiares, econômicos, políticos etc. O indivíduo é pensado como um ser de carências e necessidades, e o sistema político passa a ser regido pela racionalidade instrumental do fazer e da produção de bens. (Rinaldi, 1996, p. 99).

O século XXI tem um sistema que produz todo tipo de entorpecentes, para que os sujeitos não tenham que conviver com os seus vazios. Em nome da felicidade, objeto forjado pelo mercado, alguns sujeitos se entregam ao consumismo de maneira compulsiva, a fim de aplacar o mal-estar: ter que frear as suas pulsões em detrimento da civilização.

Voltar-nos-emos, portanto, para uma questão menos ambiciosa, a que se refere àquilo que os próprios homens, por seu comportamento, mostram ser o

propósito e a intenção de suas vidas. O que pedem eles da vida e o que desejam nela realizar? A resposta mal pode provocar dúvidas. Esforçam-se para obter felicidade; querem ser felizes e assim permanecer (Freud, 1930/1996, p. 84).

Bauman (1999) confirma que esta é uma sociedade de consumo. Diz que a maneira ditada pela sociedade atual é a de moldar os seus membros para ser, acima de tudo um consumidor. Segundo ele, a norma colocada é a da capacidade e da vontade de desempenhar esse papel de consumidor. Os membros dessa sociedade caem no dilema se é necessário consumir para viver, ou se vive para consumir.

Disserta o autor que as criaturas vivas consomem desde os tempos mais remotos. Mas, na atualidade os sujeitos se tornam consumidores em potencial, sendo os mesmos, produtos do mercado. Em determinado momento da história a humanidade foi impulsionada pelo industrialismo e a vida girava em torno das indústrias. Ali se construíram vilas, normas, maneiras de se vestir, patrimônio cultural, bem como funções sociais. Era o momento de produzir coisas e grandes contingentes eram contratados para esse fim.

As indústrias se expandem, a tecnologia passa a substituir o trabalho humano, os produtos são despejados no mercado. O processo de descarte dos operários e produtores se inicia. O que foi produzido deveria ser consumido, nascendo o sujeito consumidor e em torno dele todo o tipo de bens e serviços para satisfazê-lo.

A volatilidade e descartabilidade dos bens de consumo atendem à desenfreada perversidade do mercado, que apresenta o objeto como o objeto completo, mas que momentos depois o mesmo objeto está ultrapassado ou fora de moda. Portanto, deve ser jogado fora, ou, “jogado para fora”.

O tempo é o tempo do consumo do objeto. A escopofilia e o imediatismo se instalam e o consumidor vai em direção às vitrines tornando-se voyeur dos fetiches do mercado. Entendendo fetiche como aquilo que está “no lugar de”, mas que jamais será. Cores, formas, texturas, cheiros, sons, tudo é colocado à disposição para aguçar os sentidos. Todos os objetos possíveis e imagináveis para o frenesi incessante da busca do Eu ideal. Troca-se o “ser pelo ter”.

Um sistema adoecido que adoce cada dia mais as pessoas, vivendo-se o “cada um por si e deus por todos” e a exacerbação do indivíduo: o espetáculo do individualismo! Na contramão percebe-se o crescimento de acometimentos melancólicos e fóbicos, como se fosse o grito inaudível e desesperado daqueles que não se adéquam a promessa da conquista do objeto absoluto.

A errância na busca “Da Felicidade” (com letra maiúscula, mesmo), não levou o sujeito ao estado zero de não tensão, mas o aprisionou na toxidade do objeto, entorpecendo-o e impedindo-o, quem sabe, fazer novas simbolizações, que o permitam transitar para uma nova existência.

A atualidade também é marcada pela insegurança e pelo medo, que levam os sujeitos a se fecharem em seus “clãs” (Freud, 1914/1996). Ao se fecharem, para protegerem-se, consideram como ameaça tudo aquilo que gravita em torno deles. O que vem de fora, ou a partir do mecanismo projetivo, foi colocado para fora, retorna como ameaça.

No texto “Totem e Tabu”, Freud (1912/1996) disserta que os primeiros povos organizavam-se em clãs. Cada clã possuía o seu Totem: uma divindade, que tinha por função manter a unidade, proteger os seus membros e enviar-lhes oráculos. Para eles o Totem era a representação de seu ancestral, do primeiro que deu origem a todos. Consideravam-se parentes, independente das relações consanguíneas. O Totem poderia ser um animal, uma planta ou qualquer elemento da natureza. Os membros de um determinado clã respeitavam a obrigação de não matar o seu Totem e de evitar comer-lhe a carne ou tirar-lhe proveito de alguma forma, pois qualquer violação seria automaticamente punida com doença grave ou morte:

Em primeiro lugar, o totem é o antepassado comum do clã; ao mesmo tempo, é o seu espírito guardião e auxiliar, que lhe envia oráculos, e embora perigoso para os outros, reconhece e poupa os seus próprios filhos. Em compensação, os integrantes do clã estão na obrigação sagrada (sujeita a sanções automáticas) de não matar nem destruir seu totem e evitar comer sua carne (ou tirar proveito dele de outras maneiras) (Freud, 1913/1996 p. 22).

As comunidades totêmicas possuíam tabus, que é da ordem do sagrado, do misterioso e da inacessibilidade. O tabu tem algo em si de inabordável que é



vivenciado através de proibições e restrições, que seguem um registro primário e suas origens são desconhecidas. Porém têm um grande poder de ordenamento, de onde se pode inferir que não se obedece apenas às leis positivadas.

Segundo Freud, as organizações totêmicas tinham como costume realizar rituais com sacrifícios ao Totem e após a oferenda do sacrifício todos se alimentavam do animal imolado. Cabe ressaltar que tudo que mantinha relação com o Totem tornava-se parte dele. O clã se reunia para oferecer o sacrifício e depois se servia dele como alimento, acreditando que assim estariam também ingerindo parte do Totem e fortalecendo o parentesco entre eles. Sentiam-se identificados com o Totem e fortalecidos pelo mesmo.

Na tentativa de explicar o surgimento do Toteísmo, Freud se utiliza de uma das teorias de Darwin sobre a horda primeva. Tal horda era composta por primatas chefiada por um líder, o pai. Porém este era muito ciumento com as suas fêmeas e só ele poderia manter relações com as mesmas. Quanto aos filhos, expulsava-os todos, fazendo-os cair em desalento e sofrimento. Em um determinado momento estes filhos se reúnem e voltam para matar o Pai. A partir de um ritual antropofágico, se alimentam do próprio Pai morto.

O violento pai primevo fora sem dúvida o temido e invejado modelo de cada um do grupo de irmãos: e pelo ato de devorá-lo, realizavam a identificação com ele, cada um deles adquirindo uma parte de sua força (ibid., p. 145).

Após servirem-se do pai um sentimento de remorso toma a todos, pois ao mesmo tempo em que odiavam o pai, por sua tirania e por impor limites aos seus anseios sexuais, também o amavam e o admiravam por sua força. Criaram assim “o sentimento de culpa filial” (idem). Erigiram o pai morto à qualidade de Tótem, para significar que ali houve um assassinato e estabeleceram regras para prevenirem-se do fato anterior. O pai morto tornou-se mais forte do que quando era vivo, mas compreendem que esse poder não estava mais concentrado em uma única deidade ele fora distribuído através da refeição totêmica.

A ideologia grupal dos clãs se coloca no lugar do senso comunitário, das práticas sociais, da possibilidade de construção de pontes para ligar as ilhas dispersas e fragmentadas. Atualmente parece que vivemos um verdadeiro

fechamento narcísico, no qual os sujeitos ficam debruçados sobre as suas próprias imagens, não se interessando por mais nada.

Pode-se considerar que é o tempo do cinismo, em que as pessoas se submetem ao imperativo categórico de certo naturalismo, não dando muita importância para as normas vigentes do pacto coletivo e do espaço da *polis*. A vida idealizada dos condomínios fechados, sem cidade, sem mistura, sem história, sem diversidade. Um momento de des-politização e de negação da cidade e dos entes políticos. É corriqueiro se ouvir a máxima “a sociedade é” “sociedade não é”, como se a sociedade fosse um “fora de mim”.

A adolescência também é ato, pois se coloca em sociedade para ter o seu lugar e faz isso a partir de seus clãs, de seus grupos, que se constituem como espaços de relação entre sujeitos e objetos. Eles têm os seus ritos iniciáticos e de entronização, constroem códigos, tabus e elegem seus líderes. Mas esses grupos podem se fechar e lançar para fora o que “não é bom”, para logo depois destruí-lo. O que é bom é “colocado para dentro” e o que é mal “para fora” (Freud, 1925/1996).

Em outra ocasião, examinei o fenômeno no qual são precisamente comunidades com territórios adjacentes, e mutuamente relacionadas também sob outros aspectos, que se empenham em rixas constantes, ridicularizando-se umas às outras, como os espanhóis e os portugueses por exemplo, os alemães do Norte e os alemães do Sul, os ingleses e os escoceses, e assim por diante. Dei a esse fenômeno o nome de ‘narcisismo das pequenas diferenças’ (Freud, 1930/1996, p. 119).

Nota-se que a adolescência tem uma tendência grupal (Knobel, 1992; Amaral 2007; Bock 2007;) e buscam certa uniformidade que lhes propicie segurança e sentimento de comunidade. No grupo é onde estabelecem relações, têm um “nome”, se afetam uns com os outros e uns pelos outros. Lá são olhados, desejados e amados, ou não, como diriam. O grupo é um espaço de alteridade, mas é familiar. Constitui-se um espaço de experimentações e de liberdade, assim como de diferenciação, seja do grupo familiar ou do mundo.

A dependência e as relações que mantinham com aos pais (e frisa-se aqui que essas relações podem ser marcadas pela a própria ausência dos pais) será

projetada para o grupo. Talvez na tentativa de encontrar um continente para que possam se reconhecer e transitar.

Percebe-se que geralmente procuram um líder para submeterem-se ou se colocam nesse lugar para que possam exercer o poder identificado em seus pais. O grupo é uma reedição do complexo familiar e social onde está inserido o adolescente, daí ser tão difícil separá-los já que todos, teoricamente estão passando por um momento semelhante e precisam desse espaço para fazer uma espécie de rito de passagem, onde poderão atuar e elaborar as suas questões.

A tendência grupal da adolescência não é causa de mal-estar. Muito pelo contrário. Se essa característica é potencializada, são capazes de fazerem verdadeiras revoluções e reivindicações por mudanças. Mas, quando se depara com uma sociedade que se baseia no individualismo, ele é formado para que não reconheça a própria sociedade como sendo o seu clã. Sendo assim, não assume nenhum grau de parentesco com aquilo que está fora de seu âmbito privado. Eles estão fora e colocam para fora o estranho, que não é nada familiar.

Originalmente todos os animais [sacrificatórios] eram sagrados, sua carne era proibida e só podia ser consumida em ocasiões cerimoniais e com a participação de todo o clã. A matança de um animal [desse tipo] equivalia ao derramamento do sangue tribal e só podia ocorrer sujeita às mesmas precauções e às mesmas garantias contra a incorrência em censuras (Freud, 1912/1996, p. 141).

É interessante perceber que as religiões cristãs, mantêm a mesma base dos rituais totêmicos: reconhece-se o crime, eleva-se a vítima à condição de deidade (no caso das sociedades cristãs, Jesus Cristo) e compartilha-se de seu sangue e de sua carne, tornando todos “uma comunidade” (comum-idade) e mantendo um laço entre esses e seu Deus (D eu S). Deus, que contém o próprio eu.

Mas a atual sociedade parece oferecer uma infinidade de “deuses”, provocando assim uma intensa fragmentação e favorecendo o rompimento das comunidades. Esses “deuses” são diferentes daqueles das religiões, que permitem o religare, ou a harmonia com a comunidade humana e com o universo. São deuses do mercado, da intolerância, preconceito e discriminação que provocam a apartação e até o extermínio.

Na intenção de defenderem os seus “deuses” os pequenos guetos se fecham para que assim possam estabelecer os seus rituais, criar as suas regras próprias e reconstruir um vínculo de unidade, a fim de serem retirados do isolamento. Freud, nessa mesma obra, postula que alguns hábitos e costumes das primitivas sociedades foram a preparação para o caminho da civilização moderna e que alguns de seus traços se mantêm até hoje.

Casos de homicídios envolvendo jovens também assustam e preocupam. Ato que faz com que sejam percebidos como delinquentes. A adolescência é o momento de busca de funcionamento de outra Lei, de outro território. A delinquência, ou então, os atos que tiram tudo e todos do lugar, deve ser considerada um sintoma, um sinal que algo necessita de atenção e cuidado.

Zamora & Maia (2009) colocam que é recorrente a queixa sobre a falta de limites dos adolescentes e que por conta disso, pais, professores e a sociedade de forma geral estão preocupados com a dificuldade que vêm tendo para controlar esses meninos e meninas. Essa preocupação faz com que cresça o sentimento de que é necessário o recrudescimento da lei, inclusive no que tange o rebaixamento da idade penal, para aqueles considerados desviantes e delinquentes.

Em seu artigo trazem Winnicott e lembram que esse psicanalista inglês ressaltava a importância das instâncias sociais como aquelas que apresentam limite e afeto ao ser humano desde o seu nascimento. A vida relacional começa desde o parto e para alguns até mesmo antes dele. Dessa forma, enfatizam que os chamados transgressores tem a certeza que deveriam ter “um colo e um ombro” de pai e de mãe. Parece então que a transgressão seria uma mensagem endereçada a um possível cuidador que falhou e que não proveu o amparo suficiente. Segundo eles, o antissocial seria aquele que busca com seus atos uma lei subordinada ao amor perdido em um tempo de sua história.

A criança antissocial não tem confiança na fidedignidade do meio e por isso testa-o nesses aspectos pela provocação ou pelo uso do brincar como uma área de contestação, mantendo, assim, o seu direito de perturbá-lo para que este a perceba” (ibid., p. 144)

Sendo assim, entendem que os atos violentos do adolescente não advém apenas de uma “falha” da família ou de seus primeiros cuidadores, mas também

da sociedade e suas instituições em não acolhê-los em suas demandas, particularmente as de reconhecimento, dignidade, respeito e amparo.

A criança [o adolescente] antissocial denuncia o fracasso do pacto social, denuncia igualmente que, no fracasso do processo de suas vidas, algo ainda se mantém vivo e latejante: ela ainda espera que a entendam e que a signifiquem em um lugar seu, de direito. Por isso, acreditamos que, no fundo do ato antissocial, o que existe é uma resistência a uma situação limite (ibid., p. 152).

A adolescência transita entre o sim e o não, entre a infância e a fase adulta, entre a responsabilidade e a irresponsabilidade. Movimentos que servem como exercício para a construção da autonomia que é poder compreender a Lei, escolher e responder pelos seus atos sem a presença da autoridade.

Rassial (1999) faz uma análise bastante interessante da palavra delinquente. Segundo ele a palavra deriva do latim *de-liquere*, onde o *de* é uma partícula de negação, o que marca a separação, o destacamento e; o *liquere* referente àquilo que liga ou que deixa no lugar. O ato delinquente então seria algo que não deixa no lugar, que não faz ligação, que desaloja: “insistiremos nesse que “delinquente”, na mudança de lugar, na produção de um outro espaço que não o espaço cotidiano onde o sujeito adolescente não tem lugar simbolizado” (ibid., p. 61).

O adolescente se desaloja, sai do lugar que a família e a sociedade insistem em colocá-lo. Também desaloja a própria família e sociedade. Questiona seus valores, verdades e dogmas. Faz exigências de novos comportamentos, atitudes e constrói ideologias. Transgride as normas a fim de encontrar um continente próprio para que possa transitar. Um bombardeio aos objetos familiares.

Para Winnicott (1999), a delinquência indica o apelo do adolescente para que alguma força externa exercite a sua autoridade. Segundo ele a criança desde muito cedo comete atos que podem ser considerados como um desafio às normas estabelecidas. Disserta que a criança deve contar com ambiente de confiança, para que possa ter percepção de seus próprios atos, elaborá-los junto à sua comunidade e reconciliar-se com a mesma. Caso a criança não encontre essa autoridade, suficientemente boa, reincidi em seus atos na tentativa de encontrar limitações e controles externos, para que assim possa construir seu próprio

ambiente interno de controle. Diz que se não são apresentados espaços e ações para a construção desse ambiente interno de controle, esse apelo será feito para o Estado, que geralmente responde com as quatro paredes de uma cela e, de maneira perversa.

A delinquência indica que alguma esperança subsiste...

...transgredir contra a sociedade [...] a fim de restabelecer o controle proveniente do exterior. (Winnicott, 1999, p. 131)

(...) as crianças privadas de vida familiar ou são dotadas com algo pessoal e estável quando ainda são suficientemente jovens para fazer uso disso em alguma medida, ou então nos obrigarão mais tarde a fornecer-lhes estabilidade sob forma de um reformatório ou, como último recurso, das quatro paredes de uma cela de prisão (ibid., p.134).

Para Winnicott, o ato delinquente seria um sintoma, que deveria ser lido por uma autoridade suficientemente boa, para que o sujeito deixasse de passar ao ato e pudesse elaborar, ou elaborar-se. No entanto, geralmente não encontra essa autoridade então repete o seu ato de maneira errante, podendo então, aí encontrar a sua derradeira tendência ao estágio zero, passando a morte de seu próprio corpo.

Ao se falar de uma autoridade suficientemente boa, particularmente com relação ao adolescente que cometeu ato infracional<sup>13</sup>, pensa-se em uma autoridade que também é falível, que não é completa e, por isso, não pode lhe “oferecer” A Felicidade absoluta, sem furos e brechas. Mas é aquela que se dispõe ao amparo e que mediatiza um espaço de fala, desconstruções e possíveis construções. Não é uma autoridade que está para “curar” a sua delinquência e, para mais uma vez jogá-lo a um lugar comum. Ela não “acentua o recalque, para suprimir o sintoma”, ou é Tirana para satisfazer os seus próprios desejos. (Rassial, 1999.):

Pois somente uma possibilidade pode lhe ser aberta: a possibilidade de compartilhar alienações banais e comuns, não acentuando o recalque para suprimir o sintoma, mas usando esse sintoma na invenção do possível de um

---

<sup>13</sup> No Brasil, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ato infracional é uma conduta descrita como um crime, ou contravenção penal. Ao adolescente que cometeu ato infracional, são aplicadas medidas socioeducativas, pela autoridade judiciária. Essas vão desde uma advertência, até a internação (privação de liberdade). Essas medidas são executadas pelo Poder Público (no âmbito do Poder Executivo).

discurso onde seu desejo não seja mais fechado por passagens ao ato, sempre decepcionantes em seus efeitos, quando não dramáticas (ibid., p. 83).

Sem falar em questões como a falta de perspectiva, os casos de gravidez precoce, o número crescente de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, a fobia, a compulsividade, a melancolia de certos jovens. Um quadro pessimista e que exige respostas que potencializem e que demonstrem que a população juvenil e para essa própria população que ela não é a portadora e a causa do mal-estar atual. Que não tem que tender ao zero.

O adolescente passa por momentos de perdas bastante intensos: perda de seu corpo, identidade infantil e dos pais da infância. Para eles significa uma época de escolhas, sejam elas profissionais, afetivas ou sexuais, que cada um experimenta de maneira singular. Fazem algumas rupturas e se deparam com novas identificações. Tudo isso junto pode trazer angústia, sentimentos de solidão e vazio.

Para Freud (1917/1996) o luto é a forma de reagir da pessoa, diante da perda, não só de um parente, mas de qualquer objeto com o qual se mantinha um vínculo afetivo bastante intenso. Esse objeto pode ser significado como um parente muito próximo, um amigo, a pessoa amada, um determinado lugar, um bem material, ou até mesmo alguns objetos abstratos como a liberdade e o ideal e outros que tenham a valoração para o sujeito.

Nesse processo de luto há certo desinteresse pelo mundo e é vivido de forma consciente, como também inconsciente. No caso do adolescente, não se pode dizer que ele tenha consciência de que está perdendo algo. Isso para ele é da ordem do inconsciente, ou seja, o adolescente experimenta algumas sensações sem que saiba o porquê disso ou daquilo estar acontecendo, não consegue fazer nenhuma associação de seus atos com os seus sentimentos, até porque os desconhece completamente. Mas experimenta a angústia sem saber por que.

A permanência nesse estado de luto pode trazer à pessoa intenso desinteresse pela vida, pois está sob o espectro objeto perdido. Uma revivescência sem nunca ter vivido ou o conhecido.

Os traços mentais distintivos da melancolia são um desânimo profundamente penoso, a cessação de interesse pelo mundo externo, a perda da capacidade de

amar, a inibição de toda e qualquer atividade, e uma diminuição dos sentimentos de autoestima a ponto de encontrar expressão em auto-recriminação e auto-envilecimento culminando numa expectativa delirante de punição” (Freud, 1917, p. 250).

Nesse sentido, é necessário possibilitar ao adolescente fazer um trabalho de luto de forma adequada, que é o reconhecimento da perda, a revivescência do objeto perdido e o investimento em novos objetos, ou naquilo que ficou dele. Dar alma a outros objetos, para que eles possam operar e fazer operar o desejo. É da Vida. Dessa forma, não existe cura para o inconsciente ou adolescência, mas com o devido acompanhamento e amparo se pode evitar o enlace derradeiro com a morte ou eternos embotamentos do sujeito.

Adolescência é ato e que sejam atos para que ela se autorize a lidar com suas perdas, vazios e solidões, podendo, no entanto ter a autonomia suficiente e autoridade, para fazerem suas escolhas. Mas que não fiquem mumificadas na ilusão do gozo eterno e nas falsas completudes.



## 6 – Adolescência e interseccionalidade

ou a liberdade é indivisível ou não é nada além da repetição de slogans e avanços temporários, míopes e passageiros, para poucos. Ou a liberdade é indivisível e trabalhamos em conjunto por ela ou você estará em busca de seus próprios interesses e eu dos meus (Jordan, 1992. Apud Collins, 2017).

Esse capítulo seria aquele que apresentaria os resultados da pesquisa feito junto ao Conselho Tutelar de Vila Isabel. A partir dos resultados da pesquisa haveria a análise baseada no conceito de interseccionalidade, justiça da equidade e Estado responsivo. A pesquisa, como já foi dito logo na introdução, teria como objetivo analisar a interseccionalidade e sua relação com os tipos de violência e o perfil dos adolescentes, atendidos nesse conselho. Ou seja, as interseções entre as violências em relação aos sujeitos adolescentes conforme a sua cor, gênero, orientação sexual, condição de deficiências, território e outras.

A partir desse levantamento, verificar-se-ia como o Conselho Tutelar faz a associação entre os tipos de violência e o perfil dos adolescentes, para aplicar as suas medidas de proteção e seus encaminhamentos para os programas de atendimento. A pesquisa seria feita a partir da análise documental dos prontuários de atendimento do Conselho Tutelar, do ano de 2017.

No entanto, por atraso na autorização para realizar a pesquisa, essa parte do trabalho foi inviabilizada e optou-se por fazer uma dissertação teórica sobre o tema interseccionalidade e adolescência. Além de tratar sobre a interseccionalidade, também se buscará fazer uma articulação com relação ao conceito de vulnerabilidade e justiça da equidade. Isso tendo em vista às situações de violências vividas pelos adolescentes do país.

### 6.1 – A trajetória da interseccionalidade

Patrícia Hill Collins (2017) em seu artigo intitulado “Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória” afirma que no trabalho de June Jordan, Angela Davis e outras feministas negras tem “uma declaração forte e precoce sobre interseccionalidade, em que a liberdade é indivisível.” (ibid., p. 7). Segundo ela, essas mulheres tiveram o trabalho de

demonstrar que nos episódios de violência doméstica estão intrínsecas as condições de gênero, classe, cor e orientação sexual. Collins coloca que para o movimento a análise que fosse feita apenas pelo prisma do gênero ou vice-versa seria uma análise parcial e incompleta.

Essa “declaração forte” a qual se refere Collins é do coletivo de mulheres negras Combahee River, fundado em 1974, em Boston. A justificativa fundamental para a sua fundação foi de que o movimento feminista branco não vinha atendendo às especificidades das mulheres negras. Faz-se importante lembrar que o nome do coletivo surge em homenagem a Harriet Tubman, mulher negra, abolicionista que combateu na guerra civil americana, na Carolina do Sul, perto do Rio Combahee e ajudou a libertar mais de 700 escravizados.

Nenhuma discussão sobre o papel das mulheres na resistência da escravatura pode estar completa sem dar um tributo a Harriet Tubman pelo seu extraordinário feito que ela desempenhou ao conduzir mais de trezentas pessoas pelo caminho-de-ferro Underground Railroad. A sua prematura vida revela-se típica de muitas vidas de mulheres escravas (Davis, 1982).

Logo no início a declaração expõe o seguinte:

A declaração mais geral de nossa política no momento atual seria que estamos ativamente empenhada em lutar contra a discriminação racial, sexual, heterossexual e opressão e encaramos como nossa tarefa particular o desenvolvimento de análise e prática baseada no fato de que os principais sistemas de opressão estão interligadas (Combahee River Collective, 1978).

A libertação da mulher negra teria que abarcar esses vários sistemas de opressão, produzidos por um sistema patriarcal, classista, homofóbico e racista, que marca as experiências das mulheres negras. Aqui o pensamento de Jordan, citado no início desse capítulo, segundo Collins, adianta uma discussão sobre a interseccionalidade. Pois para se ter a liberdade integral, é necessário conhecer as interconexões das opressões. E não se trata apenas de reconhecer a desigualdade social provocada por esses sistemas de opressão, mas também em estabelecer uma

agenda para a efetivação da justiça social, “ou as interseções não apenas como ideias por elas mesmas, mas como ideias e ações.” (Collins, 2017, p. 9)

Em suas reflexões Collins coloca que é tentador conferir às mulheres negras a gênese de um pensamento interseccional, mas lembra que também mulheres mexicanas, outras latinas, indígenas e asiáticas também estavam no movimento de vanguarda para reivindicar a interconexão de classe, gênero, raça e sexualidade que as atravessam em seus cotidianos. Cita como exemplo o movimento feminista latino, que surge com força na década de 1980 e introduz o tema dos espaços fronteiriços, fronteiras e relacionalidade. Como ilustração menciona a obra de Gloria Anzaldua, *Borderlands/La Frontera*.

As mulheres negras e latinas, para o seu empoderamento tiveram que lidar com o desafio de introduzir o tema de gênero aos argumentos e movimentos predominantemente de raça e classe (basicamente composto de homens negros e pobres). Mas também tiveram que introduzir os temas de raça e classe, junto ao movimento feminista que avança somente com a discussão de gênero (basicamente composto por mulheres brancas e de classe média).

Essas mulheres colaboraram para promover a interseção entre os movimentos, base que forjou o pensamento sobre a interseccionalidade nos tempos atuais. Inclusive porque elas produziram conhecimento e documentos sobre a temática e muitas levaram essa discussão para a academia como estudantes ou docentes. Collins cita as obras de June Jordan, Audre Lorde e Angela Davis, mulheres afro-americanas politicamente ativas que trouxeram para os estudos acadêmicos a articulação entre gênero, raça e classe.

Essas mulheres engajadas trouxeram para a academia todo o simbolismo e sensibilidade desses movimentos sociais. Uma transposição de um espaço para outro, fazendo com que as experiências de luta se expressassem em conhecimento científico. Apesar de terem que enfrentar dogmas, por exemplo com relação às normas acadêmicas, que esses temas eram partidários e não objetivos. Dessa forma, o próprio movimento de reconhecimento acadêmico do tema sobre as interconexões entre raça, gênero e classe, como um campo emergente, teve que conquistar aliados institucionais e que foi afastada a sua origem dos movimentos sociais.

Collins afirma que a história da emergência da interseccionalidade deu-se primeiro com a nomeação desse campo, havendo a costura para aclamar que esse

nome teria foi cunhado pela intelectual feminista Kimberlé Crenshaw, em seu artigo de 1991, no artigo “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color, publicado na *Stanford Law Review*.” (Crenshaw, 1991, p. 11). Crenshaw não foi considerada uma ativista do Black Feminism, mas era uma advogada e teórica crítica da temática racial e estava muito familiarizada com o trabalho por justiça social nesse movimento.

Nesse sentido, Crenshaw foi idealmente posicionada na convergência dos estudos de raça/ classe/ gênero na academia, assim como na centralidade de iniciativas de justiça social para a mudanças legais e sociais que fizeram avançar argumentos da interseccionalidade (Collins, 2017, p. 11).

Relembrar os pontos de origem sobre as interconexões é de fundamental importância para frisar que ele começa no seio dos movimentos sociais e que também existiram outras produções anteriores às produções de Kimberlé Crenshaw. Não dizendo que as obras dela também não sejam de fundamental importância para se pensar a interseccionalidade. Mas também é importante lembrar que também existiram interpretações equivocadas dos argumentos dela. Suas ideias estavam baseadas no Combahee. E isso não só para nomear a interseccionalidade.

Ela busca desenvolver a relação entre identidade pessoal e identidade coletiva, manter o foco nas estruturas sociais, teorizar a partir de casos de violência contra a mulher (o caso concreto como base para a teoria), como um conjunto de interconexões estruturais, políticas e representativas e sempre lembra que o propósito desses estudos é o de contribuir para políticas que visem a justiça social. (ibid., p. 12). É um movimento de produção científica praxiológico.

## 6.2 – Vivências interseccionais

Para Crenshaw não há como não considerar a interseção entre as categorias gênero, raça e classe, nas análises para a promoção de justiça social. Segundo ela, esse interesse pela interseccionalidade e desenvolvimento do tema se

inicia com uma experiência particular, onde experimentou a separação entre gênero e cor.

Essa experiência tem a ver com a visita que ela e um amigo seu foram fazer a outro amigo, que estava estudando em Harvard (ela não cita o ano, mas o seu tempo acadêmico foi na década de 80). Ele foi o primeiro afro-americano a ser aceito em uma renomada agremiação estudantil, que até o seu ingresso em Harvard, não aceitava negros. Esse amigo que estava ao seu lado, indo fazer a visita tinha dito que, caso chegassem nessa agremiação e sofressem qualquer tipo de hostilidade, por conta de sua cor, imediatamente daria meia volta. Então partiram para a visita. Seu amigo, ao recebê-los na porta da agremiação, disse que estava muito constrangido, pois eles não poderiam entrar pela porta da frente.

Imediatamente o amigo que acompanhava Kimberlé retrucou e disse que se não pudessem entrar pela porta da frente, eles não entrariam. O amigo que os estava recebendo disse que o problema não seria ele, mas sim Kimberlé, pois a agremiação não permitia que mulheres entrassem pela porta da frente. Não se tratava de uma discriminação racial, mas sim de gênero.

Então seu amigo que estava resistente para entrar respondeu dizendo que se o problema fosse esse, não teria problema de entrar pela porta dos fundos. Kimberlé relata que ao dar a volta, para acessar a porta dos fundos foi pensando: eles dois tinham assumido um compromisso de serem solidários contra qualquer forma de discriminação racial. No entanto, essa solidariedade havia se dissipado, quando a discriminação era de gênero. Diz que nesse momento assumiu o compromisso com ela mesma de compreender esse fenômeno. (Crenshaw, 2002).

Estes problemas de exclusão não podem ser resolvido simplesmente incluindo mulheres negras dentro de uma estrutura analítica já estabelecida. Porque o interseccional a experiência é maior que a soma de racismo e sexismo, qualquer análise que não leve em conta a interseccionalidade não pode abordar suficientemente a maneira particular em que as mulheres são subordinadas (Crenshaw, 1989, p. 140).

O outro exemplo que dá, que fez com que se interessasse mais sobre o assunto, foi quando conheceu a história de Emma de Graffenreid, uma mulher afro-americana que deu entrada na justiça peticionando contra a General Motors

por dupla discriminação: de gênero e de raça. Ela leu sobre sua história no parecer do juiz que negou a sua petição.

Emma concorria ao processo de seleção para a empresa e não foi contratada. Concluiu que não foi contratada por ser uma mulher negra. O juiz negou a sua petição, pois chegou à conclusão que a empresa contratava negros e também contratava mulheres. Ele não aceitou a argumentação da dupla discriminação. No entanto esse juiz não levou em consideração que os homens negros contratados eram para desenvolver funções e atividades na parte industrial da empresa, no “chão de fábrica”, como se fala no Brasil. As mulheres eram contratadas para a área administrativa, onde desenvolvem funções e atividades inerentes aos cargos de secretária e recepcionista. Mas as mulheres não poderiam ser contratadas para o chão de fábrica e as mulheres negras não poderiam ser contratadas para trabalharem como secretárias ou recepcionistas.

Segundo Crenshaw, o juiz não permitiu que Emma entrasse com as duas petições juntas, pois entendeu que, se assim o fizesse, estaria tratando-a de maneira preferencial. Ela seria privilegiada e teria vantagem por duas oportunidades. Mas os homens negros e as mulheres brancas não teriam a mesma vantagem que ela. No seu entender, eles só poderiam entrar com uma ação por discriminação racial, ou por discriminação por gênero. Fato que não procedia, já que a empresa contratava negros e mulheres.

Crenshaw faz a crítica que tanto os homens negros, como as mulheres brancas não tinham a necessidade de combinar a discriminação de raça e de gênero. Nesse caso, não teriam necessidade de contar ao tribunal a história de discriminação que sofriam. Mas o juiz impediu que Emma contasse aos tribunais a sua história e experiência de discriminação por ser mulher e ser negra. Sua vivência e experiência de discriminação não era igual à experiência de discriminação vivenciada por homens negros ou por mulheres brancas.

Para Crenshaw, a justiça poderia ter ampliado os seus padrões para entender as histórias de discriminação sofridas por mulheres negras. Mas, ao contrário, simplesmente a desconsiderou ao nem aceitar a sua petição. Para ela, isso lhe pareceu uma injustiça organizada. O tribunal desconsiderou o real estado de sua exclusão e fez pior, pois não conheceu a sua história e, não a conhecendo, não deu nome ao problema. Prossegue dizendo que, quando o problema não tem nome, ele não é enxergado e, conseqüentemente não se pode resolver aquilo que

não é enxergado. O tribunal não escutou, não conheceu ou entendeu o dilema de Emma.

A empresa possuía uma política para contratação de negros, bem como uma de contratação de mulheres. No entanto, Emma encontrava-se na encruzilhada dessas duas políticas, não sendo atendida nem por uma e nem por outra. Estava justamente posicionada no cruzamento do racismo e do sexismo e sofria o impacto dessas duas discriminações. Kimberlé diz que a justiça poderia ser a ambulância para socorrer Emma, mas só se ela se encontrasse no território de uma dessas forças discriminatórias, caso contrário, ficaria sem as garantias necessárias, ficando à própria sorte.

Após essas reflexões, Crenshaw chega à conclusão que o nome dado quando um sujeito é atingido por várias forças discriminatórias e de opressão ao mesmo tempo e que é abandonado à própria sorte, por conta da insistência da fragmentação e segmentação dos movimentos e instituições, é interseccionalidade.

Em uma palestra dada em outubro de 2016, São Francisco, Califórnia (Crenshaw, 2016) Kimberlé faz uma experiência com os participantes, para mais uma vez apresentar a interseccionalidade, como imprescindível para analisar os problemas sociais, como o racismo e o sexismo, “que frequentemente são sobrepostos, criando múltiplos níveis de injustiça social” (ibid.).

Ao iniciar o exercício, solicita aos participantes, para todos aqueles que pudessem ficarem de pé. Logo após diz que irá citar alguns nomes e pede para aqueles que não reconhecessem esses nomes, ou não tivessem nada a dizer sobre eles, que voltassem aos seus assentos. Começa então a citar os nomes: Eric Garner (homem negro morto em 2014, em Nova York, por estrangulamento por policiais, por suspeita de estar vendendo cigarros sem selos oficiais.), Michael Brown (jovem negro de dezoito anos de idade morreu após ser alvejado pelo oficial da polícia, na periferia de St. Louis, Missouri. Não portava armas e não tinha antecedentes criminais), Tamir Rice (adolescente negro de 12 anos baleado duas vezes por policial por estar portando uma arma de brinquedo, em Cleveland, Ohio), Freddie Gray (jovem negro de 25 anos, sob alegação que estava portando uma faca, considerada uma arma ilegal em Baltimore. No seu transporte para a delegacia, Gray entrou em coma e faleceu logo depois. A causa de sua morte foi atribuída a ferimentos na medula espinhal). O que eles tinham em comum? Homens negros que foram mortos pela polícia.

Após citar esses nomes, Kimberlé anuncia à plateia que mais da metade ainda permanecia em pé. Continua com a experiência citando outros nomes: Michelle Cusseaux (foi morta a curta distância por um policial de Phoenix, que foi chamado para levá-la para uma unidade de tratamento psiquiátrico. Ele alegou que ela o teria ameaçado com um martelo), Tanisha Anderson (morta por policiais em Cleveland quando esses atenderam ao chamado da família, por causa de uma crise psiquiátrica que ela estava sofrendo. Ao chegar os policiais brigaram com ela, a algemaram e a deixaram de bruços por cerca de 20 minutos, com a cara voltada para o chão. Depois de ser levada pela ambulância, constatou-se que ela chegou morta ao hospital), Aura Rosser (também assassinada por policiais, de Ann Arbor, quando esses foram chamados para atuar em uma briga entre ela e seu namorado. Segundo os policiais, Rosser se dirigiu a eles de forma violenta, portando uma faca) Meagan Hockaday (também morta, por policiais, em Oxnard, Califórnia, em situação idêntica a de Rosser). O que elas tinha em comum? Todas eram mulheres, no entanto com alegações de distúrbios psiquiátricos.

Pede à plateia que mais uma vez olhem ao seu redor e verifiquem que apenas quatro pessoas permaneciam de pé. Ela lembra que esses acontecimentos, tanto com os homens, como com as mulheres aconteceram nos anos de 2014 a 2016 e que somente um fator era diferente entre os dois grupos para que a plateia reconhecesse ou não os nomes citados: o gênero. Diz que já aplicou esse exercício em todo o país entre grupos de defesa dos direitos das mulheres, defesa dos direitos humanos e civil; com professores, estudantes, psicólogos, sociólogos e até membros progressistas do Congresso Nacional, mas que em todos esses espaços constatou-se que o nível de consciência relação à violência sofrida por mulheres negras por policiais era muito baixo.

Ela constata que nesses fatos há dois problemas: a violência da polícia contra afro-americanos e a violência contra mulheres. Dois temas muito atuais e que se tem falado muito (esses temas também não saem do noticiário brasileiro nesses últimos anos). No entanto, quando se pensa quem são as vítimas desse tipo de violência policial, os nomes das mulheres negras nunca veem à memória. Segundo elas os nomes dessas mulheres escapam à memória porque não há molduras que possam retê-las e conseqüentemente não têm como dar visibilidade à elas. Sendo assim, a mídia não as vê, os legisladores e juristas também, bem como os que planejam e implementam políticas públicas.



Continua provocando a plateia e questiona. Para que uma moldura para reter os fatos de violência policial contra as mulheres negras? Um problema que afeta uma pessoa negra e outro que afeta uma mulher não deveria necessariamente incluir as pessoas que são mulheres negras, ou as mulheres, que são pessoas negras? Conclui então que essa é uma abordagem generalista da justiça social e que muitas das vezes não funciona para esses casos. “Sem molduras que nos permitam ver qual o impacto dos problemas sociais em todos os membros de um grupo alvo, muitos deles passarão pelas malhas de nossos movimentos e sofreram, praticamente em isolamento” (Crenshaw, 2016, 4:30-50 min.)

### **6.3 – Violência contra mulheres, negros, lésbicas, homossexuais e transexuais**

A violência contra mulher, hoje no Brasil, vem ganhando mais visibilidade a cada dia e até existe o tipo criminal feminicídio. A Lei Federal 13.104/2015 alterou o código penal, no artigo 121, que trata sobre o homicídio e inclui o feminicídio:

Femicídio: art.121, VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Art. 121, § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

- I - violência doméstica e familiar;
- II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

.....

Art. 121, § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
- III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

A Lei 13.105/2015 também altera a lei de crimes hediondos (lei 8072/1990), tipificando o feminicídio como um crime hediondo.

No entanto ainda se percebe que o cruzamento entre as categorias classe e cor aparecem nas estatísticas e relatórios de alguns institutos de pesquisas, no entanto, no que se refere às políticas públicas de prevenção ou proteção especial essas análises parecem ainda ser parciais. Mas sabe-se que no Brasil a violência contra mulher tem cor, classe social, orientação sexual e condição de deficiência, dentre outras. Mas há uma “pasteurização categórica” desse tipo de violência, reduzidamente intitulada “violência contra a mulher”. A categorização absoluta tem o poder de apagar as diferenças e, como consequência, não permite que as análises demonstrem as sobreposições de subordinação, amalgamadas pelo preconceito, discriminação e ódio.

O construcionismo vulgar, portanto, distorce as possibilidades de uma política de identidade significativa ao confundir pelo menos duas manifestações de poder separadas, mas intimamente ligadas. Um é o poder exercido simplesmente através do processo de categorização; o outro, o poder de fazer com que essa categorização tenha consequências sociais e materiais. Enquanto o poder anterior facilita o segundo, as implicações políticas de desafiar um sobre o outro são muito importantes. Podemos olhar para os debates sobre a subordinação racial ao longo da história e ver que, em cada instância, havia a possibilidade de desafiar a construção da identidade ou o sistema de subordinação baseado nisso. (Kimberlé, 1991, p. 1297)

Segundo o Mapa da Violência de 2015 (Flacso, 2015) a maior incidência de feminicídio é contra mulheres, meninas e negras. O mesmo relatório aponta que após o evento da Lei Maria da Penha esse número entre as mulheres brancas caiu, enquanto entre as mulheres negras aumentou e vem aumentando. Dessa forma, fica claro que esses números e as suas evoluções e involuções têm de ser analisados de forma mais detalhada. Por que o percentual de violência entre mulheres negras é maior e vem aumentando, após a instituição de uma lei que cria mecanismos para defender e proteger as mulheres contra essa mesma violência? O que há de intrínseco nesses dados?

Outra especificidade de violência contra a mulher, que ainda é velado em nossa sociedade é o lesbocídio: homicídio por ódio às lésbicas, que no país ainda

não é tipificado como crime. Esse termo é utilizado no Dossiê sobre o Lesbocídio no Brasil: de 2014 a 2017 (Peres, Soares e Dias, 2018), para ressaltar que o Brasil é negligente com relação ao processo de investigação, proteção e prevenção de violência contra as mulheres lésbicas. Essas são tratadas com descaso nos espaços públicos de promoção e garantias dos direitos, onde possam fazer suas denúncias enquanto mulheres lésbicas e requererem proteção contra o ódio e a repulsa.

São assassinadas por serem lésbicas, conforme demonstra o caso simbólico do movimento das lésbicas, de uma jovem assassinada em 2014, que demonstra claramente que o ódio é desencadeado pela misoginia, lesbofobia e machismo, já que o homem aparentemente se sentiu ultrajado pela maneira como perdeu a sua propriedade.

Gerciane Pereira Araújo, uma jovem piauiense que foi estripada pelo ex-parceiro que não aceitou o fato da jovem ter passado a se relacionar apenas com mulheres. O assassino cortou o corpo de Gerciane ao meio, do tórax até a vagina, arrancou a genitália dela e colocou-a na boca da vítima. (ibid, p. 37)

Conforme esse mesmo relatório, 43% das mortes ocorreu até a idade de 24 anos. 47% das vítimas, dos casos registrados em de 2014, eram não-feminilizadas. Com relação à cor e ao território, 53% eram negras e 56% dos casos aconteceu em cidades do interior. Um quadro do patriarcado machista e racista gestado e maturado em uma sociedade heteronormativa.

Podemos até partir da premissa que existe um montante expressivo de subnotificações ou de notificações que não espelham à realidade da condição de cada uma dessas mulheres lésbicas.

A violência contra a mulher faz parte de um sistema de opressão, entendido aqui como um conjunto de instituições de determinada sociedade que se utiliza do seu poder e dos seus mecanismos próprios para atacar, apartar e até mesmo eliminar outros sujeitos. É o sentido próprio da sufocação ou esmagamento.

Segundo relatório “População LGBT morta no Brasil” (2018), do Grupo Gay da Bahia (GGB) a homolesbotransfobia no Brasil mata mais do que nos 13 países do Oriente e da África, onde a pena de morte é aplicada à

homossexualidade. Por esses dados, morre um homossexual a cada 20 horas, assassinado, mas também por suicídio, em decorrência da LGBTfobia. O suicídio representa 24% dos casos e a maioria é de homens, brancos, até 30 anos.

O mesmo relatório aponta que nos anos de 2017 e 2018 houve um recorde de mortes por esse motivo, sejam elas por homicídio ou suicídio, com 445 e 420 casos em cada um desses anos, respectivamente. Do total de mortes de 2018, 45% foram de gays, 39% de transexuais, 12% de lésbicas e 1% de heterossexuais. Os heterossexuais foram mortos por estarem na companhia de homossexuais, ou por estarem em locais gays, ou por serem confundidos com gays, ou por defendê-los, ou ainda por estarem na cena da agressão. Esse dado fez com que o GGB optasse por incluir o símbolo “+” na sigla do movimento, ficando para eles LBGT+.

Levando em consideração o número de mortes violentas contra os transexuais e o número de mortes violentas contra gays, em proporção ao total da população dessas duas categorias, o risco de uma pessoa trans ser assassinada é 17 vezes maior que a de um gay, conclui o estudo. E esse número é crescente.

Existe no país uma questão ainda a ser enfrentada e resolvida com relação às pessoas trans. Primeiro é necessário lembrar que só a partir de 2018 que a OMS (Organização Mundial de Saúde) retirou do grupo das doenças mentais os casos de transtornos de identidade de gênero, onde estavam enquadradas as pessoas trans. Substituiu esse termo por incongruência de gênero, inserindo esses casos no capítulo sobre saúde sexual e indicando a necessidade de garantir as demandas específicas de saúde das pessoas trans. Essa mudança veio 28 anos depois da mesma OMS ter considerado que a homossexualidade também não era uma doença mental. Isso aconteceu em 17 de maio de 1990 e, por esse motivo, esse dia é considerado o dia internacional contra a homofobia.

Outra questão que envolve a experiência interseccional. Onde as mulheres e homens trans discutirão as suas questões relacionadas às suas vivências, mas também às suas reivindicações para a garantia dos seus direitos? Para o movimento de mulheres, por exemplo, isso não é uma questão pacífica. Onde um homem ou mulher trans negros discutirão as suas questões com relação ao racismo experimentado por eles, mas também experimentado como homens e mulheres trans? Isso também parece que não é uma questão pacífica para o movimento negro.

Além disso, se os números da violência contra pessoas trans, ou mesmo contra LGBTTIIs ainda são subnotificados, ou invisíveis, como desenvolver políticas públicas para a prevenção e a proteção social dessas pessoas? Como ter políticas de prevenção ao suicídio se essas pessoas nem podem falar sobre os motivos que querem dar fim às suas vidas?

Uma pesquisa realizada, no Oregon/EUA ([Hatzenbuehler, 2012](#)), com quase 32 mil estudantes, com idades entre 13 e 17 anos demonstrou que jovens lésbicas e gays estão mais propensos a cometer suicídio em comparação aos heterossexuais (21,5% contra 4,2%) e que o risco é 20% maior em ambientes desfavoráveis, em comparação aos ambientes onde encontram maior apoio. O que denota que o ambiente social confere mais ou menos riscos para as tentativas de suicídio entre os adolescentes com essas orientações sexuais.

Existem determinados grupamentos sociais que sofrem uma série de opressões, que podem levar à morte, justamente pela sua condição de SER humano. Eles passam com suas marcas indeléveis das violências sofridas, que são imperceptíveis, em algumas famílias, grupos sociais ou religiosos, nos serviços públicos e em determinados movimentos sociais. Mas essas mesmas marcas saltam aos olhos dos opressores, que os identificam por elas e desferem mais uma vez a violência contra esses sujeitos, para aviltá-los, brutalizá-los e, principalmente, desumanizá-los.

A interseccionalidade é um instrumento de análise para perceber essas várias formas de opressão e a interseção entre elas. Ou seja, não há como fragmentar o sujeito que é mulher, pobre, negra, lésbica, candomblecista, nordestina e com deficiência. Dessa forma, tantos os movimentos sociais, como também os serviços de promoção defesa e garantia dos direitos tem de politizar a questão da violência, mas para isso é imperioso o reconhecimento desses variados seres humanos que existem como tal.

O racismo, machismo, lesbohomotransfobia, xenofobia, intolerância religiosa, o preconceito com as deficiências, se entrecruzam na vida de um único sujeito, mas são raras às vezes em que se percebe ações para o enfrentamento dessas violações de maneira sistêmica, ou de maneira interseccional. Geralmente esses sujeitos têm de buscar os variados movimentos, de maneira estanque, para endereçar suas demandas, denúncias e reivindicações. E quando estão nesses

locais as suas outras dimensões de sujeitos são deixadas em segundo plano para a sobre-valência da categoria com a qual trabalha aquele movimento.

Não poderia deixar de ser citada nesse trabalho Marielle Franco. Uma mulher, negra, nascida e criada no complexo da Maré, casada com uma mulher, eleita vereadora em 2016, para mandato de 2017 a 2020. Foi assassinada a tiros, em 2018, junto com o seu motorista Anderson Gomes. Trabalhou como vendedora ambulante e quando mais jovem começou a trabalhar como educadora infantil em uma creche da comunidade. Graduiu-se em Ciências Sociais pela Puc-Rio e completou o seu mestrado em Administração Pública pela UFF (Universidade Federal Fluminense). Era muito SER humano, para um humano só.

Talvez o assassinato de Marielle não tenha sido movido apenas pelo ódio (inclusive alguns políticos de esquerda rejeitam essa tese), mas não se pode retirar o ingrediente de ódio desse homicídio. Uma mulher, negra, assumidamente bissexual, oriunda de favela, defensora política de direitos humanos, não há como negar que a sua condição específica como ser humano causava resistências e reações manifestas e latentes no parlamento, na sociedade e naqueles que ela interpelava, como violadores de direitos humanos.

Marielle era atravessada, sem dúvida, por todos os tipos de opressão disparados pelo sistema sexista, racista e classista. Deve ter sentido por inúmeras vezes o peso cruel e tirano do machismo, da lesbofobia e do racismo. Como pode uma feminista, revolucionária, negra e lésbica ocupar um cargo de representação no Parlamento? Não estava mais à margem ou relegada aos guetos. Veio e tornou-se visível aos olhos daqueles que não querem que determinados grupamentos conquistem a visibilidade positiva.

Seu ativismo negro, feminino e lésbico sem fragmentações era e é a afirmação de que um ser, apesar de suas vulnerabilidades múltiplas pode se colocar no mundo de maneira integral e por conta disso empoderar-se sem departamentalizar-se. Um empoderamento ao mesmo tempo das mulheres, das pessoas negras, do movimento LBTQI. Sem sombras de dúvida a atuação de Marielle Franco era interseccional. Mas talvez isso estivesse incomodando muito. No entanto a sua morte a tornou mais viva, como também mais vivo o debate em torno da iniquidade social e sobreposição das injustiças sociais. A seguir um poema da Zamora para ilustrar, intitulado “Ainda Mais Viva”.

Ainda Mais Viva

Maria Helena Zamora, 2019

"Nós atiramos nove vezes contra você, Marielle.

Uma vez porque você nasceu, porque odiamos o povo e odiamos o nascimento de gente do povo.

Outra vez lhe atiramos porque você nasceu mulher e tememos a força delas, porque resistem mesmo silenciadas, porque simplesmente continuam, porque sempre continuaram.

Resolvemos dar outro tiro porque você era negra, Marielle, e detestamos essa cor e detestamos essa raça e nos detestamos mesmo quando nós mesmos temos essa marca, que nos fez servir ao branco colonizador e depois ao branco capitalista.

Outro tiro foi porque você nasceu numa favela, logo na Maré, Marielle, que sobrevive a nosso cerco, a nossos ataques, a nossa difamação. Odiamos Canudos, odiamos quilombos e odiamos as favelas e não demos conta de arrasá-las e pensamos em pisá-las todos os dias para ver se morrem e não morrem.

Mandamos outro tiro porque você cresceu e se tornou adulta e se tornou mãe e deixou mais de si no mundo.

Você amou uma mulher, você floresceu, Marielle.

Outro tiro foi necessário porque você de alguma maneira persistiu ao racismo com que te cercamos, você estudou, negra, você se formou, você seguiu aprendendo e ensinando.

Disparamos outra vez porque você não perdeu sua força, sua energia, sua vitalidade, sua gargalhada, seu porte altivo de rainha.

E mandamos mais outro tiro porque você ousou ter voz política, ousou subir às tribunas, ousou ocupar muitos lugares que, francamente, jamais foram feitos para você.

E por segurança, desfechamos o último tiro dos covardes:  
aniquilamos o futuro brilhante que decerto você teria.  
Matamos teu porvir e assim avisamos à gatinha que te  
seguia e que te pranteia agora, para que tenham a máquina  
de ódio que montamos.  
Senhores das armas, o que não sabem vocês é que  
plantaram em toda parte as sementes de milhares de  
marielles.  
Levada pela tempestade da cólera de ontem, de algum  
lugar ela ainda lhes sorri, aumentada, multiplicada,  
AINDA MAIS VIVA".

#### 6.4 – Vulnerabilidades produzidas

Nesse ponto podemos pensar sobre as vulnerabilidades e vulnerabilidades produzidas. Todos os seres humanos são vulneráveis, faz parte da sua condição humana e é universal e constante. E esse sujeito vulnerável deve estar no centro de nossas discussões políticas e teóricas. (Fineman, 2008). Desde que nascemos necessitamos do olhar e cuidados do outro. Nascemos com potencialidades, mas essas ainda não se tornaram reais. Elas se efetivam com o passar do tempo e conforme a rede de proteção e motivações que temos ao nosso redor. Dessa forma os seres humanos, a partir de suas potencialidades fazem aquisições no decorrer das suas trajetórias de vida. Está claro que essas trajetórias são completamente diferentes, mesmo que esses seres façam parte de um mesmo núcleo familiar. Também fica claro que os mesmos não contam com os mesmos recursos para desenvolverem suas potencialidades.

Sendo assim, apesar da vulnerabilidade fazer parte da condição humana, alguns estão mais vulneráveis do que outros e essa última condição, não diz respeito à incompetência do sujeito para reunir e adquirir os recursos necessários para o desenvolvimento de suas potencialidades, para que assim possa fazer as suas devidas aquisições. Estar mais ou menos vulnerável tem a ver com a iniquidade social. Dessa forma o Estado tem de ser mais responsivo para garantir uma igualdade de proteção “como uma ferramenta para combater formas



flagrantes de discriminação centradas na raça, no sexo e na etnia” (ibid., p. 3), bem como na orientação sexual, na condição de pessoa com deficiência, dentre outras.

Alguns grupos de nossa sociedade estão mais expostos ao rebaixamento e não garantia de direitos e liberdades, à precarização das condições de vida, à violência e insegurança. E isso pela sua própria condição específica de ser humano. Vulnerabilidades que são socialmente produzidas. Uma relação de desigualdades materiais e sociais, como as mais básicas que é a alimentação e habitação, essenciais para manter o corpo saudável e protegido. Não há dúvidas que em nossa sociedade atual, bem como na história do país existem sistemas econômicos, políticos e sociais que pactuam, produzem e alimentam esse estado de coisas, inclusive baseando-se em um discurso de meritocracia.

Uma vala aberta atinge mais diretamente aos que vivem ao seu redor, do que àqueles que vivem mais distantes. No entanto há um grupo específico de seres humanos que vivem mais próximos às valas abertas e esses, incomumente são os mais pobres que, invariavelmente também tem uma cor específica, preta. Dessa forma, não há como se pensar em ter a mesma forma de tratamento para esses seres humanos, ou ficar na pasteurização da igualdade, que não faz com se perceba as diferenças e desigualdades sociais. Viver ao redor de uma vala aberta não foi uma escolha livre e igual desses seres humanos. Foi imposta por conta de sua diferença produzida.

John Rawls, filósofo norte americano, em sua obra *O Liberalismo Político*, formula uma questão central sobre a justiça. Qual seria a concepção de justiça em uma sociedade colaborativa, em que os homens são considerados livres e iguais? (Rawls, 1993, p.45). Lembra que essa mesma sociedade democrática é marcada pela diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais, que podem inclusive serem conflitantes e irreconciliáveis. Algumas dessas doutrinas, ou a maioria delas, podem ser consideradas razoáveis. Mas se pergunta qual o nível de tolerância para essa razoabilidade.

Para Rawls justiça, tolerância e estabilidade de uma sociedade, são questões fundamentais para se pensar um contrato social de Estado, onde a pessoa tenha que ser percebida pelo prisma político e não religioso, ou dos sujeitos que aspiram o bem ou o mal. Pensar a justiça em termos razoáveis. Coloca aqui a necessidade de uma teoria da justiça que seja política e não metafísica, ou moral.

Ou seja, pensar os sujeitos na relação entre si e com a sua polis (cidade), e não no sujeito para além de sua própria “natureza”. De como seria possível os homens considerados, inclusive pela normativa de uma sociedade democrática, livres e iguais conviverem de forma colaborativa para a manutenção da própria sociedade e dos seres humanos.

No entanto, para ele não há consenso entre as instituições de uma democracia de como devem se organizar para, como cidadãos livres e iguais, construírem os termos básicos para a manutenção de uma sociedade, baseada na cooperação entre eles.

(...) não há concordância sobre a forma pela qual as instituições básicas de uma democracia constitucional devam ser organizadas para satisfazer os termos equitativos de cooperação entre cidadãos considerados livres e iguais (ibid., p.46).

Continua dizendo que isso fica claro na história das sociedades consideradas democráticas onde existem profundas controvérsias para saber qual a melhor forma de expressar os valores de igualdade e liberdade. Coloca que há um conflito no interior do pensamento democrático onde há uma corrente que dá mais ênfase às “liberdades de pensamento e consciência, certos direitos básicos da pessoa e de propriedade, e o império da lei” (ibid., p.46 ) e; outra que enfatiza as liberdades políticas iguais e os valores da vida pública.

Podemos inferir aqui que é fundamental fazer a distinção entre a esfera pública e a esfera privada. Onde se devam manter os princípios básicos para a garantia. Pensar em uma teoria da justiça da equidade, que busca arbitrar entre essa tradições do pensamento democrático, mas que são conflitantes. Como em uma sociedade que vive na cooperação entre os seres humanos, garantir os direitos e liberdades individuais, sem que essas venham causar discriminação, exclusões e injustiças sociais? Sugere que os dois princípios básicos para esse tipo de justiça são:

Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.

b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade. (ibid., p. 47)

Cada um desses princípios regula as instituições no sentido da garantia dos direitos, liberdade e oportunidade, mas também no que tange ao respeito às reivindicações para a defesa e garantia da igualdade. A justiça da equidade é mais do que reconhecer o igual direito para cada um, mas também reconhecer que existem diferenças entre os sujeitos por vezes não terem condições de acesso às oportunidades ou mesmo acesso à justiça formal. A igualdade equitativa é aquela que reconhece e promove os mecanismos necessários para que haja acesso igual às oportunidades. Que reconhece as diferenças, mas que essas diferenças não sejam causadoras de discriminações e exclusões. As desigualdades sociais e econômicas devem ser ajustadas.

as desigualdades sociais e econômicas associadas aos cargos e posições devem ser ajustadas de tal modo que, seja qual for o nível dessas desigualdades, grande ou pequeno, devem representar o maior benefício possível para os membros menos privilegiados da sociedade. (ibid., p. 48-49).

Aqui podemos pensar que se essas desigualdades não forem ajustadas teremos prejuízos irreparáveis para a sociedade que pensa viver em um estado de cooperação. Percebe-se desse jeito que o mito do sujeito plenamente autônomo e autossuficiente cai por terra, pois esse que está em condições de desigualdade social ou econômica não teria por si só o empoderamento necessário para por si só fazer valer a lei que lhe garante liberdade e igualdade. São necessários a constituição de mecanismos e políticas públicas para essa fim. Para que dessa forma, não se desvie o olhar para as vulnerabilidades humanas.

No que diz respeito ao Sistema de Garantia dos Direitos, baseado na plataforma dos Direitos Humanos, como peticionar sobre uma múltipla discriminação, em uma única Vara? Qual o juiz de direito iria escutar a história e vivência desse sujeito com relação aos múltiplos impactos das múltiplas situações

de opressão que se sobrepõem? Como fazer justiça social nesse caso? Qual nome se daria e qual seria a possível sanção, reparação ou solução?

Dados com relação à vulnerabilidade de adolescentes mostram um quadro de violência alarmante, principalmente quanto ao homicídio contra jovens. O Atlas da Violência, 2018 mostra que em 2016 houve 62.517 homicídios. Um aumento de 14% em relação ao ano de 2004 e de 5% em relação ao ano anterior e que 75% desses homicídios foram feitos por armas de fogo. Desse total 33.690 era de jovens, representando uma taxa de homicídio de 65,5 para cada 100.00 jovens, significando um aumento de 7,4% nessa taxa em relação ao ano de 2015.

O relatório também apresenta que a taxa de homicídios de negro é de 40,2/1.000, o que representa um índice de 2,5 vezes mais do que a taxa de homicídios de não negros. No que tange a relação gênero e raça, a taxa contra mulheres negras aumentou em 15,4% em 10 anos, enquanto a taxa de mulheres não negras teve um decréscimo de 8%.

O IHA (Índice de Homicídio na Adolescência) produzido pelo LAV-UERJ (Laboratório de Análise da Violência) aponta que desde 2012 os adolescentes vêm correndo mais risco que a população em geral. Os meninos têm 12 vezes mais risco de serem assassinados que as meninas e os meninos negros tem 3 vezes mais risco de serem assassinados do que os meninos não negros.

O Relatório cita, que do ano de 2.000 ao ano de 2015 foi apontado pela Secretaria Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro, que a taxa de homicídio entre os adolescentes entre 15 a 19 anos foi superior à da população total, chegando a picos de 140 mortes por 100 mil habitantes. A Capital concentra o número absoluto de homicídios contra adolescentes no estado, computando 335 mortes entre meninos e meninas só em 2016. No entanto, 269 deles eram negros. (Atlas da violência, 2018) Onde mais uma vez os dados apontam maiores índices de vítimas de letalidade violenta, aqueles que se encontram na faixa etária entre 17 e 19 anos, conforme aponta o ISP (Instituto de Segurança Pública).

O IHA faz a prospecção que se essa situação permanecer e não houver nenhuma intervenção para fazer parar esse processo de violência contra a adolescência, cerca de 43.000 serão assassinados nos municípios com mais de 100 mil habitantes. Um número realmente alarmante.

A garantia dos seus direitos e a promoção de políticas públicas para os mesmos tem de levar em consideração o sujeito em sua integralidade, como

também entender que ele é alvo de várias discriminações que se sobrepõem e se manifestam de maneira idiossincrática. A vivência das várias opressões em um único sujeito é diferente sobremaneira em relação ao machismo, racismo ou homofobia. Quando se diz que uma mulher foi violentada, por exemplo, não se falar que isso se deu porque era mulher, negra, pobre e homossexual. Isso não aparece nas estatísticas e não se dá fala para esse sujeito que sofreu a violação, para dizer o que não é dito.

O problema com a política de identidade não é que ela não transcenda a diferença, como alguns críticos acusam, mas sim o oposto—que frequentemente confunde ou ignora as diferenças intragrupais. No contexto da violência contra as mulheres, esta elisão da diferença na política identitária é problemática, fundamentalmente porque a violência que muitas mulheres experimentam é muitas vezes moldada por outras dimensões de suas identidades, como raça e classe (Crenshaw, 1991, p. 2).

Trabalhar com o conceito e a ferramenta analítica da interseccionalidade está para além de ter um instrumento para apontar a diversidade ou para analisar as identidades. Também é para isso, mas a sua utilização tem como principal objetivo perceber os margementos que se confundem entre às várias condições humanas, sejam elas com relação ao seu gênero, cor, classe social, orientação sexual e outras. É o sujeito borda entre a realidade social que o atravessa de maneira inexorável, sendo que não pode ser percebido como um conjunto de fronteiras estanques ou como um conjunto de territórios apartados

Crenshaw (ibid.) estabelece duas formas de interseccionalidade. Uma estrutural e outra política. A estrutural, segundo ela é aquela onde a mulher negra se coloca na interseção entre a discriminação e violências com relação à cor e ao gênero, consequência de um sistema racista, machista e heterossexista. E a interseccionalidade política diz respeito ao movimento feminista e à sua agenda. As mulheres negras geralmente estão submetidas a duas agendas políticas: uma do movimento de mulheres e outra do movimento negro. No entendimento que norteia este trabalho, ocorre um “desempoderamento interseccional”, que geralmente homens negros e mulheres brancas não enfrentam.

Ela diz que a questão não se resume ao fato que os discursos falham com relação à mulher de cor, no que tange à carga adicional do racismo ou patriarcado. Mas porque esses discursos são inadequados com relação às experiências de uma mulher negra. Essa sente o racismo de maneira diferente de um homem negro, assim como sente de maneira diferente o sexismo experimentado por uma mulher branca.

Segundo ela, é como se houvesse um fracasso do movimento feminista em questionar o racismo e um fracasso do movimento antirracista em questionar o machismo e sexismo e que assim eles ainda reproduzissem a subordinação da mulher negra. Crenshaw afirma que adotar uma das análises constitui uma negação de uma das dimensões fundamentais a essas mulheres – ou negam a sua condição como mulher, ou negam a sua condição como negras. Haveria dessa forma um prejuízo na construção e transmissão de um discurso político que mais efetivamente capacitasse as mulheres de cor para o reconhecimento de sua condição e estabelecimento de uma pauta de lutas e reivindicações.

Hirata (2014) diz que, apesar da literatura apontar que o termo interseccionalidade foi introduzido pela primeira vez por Crenshaw em 1989, ele só se tornou um “hit concept” (ibid., p. 62), na segunda metade do ano 2000. Mas diz que sua origem vem desde o Black Feminism, no final dos anos 70, que criticava o feminismo branco, heteronormativo e de classe média. A questão da interseccionalidade foi desenvolvida nos países anglo-saxônicos, a partir dos anos 90, com uma perspectiva interdisciplinar.

A autora continua dizendo que o interesse epistemológico em articular raça e gênero, por exemplo, fica claro em achados de pesquisas que não tratam apenas de homens e mulheres, mas sim de homens brancos e negros e mulheres brancas e negras. Cita as pesquisas do Pnad, que para explicar a desigualdade social salarial e diferenças de emprego usa essa articulação entre raça e gênero. Chega à conclusão que mulheres negras têm as colocações e salários mais inferiores.

Hirata diz que há também um interesse jurídico e refere-se ao caso aqui colocado sobre a petição de dupla discriminação contra a General Motors. Mas também um interesse político para as várias lutas relacionadas às garantias dos direitos humanos.

Na conclusão de seu artigo ela afirma que a interseccionalidade é uma forma de combater as múltiplas opressões imbricadas, sendo assim, constitui-se

como um instrumento político. Considera que há uma retomada dessas categorias analíticas, “para o conhecimento da dinâmica e da interdependência das relações sociais e na luta contra as múltiplas formas conjugadas de opressão”. (Hirata, 2014, p. 68).

## 8 – Conclusão

No âmbito das políticas públicas para adolescentes é necessário reconfigurar as práticas e análises que tornam invisível a interseccionalidade. Isso talvez implique em possibilitar a integração entre os vários movimentos reivindicatórios de justiça social, bem com ter espaço e postura de fala e escuta dos mesmos. Fóruns interseccionais são uma boa perspectiva para isso. Dessa forma, as áreas de gestão e formulação de políticas devem abandonar a postura de conceituar determinadas categorias a partir de seus gabinetes ou exclusivamente da teoria. É importante escutar os adolescente e suas experiências de como são no mundo a partir da sua cor, gênero, orientação sexual, território, pessoa com deficiência e classe social. Mas, no entanto há a necessidade de desagregar os dados de raça, gênero, classe e etc.

Além disso, é importante termos profissionais que acompanham as especificidades da condição humana e tenham espaços para a troca de saberes e experiências, com o objetivo de construção e transmissão de novos saberes interseccionais.

Diante da prática experimentada nesses anos na área da infância e adolescência, faz-se a inferência que o Conselho Tutelar não leva em consideração a interseccionalidade no seu atendimento aos adolescentes que tiveram seus direitos violados. A percepção é que eles somente buscam definir o tipo de violação e o violador, não levando em consideração para a aplicação de suas medidas outras especificidades de seu perfil.

Além de não fazer o devido registro dessas diferenças, para que assim pudesse subsidiar a formulação de políticas públicas. Sendo assim, os seus encaminhamentos também serão para entidades que fazem um atendimento genérico, sem se incomodarem ou levarem em consideração a diversidade, que pode ter sido a causadora da violência.

Da mesma forma, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não faz o levantamento da realidade social, política e econômica desses adolescentes tendo como chave de pesquisa e análise a interseccionalidade. Sendo assim, mais uma vez as políticas não levaram em consideração as



especificidades do adolescente e as sobreposições de injustiças sociais, impedindo que a Política de Atendimento seja inclusiva e efetiva para a promoção da justiça da equidade.

O conceito de adolescente ainda não está completamente pronto, pois a adolescência é dinâmica e, portanto, conceituada no tempo e no espaço em que vive. Não é uma massa homogênea, mas um contingente de pessoas pulsantes com seus desejos, sonhos, medos e expectativas e marcadas por suas realidades locais e relações vicariais.

A situação de violação dos direitos dos adolescentes ganha mais transparência, até porque os canais de denúncia se tornaram mais visíveis, mas muitas dessas histórias ainda estão na invisibilidade. Eles ainda necessitam de espaços para relatarem as suas vivências como meninos e meninas negras, pobres, homossexuais, com deficiência, indígenas, estrangeiros, nordestinos e outras vivências peculiares a cada um desses seres humanos. Além dos temas como depressão, bullying, insegurança, expectativa quanto ao futuro, suicídio, gravidez, drogas, mais do que relevantes para eles e elas.

Não se pode negar que o Estatuto da Criança e do Adolescente promoveu certos ordenamentos e reordenamentos institucionais. É uma lei considerada avançada e uma das mais comentadas que temos na sociedade brasileira. Mas, ainda assim, são poucas as respostas efetivas, eficientes e eficazes para reverter as condições de maus-tratos, de drogadição, situação de rua, exploração sexual, homicídio, suicídio e injustiça social pelas quais passam os adolescentes. Sem contar a dificuldade para se garantir políticas sociais básicas de saúde, educação e assistência.

Talvez o Estatuto precise de algumas reformulações, conforme a crítica de alguns setores da sociedade. Mas acredita-se que essa lei ainda não foi implementada na sua essência e o devido reordenamento institucional ainda não se efetivou. Sensibilizar, no sentido da desejabilidade da Lei e mobilizar a sociedade ainda são pontos cruciais a serem trabalhados

Aos adolescentes também deve ser garantido o lugar de protagonistas de suas histórias, além da participação nos espaços públicos de formulação e implementação de políticas públicas. No entanto, é necessário existir mobilizações para que o mundo dos adultos internalize que eles têm direitos e

liberdades, devendo ser tratados com respeito e dignidade e que a proteção integral diz respeito à inviolabilidade de sua integridade física e mental e moral.

Inserir o adolescente em uma plataforma de Direitos Humanos sem dúvida nenhuma requer que o horizonte das políticas públicas para esse público seja ampliado, levando em consideração a sua diversidade e especificidades locais. Mas que essas políticas sejam conectadas com os territórios e tenham a necessária integração operacional para a sua aplicação e funcionamento. Não cabe elaborar uma política pública para adolescentes dos gabinetes técnicos e burocratas. A realidade deles está fora desses gabinetes, então se faz necessário ir ao encontro dela, percebê-la, ouvi-la e vê-la com outros olhos e ouvidos.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente têm papel importante para que se tenha uma política de atendimento consistente e conectada com as realidades locais. O Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, possui 92 municípios e todos eles têm o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dessa forma é importante que se questione sobre qual é o espaço que o adolescente ocupa nas pautas e nas agendas desses conselhos. A esses conselhos cabe fazer o mapeamento da realidade desses adolescentes e, a partir daí deliberar sobre políticas públicas que os potencializem, protejam e que os retirem das situações de vulnerabilidade e violência.

O que dizer do Poder Público constituído em cada município, com relação aos programas e serviços para atendimento aos adolescentes que são vítimas de violência doméstica, exploração sexual, exploração no trabalho, usuárias de álcool e outras drogas? Sem deixar de falar das políticas e serviços para o atendimento aos que estão em situação de rua, fome alimentar e extrema pobreza? Apesar do Brasil ter oficialmente o Sistema Nacional de Ações Socioeducativas, não se consegue perceber a operacionalização desse sistema nos municípios, com a devida política pública que favoreça àqueles que cometeram ato infracional o devido processo de reparação com ele mesmo e com a sua comunidade.

Como garantir que adolescentes não passem por situações vexatórias e de discriminação e violências por conta da sua própria condição de adolescente? Garantir a cidadania plena para eles com certeza é fazer cumprir o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas parece que os poderes instituídos não vêm cumprindo com as suas obrigações.

Mantém-se a hipótese que os adolescentes ainda não conquistaram a sua cidadania plena, não apenas porque ainda não têm acesso aos serviços que lhes garantam seus direitos sociais, ou a espaços onde possam exercitar os seus direitos políticos, ou porque ainda não dispõem de plena autonomia e demandam certa tutela de seus cuidadores, educadores e do Estado. Essa parcialidade da cidadania se configura quando tudo que está ao seu redor lhe poda o potencial criativo, ao invés de desenvolver suas potencialidades para que possam fazer as suas necessárias aquisições.

A ameaça ao desenvolvimento pleno da cidadania dos adolescentes encontra-se nas mais disfarçadas formas de tirania que calam o sujeito e fazem com que ele continue a engolir o choro pelo resto da vida. Nas posturas que ceifam os movimentos reivindicatórios e os momentos de contestações, ou aquelas que estigmatizam de uma forma ou outra, jogando-os para a segunda classe do convívio social.

Talvez se torne um grande desafio garantir a fala desses sujeitos, porque ainda traz certo incômodo, pois são falas que mobilizam os outros sujeitos, retirando-os de seu lugar cômodo das conceituações e soluções pasteurizadas para essa área. O trabalho com o adolescente requer uma visão e atuação holística a partir de princípios éticos, filosóficos e jurídicos, que formam um verdadeiro Sistema de Garantia dos Direitos onde todos se sintam implicados para a constituição de novas práticas e métodos que promovam a Proteção Integral desses sujeitos.

É importante que trazer um novo olhar para o desenvolvimento das políticas públicas que tire da invisibilidade a interseccionalidade e isso significa trazer para a área das políticas públicas os adolescentes homens e mulheres, homossexuais, negros, com deficiência, dentre outros discriminados para que façam os seus debates e propostas interseccionais.

Diante disso, a Política não pode ser verticalizada de cima para baixo. Essas análises têm de partir da base desses adolescentes. Os profissionais da área, pesquisadores, educadores e também os pais devem ir ao encontro dessas realidades e escutá-las, mas não de forma departamentalizada. Uma escuta interseccional, como por exemplo de uma adolescente negra, pobre, lésbica e com deficiência. Ela é um todo que deve ser inserida na plataforma dos seus direitos humanos.

## 9 - Referências Bibliográficas

ABERASTURY, A.; KNOBEL, M. **Adolescência normal**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

AGUILAR FILHO, Sidney. **Educação, autoritarismo e eugenia = exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930- 1945)**. Tese de doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP, 2011.

Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/251194>>.

Acesso em: 22 abr. 2019.

AMARAL, V. L. **Psicologia da educação**. Natal: EDUFRN, 2007. 208 p.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. **Psic. Clin.**, Rio de Janeiro, vol. 24, n.1, p. 45 – 56, 2012

ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Edições Guanabara, 1978.

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o Sistema de Garantia de Direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar., 2012.

Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282012000100010>> Acesso em: 4 fev. 2019.

BAUMAN, Z. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1999.

\_\_\_\_\_. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2007.

BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no Brasil. In CARONE, I.; \_\_\_\_\_(Orgs.). **Psicologia Social do Racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 25-57.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 1992/2004.

BOCK, A. M. B. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Psicologia Escolar e Educacional**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 63-76, jan./jun., 2007.

BOJANIC, Alan. **A importância das mulheres rurais no desenvolvimento sustentável do futuro**. ONU, 2017. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/artigo-a-importancia-das-mulheres-rurais-no-desenvolvimento-sustentavel-do-futuro/>>. Acesso em 23 abr. 2019

\_\_\_\_\_. Perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser Humano: a adolescência em questão. **Cad. Cedes, Campinas**, vol. 24, n. 62, p. 26-43, abril 2004. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 25 abr. 2019.

BRAÑA, L. C. **Ayuda humanitaria a los niños europeos víctimas de la Primera y Segunda Guerra Mundial**, Barcelona, 2016, 572p. Tese (Doutorado em História). Institut Universitari d'Història Jaume Vicens i Vives, Universitat Pompeu Fabra.

BRASIL. Carta de Lei de 8 de Junho de 1815. **Câmara dos Deputados**. Coleção de Leis do Império do Brasil, p. 27, v. 1, 1815. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/anterioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei de 1º de outubro de 1828. **Dá nova forma às Camaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz**. Câmara dos Deputados/Legislação. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38281-1-outubro-1828-566368-publicacaooriginal-89945-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38281-1-outubro-1828-566368-publicacaooriginal-89945-pl.html)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 528, de 28 de Junho de 1890. **Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil.** Câmara dos Deputados/Legislação. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 27 de abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil ( de 24 de fevereiro de 1891). **Presidência da República/Planalto.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em 27 de abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e protecção a menores.** Revogado pela Lei nº 6.697. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil,** Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei Nº 3.799, De 5 De Novembro De 1941. **Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências.** Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei No. 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.** (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). Presidência da República/Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores.** Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm)> Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Em 1927, o Brasil ganhou o primeiro Código de Menores. **Governo do Brasil.** Cidadania e Justiça, jul. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/07/em-1927-o-brasil-ganhou-o-primeiro-codigo-de-menores>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei do Senado, 5172/90. Dossiê digitalizado. **Câmara dos Deputados.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1147651&filename=Dossie+-PL+5172/1990](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1147651&filename=Dossie+-PL+5172/1990). Acesso em: 26 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;** Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério da Cidadania. Disponível em: <<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>>. Acesso em 26 de abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **CapacitaSuas Volume 1. SUAS: configurando os Eixos de Mudança.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome & Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008, 136 p.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda Constitucional Nº 65, de 13 de julho de 2010. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 13 jul. 2010. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm)>.

Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 12.962, de 8 de abril de 2014. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 8 abr. 2014. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12962.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12962.htm)> .

Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Habeas Corpus: HC 207720 SP 2011/0119686-3. **Ementa Estatuto da Criança e do Adolescente. Habeas Corpus. Toque de Recolher. Superveniência do Julgamento do Mérito. Superação da Súmula 691/STF. Norma de Caráter Genérico e Abstrato. Ilegalidade. Ordem Concedida.** Relator: Ministro Herman Benjamin, São Paulo. Data de Julgamento: 01/12/2011, T2 - Segunda Turma. Data de Publicação: 23/02/2012.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm)>.

Acesso em: 27 abr. 2019.



\_\_\_\_\_. Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 9 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 8 mar. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 9.306, de 15 de março de 2018. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 15 mar. 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9306.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

BUARQUE, Chico. **Pivete**. 1978. Disponível em: <[http://www.chicobuarque.com.br/letras/pivete\\_78.htm](http://www.chicobuarque.com.br/letras/pivete_78.htm)[http://www.chicobuarque.com.br/letras/pivete\\_78.htm](http://www.chicobuarque.com.br/letras/pivete_78.htm)[http://www.chicobuarque.com.br/letras/pivete\\_78.htm](http://www.chicobuarque.com.br/letras/pivete_78.htm)>. Acesso em 27 de abr. 2019

COLLINS, P. H. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Revista Parágrafo**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 7-17, jan./jun., 2017

COMBAHEE RIVER COLLECTIVE. **Combahee River Collective Statement**

Disponível em: <<https://combaheerivercollective.weebly.com/the-combahee-river-collective-statement.html>>. Acesso em 28 abr.2019

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]. **Resolução nº 113, de 19 de abril, 2006.**

Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2410.htm>> Acesso em: 26 abr. 2019.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan., 2002. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299 jul., 1991.

\_\_\_\_\_. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine. **Feminist Theory and Antiracist Politics**, **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, s/d, 1989. Disponível em: <<http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>> Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. A urgência da interseccionalidade. **TEDWomen** [vídeo], 2016. Disponível em: <[https://www.ted.com/talks/kimberle\\_crenshaw\\_the\\_urgency\\_of\\_intersectionality/transcript?awesm=on.ted.com\\_9OjM&utm\\_campaign=arthur\\_benjamin\\_s\\_formula\\_for\\_changing\\_math\\_education&utm\\_medium=on.ted.com-twitter&utm\\_source=direct-on.ted.com&utm\\_content=talkpage&language=pt](https://www.ted.com/talks/kimberle_crenshaw_the_urgency_of_intersectionality/transcript?awesm=on.ted.com_9OjM&utm_campaign=arthur_benjamin_s_formula_for_changing_math_education&utm_medium=on.ted.com-twitter&utm_source=direct-on.ted.com&utm_content=talkpage&language=pt)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

CUNHA, J. R. A Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Uma Perspectiva Normativa e Filosófica Brasileira. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**,

Lisboa, Portugal, n. 6, p. 2207-2243, s/d, 2018. Disponível em <[http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/6/2018\\_06\\_2207\\_2243.pdf](http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/6/2018_06_2207_2243.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. Tradução Livre. Plataforma Gueto\_2013. 1ª publicação Grã Bretanha: The Women's Press, 1982.

DEL CONT, V. O controle de características genéticas humanas através da institucionalização de práticas socioculturais eugênicas. **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 511-530, s/d, 2013. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S1678-31662013000300004>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Francis Galton: eugenia e hereditariedade. **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 201-218, abr./jun., 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1678-31662008000200004>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

DEL PRIORI, M. A criança negra no Brasil. In: JACÓ-VILELA, AM., and SATO, L. (Orgs.). **Diálogos em Psicologia Social**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 232-253.

DOLTO, F. **A Causa dos Adolescentes**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

EL SALVADOR. Decreto nº 668/1996. **Ley Transitoria de Emergencia Contra la Delincuencia y el Crimen Organizado**. Asamblea Legislativa de La Republica de El Salvador. Disponível em: <http://www.jurisprudencia.gob.sv/DocumentosBoveda/D/2/1990-1999/1996/03/88A6B.PDF>. Acesso em: 25 de abr. 2019.

FARAJ, S. P.; SIQUEIRA, A. C. & ARPINI, D. M. Rede de Proteção: O Olhar de Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 727-741, jun., 2016.

FELIPPI, M. C. P. Exclusão e Melancolia: a Clínica com adolescentes da FEBEM. In: Congresso Internacional de Psicanálise e suas conexões: O adolescente e a modernidade, 1999, Rio de Janeiro. **Anais do Congresso Internacional de Psicanálise e suas conexões: O adolescente e a modernidade.** Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, v. 1, p. 133-138.

FERRO, S. P. Raça, Gênero e Sexualidade no Conselho Tutelar de Juazeiro/BA. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 17-36, jan./jun., 2017.

FINEMAN, Martha. The vulnerable subject: anchoring equality in the human condition. **Yale Journal of Law & Feminism**, Yale, v. 20, n. 1, p. 1-23, s/d, 2008

FIOCRUZ. Congresso Brasileiro De Eugenia. Rio de Janeiro, 1929. Actas e trabalhos. Rio de Janeiro: s. n., 1929. v.1. 342 p. 613.94 C76. reg. 8328/06 ex.3. Disponível. **Biblioteca da Casa de Oswaldo Cruz.** Disponível em: [http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=acebibcoc\\_r&pagfis=9788](http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=acebibcoc_r&pagfis=9788). Acesso. 25 de abr. 2019

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FREUD, S. Totem e Tabu (1913). In: \_\_\_\_\_. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XIII.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. Recordar, Repetir e Elaborar (1914). In: \_\_\_\_\_. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XII.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. O Inconsciente (1915). In: \_\_\_\_\_. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XIV.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. Luto e Melancolia (1917) In: \_\_\_\_\_. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XIV.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. A Negativa (1925) In: \_\_\_\_\_. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XVI.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: \_\_\_\_\_. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XXI.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. O Mal-Estar na Civilização (1930). In: \_\_\_\_\_. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XXI.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. Por Que a Guerra? (1933). In: \_\_\_\_\_. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XXII.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GARCIA-ROZA, L. A. **O mal radical em Freud.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

GARRUTI & OLIVEIRA. Da instituição total à incompletude institucional: tecendo redes. **Revista Argumentos.** Montes Claros, v.14, n.2, p.236-260, jul/dez-2017.

GAZETA ONLINE. Bolsonaro diz que Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser jogado na latrina. Eleições 2018, comentário. Disponível em: <[https://www.gazetaonline.com.br/noticias/politica/eleicoes\\_2018/2018/08/bolsonaro-diz-que-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-deve-ser-jogado-na-latrina-1014145442.html](https://www.gazetaonline.com.br/noticias/politica/eleicoes_2018/2018/08/bolsonaro-diz-que-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-deve-ser-jogado-na-latrina-1014145442.html)> Acesso em 16 de janeiro de 2019.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** Rio de Janeiro: LTC, 1963.

\_\_\_\_\_. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1999.

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA – HIGIENE MENTAL E EUGENIA (GEPHE). **Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância**. Disponível em: <<http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/86-primeiro-congresso-brasileiro-de-protecao-a-infancia>>. Acesso em 26 de abril de 2019.

GGB – Grupo Gay da Bahia. População LGBT morta no Brasil #Relatório GGB 2018. Disponível em <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/01/relatorio-2018-1.pdf>

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da vulnerabilidade social**. 2017. Disponível em <<http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/>>. Acesso em 26 de abril de 2019.

HATZENBUEHLER, Mark L. The Social Environment and Suicide Attempts in Lesbian, Gay, and Bisexual Youth. *Pediatrics*. 2011 May; 127(5): 896–903. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3081186/>.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, jun., 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702014000100005>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

KOVARICK, Lúcio. **Escritos Urbanos**. São Paulo: Editora 34, 2009.

MACIEL, M. E. S. A Eugenia no Brasil. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 7, n.11, jul., 1999.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, M. C. (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2016, p. 51-76.

MARANGONI, G. O Destino dos negros após a abolição. **Ipea, Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, v. 8, n.70, 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – BRASÍLIA (OIT Brasília), Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/comece-a-oi/lang-pt/index.htm>>. Acesso em 26 de abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Constituição OIT e Declaração de Filadélfia, acesso [https://www.ilo.org/brasil/centro-de-informacoes/documentos/WCMS\\_336957/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/centro-de-informacoes/documentos/WCMS_336957/lang--pt/index.htm)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **Brasil desapareceu do mapa da fome como resultado da decisão política.** Disponível em <<http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/260599/>>. Acessado em 26 de abr. 2019.

OLIVEIRA, WINOGRAD e FORTES. A pulsão de morte contra a pulsão de morte: a negatividade necessária. *Psicologia Clínica*: Rio de Janeiro, vol. 28, 2016.

OLIVEIRA, A. C. Famílias, cuidados e políticas públicas no Brasil contemporâneo. **Acervo – Revista do Arquivo Nacional**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 195-208, jan./jun. 2017.

OLIVEIRA & MIOTO. Famílias, cuidados e políticas públicas. **O Social em Questão** - Ano XXII - nº 43 - Jan a Abr/2019, pg 9-22.

OLIVEIRA, V. A. P. A primeira declaração internacional sobre a abolição do tráfico de escravos. **UnespCiência**, 1 out. 2017. Disponível em: <<http://unespciencia.com.br/2017/10/01/ex-dossie-90/>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A Carta das Nações Unidas**. São Francisco: ONU, 1945. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948). Rio de Janeiro: UNIC, 2009. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Resolução n. 2.200 A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Convenção Internacional dos Direitos da Criança**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-BR (ONU-BR)**. ONU: Com adesão do Sudão do Sul, apenas EUA não ratificaram Convenção sobre os Direitos das Crianças. Publicada em 2015. disponível: <https://nacoesunidas.org/onu-com-adesao-do-sudao-do-sul-apenas-eua-nao-ratificaram-convencao-sobre-os-direitos-das-criancas/>

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre**. Bogotá: OEA, 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/sap/peacefund/VirtualLibrary/NinthIntConfAmericanStates/Treaties/DeclaraciondelosDerechosyDeberesdelHombre.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

OXFAM. **País Estagnado: Um Retrato das Desigualdades Brasileiras**. São Paulo: OXFAM Brasil, 2018



PASSETI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999, p. 247-375.

PERES, SOARES e DIAS. Relatório sobre lesbocídio no Brasil, de 2014 a 2017. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018. Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/fontes-e-pesquisas/wp-content/uploads/sites/3/2018/04/Dossi%C3%AA-sobre-lesboc%C3%ADdio-no-Brasil.pdf>>. Acessado em 26 abr de 2019.

PILOTTI, Francisco. Globalización y convención sobre los derechos del niño: el contexto del texto. Unidad de Desarrollo Social y Educación Organización de los Estados Americanos, Organización de los Estados Americanos (OEA), Washington, 2.000

RAMOS, Fabio Pestana. **A História Trágico-Marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: PRIORE Mary Del. História das Crianças no Brasil. 6ª. Ed. São Paulo: Contexto, 2007.

RASSIAL, J. J. **O Adolescente e o Psicanalista**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

REIS, J. J. Presença Negra: conflitos e encontros. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000, p. 81-99.

RINALDI, Doris. **Ética da diferença: um debate sobre psicanálise e antropologia**. Rio de Janeiro: EdUERJ: Jorge Zahar Ed., 1996.

RIZZINI Irene e RIZZINI Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: Percorso histórico e desafios do presente**. de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. O Século Perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

ROSEMBERG, F. & MARIANO, C. L. S. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 141, set./dez. 2010.

SANTOS, M. A. C. Criança e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999, p. 210-230.

SCHEINVAR, Estela. Conselho Tutelar e escola: a potência da lógica penal no Fazer cotidiano. **Psicologia & Sociedade**; 24 (n.spe.): 45-51, 2012

SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – TJ/SP. Acórdão, Habeas Corpus nº 0097976-27.2011.8.26.0000, Registro: 2011.0000214298. São Paulo, 2011.

UNICEF-BRASIL. Convenção sobre os Direitos da Criança. 1989/2018. Acesso: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

WAISELFISZ Julio Jacobo . Mapa da Violência 2016. Homicídios por arma de fogo no Brasil. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf). acesso 24 abr. 2019

WESTIN, Ricardo. Crianças iam para cadeia no Brasil até a década de 1920. **Senado notícias**. Arquivos, 07 jul. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 27 abr. 2019.

WINNICOTT, D.W. **Privação e Delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ZAMORA, M. H. & MAIA, M. V. M. Reflexões sobre jovens antissociais e seus atos destrutivos: algumas contribuições da teoria de Winnicott, **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 140-156, s/d, 2009.

ZORNIG, S. M. A. J. O abuso de substâncias tóxicas na adolescência: uma tentativa de incorporação do objeto? **Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica**. Rio de Janeiro, v. 17, n. spe., p. 51-62, ago., 2014 .